



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 1

Brasília - DF, segunda-feira, 3 de janeiro de 2011

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	1
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	3
Ministério da Educação.....	4
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	31
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Comunicações.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	38
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	45
Ministério do Meio Ambiente.....	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	50
Ministério dos Transportes.....	53
Conselho Nacional do Ministério Público.....	53
Poder Judiciário.....	54

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 230, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ANEXO

Fiscal	Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
			Modalidade	Redução	Modalidade	Valor
	24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0001 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para Desenvolvimento Social - Nacional			825.000		825.000
		100	3.3.30	825.000	3.3.50	825.000

PORTARIA Nº 235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal	Anexo	Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
				Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
		24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.108.6492.0154 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - DF			800.000		800.000
			100	33.99	300.000	33.50	300.000
		19.126.108.6492.0366 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Região In- tegrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - Região Centro-Oeste	100	33.99	500.000	33.50	500.000

PORTARIA Nº 234, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias SPÓA Nºs 217 de 28 de dezembro de 2010 e 228 de 30 de dezembro de 2010.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal	Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
			Modalidade	Redução	Modalidade	Valor
	24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.571.0471.8977.0026 Apoio à Pesquisa Inovação em Arranjos e à Produtivos Locais - No Estado de Pernambuco			500.000		500.000
		100	4.4.99	500.000	4.4.30	500.000

AVISO

CIRCULOU EM 31/12/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 251-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais



PORTARIA Nº 236, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.571.0471.8977.0001 Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Pro- dutivos Locais - Nacional			763.432		763.432
	100	33.99	103.767	33.50	103.767
	100	44.99	659.665	44.50	659.665

PORTARIA Nº 237, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.573.0471.8960.0026 Apoio à Implantação e Modernização de Cen- tros Vocacionais Tecnológicos - No Estado de Pernambuco			450.000		450.000
	100	33.99	100.000	33.50	100.000
	100	44.99	350.000	44.50	350.000

PORTARIA Nº 238, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.573.0471.8960.0026 Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos - No Estado de Pernambuco			450.000		450.000
	100	33.99	150.000	33.50	150.000
	100	44.99	300.000	44.50	300.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARA INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimen-
tais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento de Referência do Programa de Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais - APLs, na forma do Anexo a esta Portaria, cujo objetivo consiste em fomentar a cooperação entre diversos atores dos Sistemas Locais de Inovação, visando a resolução de gargalos tecnológicos, o aumento de competitividade e sustentabilidade do setor produtivo e a ampliação da Inclusão Social.

Art. 2º O Documento de que trata este artigo será disponibilizado ao público no sítio www.mct.gov.br e no Portal dos Con-
vênios do Governo Federal - SICONV www.convenios.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

ROOSEVELT TOMÉ SILVA FILHO

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimen-
tais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento de Referência do Programa de Apoio à Implantação e à Modernização dos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVTs, na forma do Anexo a esta Portaria, cujo ob-
jetivo consiste em ampliar a oferta de pontos de acesso ao conhe-
cimento científico e tecnológico, bem como fortalecer a rede nacional
de difusão e popularização da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º O Documento de que trata este artigo será dispo-
nibilizado ao público no sítio www.mct.gov.br e no Portal de Con-
vênios do Governo Federal - SICONV www.convenios.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

ROOSEVELT TOMÉ SILVA FILHO

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimen-
tais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento de Referência do Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desen-
volvimento Social, na forma do Anexo a esta Portaria, cujo objetivo
consiste em identificar e articular as demandas locais, territoriais e
regionais de alternativas tecnológicas, visando ao apoio e financia-
mento de pesquisa, inovação e extensão que contribuam para a in-
serção social e econômica das populações mais vulnerabilizadas pela
pobreza no processo de desenvolvimento e redução das desigualdades
regionais.

Art. 2º O Documento de que trata este artigo será dispo-
nibilizado ao público no sítio www.mct.gov.br e no Portal de Con-
vênios do Governo Federal - SICONV www.convenios.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

ROOSEVELT TOMÉ SILVA FILHO



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

09-0099 - O Livro Que Mudou Minha Vida

Processo: 01580.010852/2009-31

Proponente: Java 2G Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.639.947/0001-96

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0491 - Moraes Moreira - O Vaqueiro do Som

Processo: 01580.046264/2009-35

Proponente: Reginaldo Farias Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 39.527.494/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0031 - Suíte Jequitinhonha - Paixão, Morte e Ressureição

Processo: 01580.004119/2009-87

Proponente: Toca Filmes Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 08.721.618/0001-52

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0361 - Meu Amizão

Processo: 01580.036066/2008-82

Proponente: LD Laboratório de Desenhos Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.683.477/0001-44

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0167 - Tributo a Oscarito

Processo: 01580.017333/2010-37

Proponente: Diller & Associados Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.291.470/0001-51

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0322 - Eu Posso Ver Sua Cara Daqui de Cima

Processo: 01580.032315/2010-85

Proponente: RPJ Produtores Associados Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.161.846/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0476 - Costureiras

Processo: 01580.046072/2009-29

Proponente: RPJ Produtores Associados Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.161.846/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0130 - Cor da Cor

Processo: 01580.023914/2009-49

Proponente: Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 46.397.220/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0035 - Maktub - Estava Escrito

Processo: 01580.006284/2010-15

Proponente: Platéia Filmes Ltda ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 50.589.860/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0299 - Contra o Esquecimento

Processo: 01580.027959/2009-18

Proponente: 24 VPS Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.919.018/0001-17

ME

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0340 - Correndo na Contramão

Processo: 01580.033850/2008-39

Proponente: Cinemário-Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 54.296.678/0001-92

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0347 - República di Mininus

Processo: 01580.034595/2008-41

Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 52.858.982/0001-50

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0029 - Roberto Marinho - O Senhor do Seu Tempo

Processo: 01580.004117/2009-98

Proponente: FBL e Associados, Comunicações Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 73.364.879/0001-24

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0492 - Center Cine e a Excelência no Interior

Processo: 01580.046288/2009-94

Proponente: Center Cine e Eventos Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 10.311.428/0001-09

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0220 - Codinome: Clemente

Processo: 01580.018864/2009-11

Proponente: Iris Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 73.315.293/0001-70

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0333 - Negritude

Processo: 01580.033108/2009-12

Proponente: Giros Interativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0430 - Wagner Tiso - Coração de Estudante

Processo: 01580.042222/2009-25

Proponente: Companhia Cinematográfica Filmi di Luzzi Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Miguel Pereira/RJ

CNPJ: 09.456.031/0001-26

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0142 - Caldo de Cana

Processo: 01580.013859/2009-12

Proponente: Urca Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.698.572/0001-59

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0497 - Em 97 Era Assim

Processo: 01580.047201/2009-04

Proponente: A2 Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 07.822.394/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0020 - Nanda e o Mundo da Química

Processo: 01580.002605/2009-61

Proponente: Accorde Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.270.790/0001-49

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0039 - O Príncipe das Astúrias

Processo: 01580.004284/200858

Proponente: RPJ Produtores Associados Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.161.846/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0307 - Espertices & Aventuras

Processo: 01580.029396/2009-01

Proponente: Diller & Associados Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.291.470/0001-51

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0278 - 4 X Timão - A Conquista do Tetra Corinthiano

Processo: 01580.025356/2009-81

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0342 - Maldito

Processo: 01580.034308/2009-84

Proponente: Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.832.663/0001-96

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

09-0067 - Bossa Nossa

Processo: 01580.008107/2009-21

Proponente: Ernane Silva Alves

Cidade/RJ: Pedro Leopoldo/MG

CPF: 033.243.306-45

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93, e através do art. 41 da MP nº 2.228-1/01.

08-0342 - Eden

Processo: 01580.034082/2008-31

Proponente: TB Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.342.813/0001-95

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93 e através do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01

09-0347 - 9 MM São Paulo 2009 - Episódios Adicionais

Processo: 01580.035117/2009-30

Proponente: RPJ Produtores Associados Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.161.846/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 2.448, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea Contra Atos de Interferência Ilícita (PSEA) da AEROSUR.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso XLI da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que altera o Regulamento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - Decreto 7.168, de 05 de maio de 2010 e ainda, tendo em vista o respectivo Processo nº 60800.076.131/2009-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea Contra Atos de Interferência Ilícita (PSEA) da AEROSUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional.

Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.

Informações: 0800 725 6787.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.446, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Da revogação da suspensão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de nº 2008-06-6CMJ-01-00, emitido em 06 de junho de 2008 em favor da empresa PAN TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60840.006070/2010-91, em virtude de a empresa ter solucionado as não-conformidades apontadas pela Superintendência de Aeronavegabilidade que levaram à suspensão do CHETA. O SEGV00 121 nº 8/2010/GVAG-SP/SSO/UR/SP, revogando a suspensão, foi emitido em 30 de dezembro de 2010.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 2.447, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 437 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Emitir para a empresa SERAGRI - Serviços Aero Agrícolas Ltda., o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2010-12-5IBN-05-00, datado de 30/12/2010, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rodovia Antônio Heil, KM 11, Caixa Postal 82- Bairro Arraial dos Cunhas, Itajaí-SC - CEP 88.316-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;
III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.
Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.459, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 (*)

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2011, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Portaria/MEC nº 873, de 1º de julho de 2010;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007;

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observado o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008;

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 4,76% (referente ao período de julho de 2009 a junho de 2010), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em R\$ 1.722,05 (hum mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos), previsto para o exercício de 2011.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2011, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos;

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

FERNANDO HADDAD GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Educação Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I																		
Portaria Interministerial nº 1459 de 30 de dezembro de 2010.																		
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2011																		
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007) - R\$1,00																		
UF	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO PÚBLICO				ATEND. EDUC. ESPEC. AEE	EDUCAÇÃO		EJA	
	CRECHE INTE-GRAL	PRÉ-ESC. INTEG.	CRECHE PAR-CIAL	PRÉ-ESC. PARCIAL	SÉR INIC. URB.	SÉR INIC. RUR.	SÉR FINAIS URB.	SÉR FINAIS RUR.	TEMPO IN-TEG.	URBA-NO	RU-RAL	TEMPO INTE-GRAL	INT ED. PROFIS.		ES-PEC.	INDÍG./QUIL.	AVAL. PRO-CES.	INT ED. PROFIS.
AC	2.596,86	2.813,27	1.731,24	2.164,05	2.164,05	2.488,66	2.380,46	2.596,86	2.813,27	2.596,86	2.705,07	2.813,27	2.813,27	2.596,86	2.596,86	2.596,86	2.596,86	2.596,86
AL	2.066,46	2.238,66	1.377,64	1.722,05	1.722,05	1.980,36	1.894,25	2.066,46	2.238,66	2.066,46	2.152,56	2.238,66	2.238,66	2.066,46	2.066,46	2.066,46	1.377,64	2.066,46
AM	2.066,46	2.238,66	1.377,64	1.722,05	1.722,05	1.980,36	1.894,25	2.066,46	2.238,66	2.066,46	2.152,56	2.238,66	2.238,66	2.066,46	2.066,46	2.066,46	1.377,64	2.066,46
AP	2.920,89	3.164,30	1.947,26	2.434,07	2.434,07	2.799,18	2.677,48	2.920,89	3.164,30	2.920,89	3.042,59	3.164,30	3.164,30	2.920,89	2.920,89	2.920,89	1.947,26	2.920,89
BA	2.066,46	2.238,66	1.377,64	1.722,05	1.722,05	1.980,36	1.894,25	2.066,46	2.238,66	2.066,46	2.152,56	2.238,66	2.238,66	2.066,46	2.066,46	2.066,46	1.377,64	2.066,46
CE	2.066,46	2.238,66	1.377,64	1.722,05	1.722,05	1.980,36	1.894,25	2.066,46	2.238,66	2.066,46	2.152,56	2.238,66	2.238,66	2.066,46	2.066,46	2.066,46	1.377,64	2.066,46
DF	2.741,79	2.970,27	1.827,86	2.284,83	2.284,83	2.627,55	2.513,31	2.741,79	2.970,27	2.741,79	2.856,03	2.970,27	2.970,27	2.741,79	2.741,79	2.741,79	1.827,86	2.741,79
ES	2.913,50	3.156,30	1.942,34	2.427,92	2.427,92	2.792,11	2.670,71	2.913,50	3.156,30	2.913,50	3.034,90	3.156,30	3.156,30	2.913,50	2.913,50	2.913,50	1.942,34	2.913,50
GO	2.458,39	2.663,25	1.638,93	2.048,66	2.048,66	2.355,96	2.253,52	2.458,39	2.663,25	2.458,39	2.560,82	2.663,25	2.663,25	2.458,39	2.458,39	2.458,39	1.638,93	2.458,39
MA	2.066,46	2.238,66	1.377,64	1.722,05	1.722,05	1.980,36	1.894,25	2.066,46	2.238,66	2.066,46	2.152,56	2.238,66	2.238,66	2.066,46	2.066,46	2.066,46	1.377,64	2.066,46
MG	2.283,67	2.473,97	1.522,44	1.903,06	1.903,06	2.188,51	2.093,36	2.283,67	2.473,97	2.283,67	2.378,82	2.473,97	2.473,97	2.283,67	2.283,67	2.283,67	1.522,44	2.283,67
MS	2.595,51	2.811,81	1.730,34	2.162,93	2.162,93	2.487,37	2.379,22	2.595,51	2.811,81	2.595,51	2.703,66	2.811,81	2.811,81	2.595,51	2.595,51	2.595,51	1.730,34	2.595,51
MT	2.519,83	2.729,81	1.679,88	2.099,86	2.099,86	2.414,83	2.309,84	2.519,83	2.729,81	2.519,83	2.624,82	2.729,81	2.729,81	2.519,83	2.519,83	2.519,83	1.679,88	2.519,83
PA	2.066,46	2.238,66	1.377,64	1.722,05	1.722,05	1.980,36	1.894,25	2.066,46	2.238,66	2.066,46	2.152,56	2.238,66	2.238,66	2.066,46	2.066,46	2.066,46	1.377,64	2.066,46
PB	2.066,46	2.238,66	1.377,64	1.722,05	1.722,05	1.980,36	1.894,25	2.066,46	2.238,66	2.066,46	2.152,56	2.238,66	2.238,66	2.066,46	2.066,46	2.066,46	1.377,64	2.066,46
PE	2.066,46	2.238,66	1.377,64	1.722,05	1.722,05	1.980,36	1.894,25	2.066,46	2.238,66	2.066,46	2.152,56	2.238,66	2.238,66	2.066,46	2.066,46	2.066,46	1.377,64	2.066,46
PI	2.066,46	2.238,66	1.377,64	1.722,05	1.722,05	1.980,36	1.894,25	2.066,46	2.238,66	2.066,46	2.152,56	2.238,66	2.238,66	2.066,46	2.066,46	2.066,46	1.377,64	2.066,46
PR	2.137,17	2.315,26	1.424,78	1.780,97	1.780,97	2.048,12	1.959,07	2.137,17	2.315,26	2.137,17	2.226,22	2.315,26	2.315,26	2.137,17	2.137,17	2.137,17	1.424,78	2.137,17
RJ	2.416,36	2.617,72	1.610,90	2.013,63	2.013,63	2.315,67	2.214,99	2.416,36	2.617,72	2.416,36	2.517,04	2.617,72	2.617,72	2.416,36	2.416,36	2.416,36	1.610,90	2.416,36
RN	2.072,30	2.245,00	1.381,54	1.726,92	1.726,92	1.985,96	1.899,61	2.072,30	2.245,00	2.072,30	2.158,65	2.245,00	2.245,00	2.072,30	2.072,30	2.072,30	1.381,54	2.072,30
RO	2.398,28	2.598,14	1.598,86	1.998,57	1.998,57	2.298,35	2.198,43	2.398,28	2.598,14	2.398,28	2.498,21	2.598,14	2.598,14	2.398,28	2.398,28	2.398,28	1.598,86	2.398,28
RR	3.498,52	3.790,06	2.332,35	2.915,43	2.915,43	3.352,75	3.206,98	3.498,52	3.790,06	3.498,52	3.644,29	3.790,06	3.790,06	3.498,52	3.498,52	3.498,52	2.332,35	3.498,52
RS	2.039,22	2.209,16	1.359,48	1.699,35	1.699,35	1.824,46	2.013,49	1.925,95	2.101,04	2.039,22	2.124,19	2.209,16	2.209,16	2.039,22	2.039,22	2.039,22	1.359,48	2.189,35
SC	2.562,38	2.775,91	1.708,25	2.135,31	2.135,31	2.455,61	2.348,85	2.562,38	2.775,91	2.562,38	2.669,14	2.775,91	2.775,91	2.562,38	2.562,38	2.562,38	1.708,25	2.562,38
SE	2.359,83	2.556,48	1.573,22	1.966,53	1.966,53	2.261,51	2.163,18	2.359,83	2.556,48	2.359,83	2.458,16	2.556,48	2.556,48	2.359,83	2.359,83	2.359,83	1.573,22	2.359,83
SP	3.168,45	3.432,49	2.112,30	2.640,38	2.640,38	3.036,43	2.904,41	3.168,45	3.432,49	3.168,45	3.300,47	3.432,49	3.432,49	3.168,45	3.168,45	3.168,45	2.112,30	3.168,45
TO	2.598,73	2.815,29	1.732,48	2.165,61	2.165,61	2.490,45	2.382,17	2.598,73	2.815,29	2.598,73	2.707,01	2.815,29	2.815,29	2.598,73	2.598,73	2.598,73	1.732,48	2.598,73
BR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					Estimativa de Receitas FUNDEB 2011 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil				
UF	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESC. INTEGRAL	PRÉ-ESC. PARCIAL	CONTRIB. DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPL. DA UNIÃO	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		
AC	2.380,46	1.731,24	2.813,27	2.164,05	562.888,90	-	562.888,90		
AL	1.894,25	1.377,64	2.238,66	1.722,05	1.241.808,80	316.486,60	1.558.295,50		
AM	1.894,25	1.377,64	2.238,66	1.722,05	1.810.756,00	154.601,80	1.965.357,70		
AP	2.677,48	1.947,26	3.164,30	2.434,07	548.292,10	-	548.292,10		
BA	1.894,25	1.377,64	2.238,66	1.722,05	4.924.699,20	1.646.918,60	6.571.617,80		
CE	1.894,25	1.377,64	2.238,66	1.722,05	2.680.086,90	1.095.730,60	3.775.817,50		



ES	2.670,71	1.942,34	3.156,30	2.427,92	2.012.312,00	-	2.012.312,00
GO	2.253,52	1.638,93	2.663,25	2.048,66	2.690.511,30	-	2.690.511,30
MA	1.894,25	1.377,64	2.238,66	1.722,05	1.991.432,00	1.755.952,40	3.747.384,40
MG	2.093,36	1.522,44	2.473,97	1.903,06	8.712.133,80	-	8.712.133,80
MS	2.379,22	1.730,34	2.811,81	2.162,93	1.419.298,30	-	1.419.298,30
MT	2.309,84	1.679,88	2.729,81	2.099,86	1.741.413,20	-	1.741.413,20
PA	1.894,25	1.377,64	2.238,66	1.722,05	2.324.144,10	1.826.356,60	4.150.500,80
PB	1.894,25	1.377,64	2.238,66	1.722,05	1.488.434,40	170.557,20	1.658.991,60
PE	1.894,25	1.377,64	2.238,66	1.722,05	3.291.802,60	476.074,80	3.767.877,40
PI	1.894,25	1.377,64	2.238,66	1.722,05	1.229.730,00	358.854,30	1.588.584,30
PR	1.959,07	1.424,78	2.315,26	1.780,97	4.566.228,20	-	4.566.228,20
RJ	2.214,99	1.610,90	2.617,72	2.013,63	6.191.267,20	-	6.191.267,20
RN	1.899,61	1.381,54	2.245,00	1.726,92	1.413.352,90	-	1.413.352,90
RO	2.198,43	1.598,86	2.596,14	1.998,57	910.530,30	-	910.530,30
RR	3.206,98	2.332,35	3.790,06	2.915,43	407.805,90	-	407.805,90
RS	1.869,29	1.359,48	2.209,16	1.699,35	3.976.757,80	-	3.976.757,80
SC	2.348,85	1.708,25	2.775,91	2.135,31	3.070.308,30	-	3.070.308,30
SE	2.163,18	1.573,22	2.556,48	1.966,53	1.043.018,60	-	1.043.018,60
SP	2.904,41	2.112,30	3.432,49	2.640,38	24.310.946,40	-	24.310.946,40
TO	2.382,17	1.732,48	2.815,29	2.165,61	907.120,40	-	907.120,40
BR	-	-	-	-	86.683.699,00	7.801.532,90	94.485.231,90

ANEXO II										
Portaria Interministerial nº 1459 de 30 de dezembro de 2010.										
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2011 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)										
MESES										RS 1,00 TOTAL
ESTADOS										
ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ		
JAN	20.345.568,90	9.938.684,48	105.873.337,32	70.439.822,80	112.882.652,96	117.408.641,67	10.964.391,98	30.604.808,15	23.069.207,11	501.527.115,37
FEV	20.345.568,90	9.938.684,48	105.873.337,32	70.439.822,80	112.882.652,96	117.408.641,67	10.964.391,98	30.604.808,15	23.069.207,11	501.527.115,37
MAR	20.345.568,90	9.938.684,48	105.873.337,32	70.439.822,80	112.882.652,96	117.408.641,67	10.964.391,98	30.604.808,15	23.069.207,11	501.527.115,37
ABR	20.345.568,90	9.938.684,48	105.873.337,32	70.439.822,80	112.882.652,96	117.408.641,67	10.964.391,98	30.604.808,15	23.069.207,11	501.527.115,37
MAI	20.345.568,90	9.938.684,48	105.873.337,32	70.439.822,80	112.882.652,96	117.408.641,67	10.964.391,98	30.604.808,15	23.069.207,11	501.527.115,37
JUN	20.345.568,90	9.938.684,48	105.873.337,32	70.439.822,80	112.882.652,96	117.408.641,67	10.964.391,98	30.604.808,15	23.069.207,11	501.527.115,37
JUL	20.345.568,90	9.938.684,48	105.873.337,32	70.439.822,80	112.882.652,96	117.408.641,67	10.964.391,98	30.604.808,15	23.069.207,11	501.527.115,37
AGO	25.318.930,19	12.368.140,68	131.753.486,45	87.658.446,16	140.476.190,35	146.108.531,86	13.644.576,69	38.085.983,47	28.708.346,63	624.122.632,48
SET	25.318.930,19	12.368.140,68	131.753.486,45	87.658.446,16	140.476.190,35	146.108.531,86	13.644.576,69	38.085.983,47	28.708.346,63	624.122.632,48
OUT	25.318.930,19	12.368.140,68	131.753.486,45	87.658.446,16	140.476.190,35	146.108.531,86	13.644.576,69	38.085.983,47	28.708.346,63	624.122.632,48
NOV	25.318.930,19	12.368.140,68	131.753.486,45	87.658.446,16	140.476.190,35	146.108.531,86	13.644.576,69	38.085.983,47	28.708.346,63	624.122.632,48
DEZ	25.318.930,19	12.368.140,68	131.753.486,45	87.658.446,16	140.476.190,35	146.108.531,86	13.644.576,69	38.085.983,47	28.708.346,63	624.122.632,48
JAN/2012 (*)	47.472.994,14	23.190.263,77	247.037.787,09	164.359.586,54	263.392.856,94	273.953.497,28	25.583.581,29	71.411.219,03	53.828.149,93	1.170.229.936,01
SUBTOTAL (A)	316.486.627,39	154.601.758,53	1.646.918.580,58	1.095.730.576,94	1.755.952.379,41	1.826.356.648,27	170.557.208,60	476.074.793,43	358.854.332,85	7.801.532.906,00
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)										866.836.989,57
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)										8.668.369.895,57
(*) Correspondente a 15% do total de 2011 a ser distribuído automaticamente										

ANEXO III						
Portaria Interministerial nº 1459 de 30 de dezembro de 2010.						
VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006						
ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)					
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano		Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	2.066,66	2.108,00	2.170,00	2.211,33		2.211,33
AL	887,55	905,30	931,92	949,67		949,67
AM	1.171,72	1.195,16	1.230,31	1.253,74		1.253,74
AP	2.192,98	2.236,84	2.302,63	2.346,49		2.346,49
BA	913,13	931,39	958,78	977,04		977,04
CE	913,16	931,43	958,82	977,08		977,08
DF	2.151,38	2.194,41	2.258,95	2.301,98		2.301,98
ES	1.991,72	2.031,56	2.091,31	2.131,14		2.131,14
GO	1.333,14	1.359,81	1.399,80	1.426,46		1.426,46
MA*	837,01	853,75	878,86	895,60		895,60
MG	1.340,30	1.367,11	1.407,31	1.434,12		1.434,12
MS	1.752,08	1.787,12	1.839,69	1.874,73		1.874,73
MT	1.463,12	1.492,38	1.536,28	1.565,54		1.565,54
PA*	837,01	853,75	878,86	895,60		895,60
PB	1.023,80	1.044,28	1.074,99	1.095,47		1.095,47
PE	1.058,37	1.079,54	1.111,29	1.132,46		1.132,46
PI	948,20	967,17	995,61	1.014,58		1.014,58
PR	1.554,25	1.585,33	1.631,96	1.663,05		1.663,05
RJ	1.479,02	1.508,60	1.552,97	1.582,55		1.582,55
RN	1.458,97	1.488,15	1.531,91	1.561,09		1.561,09
RO	1.559,78	1.590,97	1.637,77	1.668,96		1.668,96
RR	2.749,85	2.804,84	2.887,34	2.942,33		2.942,33
RS	1.824,46	1.860,95	1.915,68	1.952,17		1.952,17
SC	1.702,70	1.736,76	1.787,84	1.821,89		1.821,89
SE	1.471,91	1.501,35	1.545,51	1.574,95		1.574,95
SP	2.229,06	2.273,64	2.340,51	2.385,09		2.385,09
TO	1.862,63	1.899,88	1.955,76	1.993,01		1.993,01
*Considerando o valor mínimo por aluno/ano a que se refere o Dec nº5.690/2006.						

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 31-12-2010, Seção 1, página 47/48, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.467, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente:
26230 UNIVASF	Cargo: Auxiliar de Biblioteca Código SIAPE: 7010409 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871996
26233 UFC	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1

	Código de Vaga: 0316209
26234 UFES	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219879
26249 UFRRJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0218763; 0218821
26251 UFT	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899438
	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862444
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862390
	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0868772
	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863710
	Cargo: Economista

	Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863758
	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863505
	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864447
	Cargo: Psicólogo Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0864652; 0864653
	Cargo: Revisor de Texto Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864763
	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0870385; 0870386; 0870387; 0870388
26258 UTFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0812605; 0812641
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1



	Códigos de Vaga: 0811171 Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0811761
26261 UNIFEI	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0901859; 0901860; 0901861
26277 UFOP	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0220566; 0221229; 0221230; 0221238; 0221345
26283 UFMS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0899436; 0899437 Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0862893; 0863091
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0865835
26241 UFPR	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0848341; 0848342
26239 UFPA (UFOPA)	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217396

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26233 UFC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901335
	26234 UFES Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863809
	26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0865515
	26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298159
	26441 UFOPA Cargo: Almoxarife Código SIAPE: 701407 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0895512

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto 6.316, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, constante do anexo a esta Portaria.(*)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) O Anexo desta Portaria encontra-se disponível na íntegra no site da CAPES: www.capes.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.387, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

No âmbito do processo MEC nº 23000.025978/2007-64, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 339/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade da Amazônia cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito; e que (ii) identificada a permanência de deficiências de média gravidade, representada pelo não cumprimento de medidas relacionadas a elementos essenciais de organização e oferta de curso: no caso, a composição do corpo docente, a alteração de local de oferta de curso fora do município da IES e condições da biblioteca, (iii) de há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no

art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade da Amazônia, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional das vagas ofertadas após assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária

PORTARIA Nº 2.388, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

No âmbito do processo MEC nº 23000.025828/2007-51, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 338/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Faculdade Interamericana de Porto Velho cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito; e que (ii) que permanecem ainda deficiências de intensa gravidade pertinentes à organização didático-pedagógica, à composição do corpo docente, à composição e à efetividade do Núcleo Docente Estruturante e às condições da biblioteca, em contexto de melhora das condições globais de oferta do curso, e considerando que o curso manteve em 2009 os conceitos insatisfatórios de ENADE ou CPC de 2006 de seu curso de Direito, (iii) de há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Faculdade Interamericana de Porto Velho, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional das vagas ofertadas após assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária

PORTARIA Nº 2.389, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025960/2007-62, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 348/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) o Centro Universitário da Cidade cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Rio de Janeiro/RJ; e que (ii) persistem deficiências de média gravidade, representadas pelo não cumprimento de medidas relacionadas a elementos essenciais de organização e oferta do curso - no caso, a relação entre corpo docente e discente elevada, acervo bibliográfico insuficiente e organização administrativa do curso deficiente e em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito do Centro Universitário da Cidade, ofertado no município do Rio de Janeiro/RJ, objetivando a desativação do curso de Direito

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 22 de dezembro de 2010

Nº 139 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO Nº 23000.025821/2007-39
INTERESSADO: Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena
UF: RO

EMENTA: Curso de Direito da Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena (FECAV). Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, nomeada pela Portaria Nº 904, de 26 de outubro de 2007, determina o arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório.

A Secretária de Educação Superior, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 344/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Vilhena/RO; e considerando que (i) o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; e (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Vilhena/RO, até o próximo ato de renovação de reconhecimento do curso, é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições satisfatórias de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 45 da Lei Nº 9.789/1999, e no art. 49 do Decreto Nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i) Seja arquivado o processo de supervisão Nº 23000.025821/2007-39, relativo ao curso de Direito da Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena ofertado no município de Vilhena/RO;

(ii) Seja mantida a adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pela Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Vilhena/RO, em 100 (cem) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco;

(iii) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Nº 140 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO Nº 23000.025983/2007-77
INTERESSADO: Universidade Camilo Castelo Branco - Campus Fernandópolis
UF: SP

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Camilo Castelo Branco - Campus Fernandópolis. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, nomeada pela Portaria Nº 904, de 26 de outubro de 2007, determina o arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a renovação de seu ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório.

A Secretária de Educação Superior, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 345/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Universidade Camilo Castelo Branco cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Fernandópolis/SP; e considerando que (i) o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; e (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Fernandópolis/SP, até o próximo ato de renovação de reconhecimento do curso, é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições satisfatórias de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 45 da Lei Nº 9.789/1999, e no art. 49 do Decreto Nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i) Seja arquivado o processo de supervisão Nº 23000.025983/2007-77, relativo ao curso de Direito da Universidade Camilo Castelo Branco ofertado no município de Fernandópolis/SP;

(ii) Seja mantida a adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pela Universidade Camilo Castelo Branco - Campus de Fernandópolis em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Fernandópolis/SP, em 104 (cento e quatro) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco;

(iii) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 595,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 2º, §1º, 7º, inciso II e 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CSAGU nº 5, de 8 de dezembro de 2005 e nº 11, de 30 de dezembro de 2008, CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Recurso Inominado nº 0017096-85.2009.4.01.3900, que anulou a sentença proferida pelo juízo da 8ª Vara do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Pará, nos autos do processo nº 2009.39.00.902198-9, que assegurava a promoção dos candidatos na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, período avaliativo 2008.2, resolvem:

Art. 1º Excluir os nomes dos candidatos, relacionados no Anexo I desta Portaria Interministerial, do Anexo II da Portaria Interministerial MF/AGU nº 550, de 23 de novembro de 2009, publicada na Seção 2 do DOU nº 225, de 25 de novembro de 2009, páginas 23 e 24, que homologou e divulgou as listas finais de antiguidade e merecimento de candidatos com direito à promoção na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, relativamente ao período de avaliação de 1º de julho a 31 de dezembro de 2008, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º Incluir o nome do candidato, relacionado no Anexo II desta Portaria Interministerial, no Anexo IV da Portaria Interministerial MF/AGU nº 365, de 28 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, páginas 40 a 43, que homologou e publicou as listas finais de antiguidade e merecimento de candidatos com direito à promoção na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, relativamente ao período de avaliação

de 1º de julho a 31 de dezembro de 2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

ANEXO I

VICTOR CORREA FARAON
MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA
ANA VERBENA SOUSA SILVESTRE
NILO DOMINGUES GREGO

ANEXO II

NILO DOMINGUES GREGO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de novembro de 2010

Processo nº: 17944.000066/00-16
Interessado: Associação Internacional de Desenvolvimento - AID
Assunto: Emissão de Nota Promissória não negociável, no valor de R\$ 122.110.000,00 (cento e vinte e dois milhões, cento e dez mil reais), correspondente à primeira parcela da 15ª Recomposição de Recursos da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID.

Tendo em vista as disposições contidas no Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 4, de 15 de junho de 1962, e a Medida Provisória nº 515, de 28 de dezembro de 2010, bem como as informações, Notas e Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, e

o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a emissão da Nota Promissória relativa à primeira parcela da participação brasileira na 15ª Recomposição de Recursos da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID.

Em 31 de dezembro de 2010

Processo nº: 17944.000918/96-26.
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Assunto: Contrato de obrigações recíprocas a ser celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, tendo por objeto o estabelecimento de condições para a prestação de serviços pelo Banco à União, para a realização das operações de equalização de taxas de juros e de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais, incluindo programas de computador (software), no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, com fundamento no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Lei nº 7.972, de 22 de dezembro de 1989, que dispõe sobre as operações de crédito com recursos orçamentários e de fundos e programas de fomento sob a administração do Ministério da Fazenda, combinada com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, bem assim nas Resoluções nº 2.575, de 17 de dezembro de 1998, e nº 3.219, de 30 de junho de 2004, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe, ficando reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.220, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art.19 da Portaria GMF nº 290, de 30 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Rever os conjuntos de Metas Globais e de Metas Setoriais definidas para a Gestão Estratégica da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, na forma da Portaria Nº 1.123, de 18 de dezembro de 2009, e da Ordem de Serviço SPOA nº 003, de 30 de dezembro de 2009, respectivamente, para:

- I - excluir o Indicador de Desempenho Setorial FI02R - Serviços Contratados/Créditos Autorizados do Painel Estratégico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;
- II - excluir o Indicador de Desempenho Global FI03D - Serviços Contratados/Créditos Autorizados do Painel Estratégico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;
- III - alterar o nome do Indicador de Desempenho Global AQ03D - % de Serviços Críticos Padronizados para AQ03D - N° de Serviços Críticos Padronizados; e
- IV - alterar o nome do Indicador de Desempenho Setorial AQ04D - % de Serviços Críticos Implantados para AQ04D - N° de Serviços Críticos Implantados.

Art. 2º Aprovar a revisão das Metas Globais e Setoriais do exercício de 2010 e aprovar o conjunto de Metas Globais e Setoriais para o exercício de 2011, na forma dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAERTE DORNELES MELIGA

ANEXO I

METAS GLOBAIS

Nº	G/S	Coordenação-Geral Responsável	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/Polaridade	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	COGPL	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	COGRL	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	70%
03	G S	COGEP	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	COGTI	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	80%
05	G S	COGRL	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	65%	70%
06	G	COGRL	AQ02D	% de Materiais Críticos Padronizados e Implantados (+)	60%	70%
07	G	COGRL	AQ03D	Nº de Serviços Críticos Padronizados (+)	3	6
08	G S	COGRL	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	75%
09	G S	COGEP	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
10	G S	COGEP	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
11	G S	COGRL	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	15	25
12	G	COGRL	PR05D	Nº de Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	5	10
13	G	COGEP	PR06D	Nº de Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	20	21
14	G S	COGRL	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	5,83 kWh/m²	5,71 kWh/m²
15	G S	COGRL	PR13D	Consumo de Água (-)	1,67 m³/pessoa	1,64 m³/pessoa
16	G S	COGRL	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
17	G	COGEP	PE01R	Adequação das Competências dos Servidores (-)	50%	55%
18	G S	COGPL	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
19	G S	COGEP	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	78%	80%
20	G S	COGEP	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
21	G	COGEF	FI01R	Crédito Autorizado/Programado (+)	80%	90%
22	G	COGEF	FI04D	Eficiência na Gestão das Despesas (+)	*	*

* - Indicador não estruturado.

ANEXO II

METAS SETORIAIS

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre - SAME/AC					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	60%	70%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	50%	70%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	70%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	60%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	60%	70%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*



10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	6
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	3	10
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	5,00 kWh/m²	3,24 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,50 m³/pessoa	1,40 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	78%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas - SAME/AL					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	70%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	90%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	65%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	80%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	7
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	10,00 kWh/m²	10,00 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,50 m³/pessoa	1,40 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	78%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá - SAME/AP					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	60%	60%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	85%	90%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	60%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	60%	70%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	1
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	1,50 kWh/m²	1,50 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,50 m³/pessoa	1,50 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-15%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	75%	78%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas - SAME/AM					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	50%	70%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	80%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	50%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	50%	70%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	2
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	12	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	12,50 kWh/m²	13,50 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	2,50 m³/pessoa	3,50 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	75%	78%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia - SAME/BA					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	80%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	65%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	75%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	4



11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	9	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	7,40 kWh/m²	7,00 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,50 m³/pessoa	1,40 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	80%	85%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará - SAMF/CE					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	70%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	55%	60%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	80%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	3
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	0,01 kWh/m²	0,01 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	0,01 m³/pessoa	0,09 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	75%	78%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal - SAMF/DF					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	70%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	70%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	80%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	65%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	75%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	12	20
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	5,83 kWh/m²	5,71 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,67 m³/pessoa	1,64 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	75%	78%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo - SAMF/ES					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	70%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	80%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	65%	80%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	80%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	3
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	12	13
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	20,00 kWh/m²	20,00 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,50 m³/pessoa	1,40 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-50%	-60%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	87%	90%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás - SAMF/GO					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	65%	70%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	85%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	62%	65%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	60%	65%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*



09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	5
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	10	10
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	2,80 kWh/m²	2,50 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,30 m³/pessoa	1,20 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-7%	-8%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	75%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão - SAMF/MA

Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	70%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	50%	80%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	70%	75%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	80%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	2	2
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	15,00 kWh/m²	14,00 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	3,00 m³/pessoa	3,00 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-5%	-5%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	78%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso - SAMF/MT

Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	80%	85%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	80%	85%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	80%	85%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	65%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	80%	85%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	14
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	9,40 kWh/m²	9,20 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,50 m³/pessoa	1,40 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-5%	-5%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	79%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	70%	80%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso do Sul - SAMF/MS

Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	50%	70%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	40%	70%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	70%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	85%	90%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	85%	90%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	3
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	7	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	3,60 kWh/m²	4,60 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,50 m³/pessoa	1,80 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	78%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais - SAMF/MG

Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	80%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	65%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	80%



08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	15
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	2	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	12	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	5,00 kWh/m²	5,00 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,30 m³/pessoa	1,30 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-5%	-5%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	70%	75%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará - SAME/PA					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	80%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	-	-
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	75%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	2
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	09	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	11,00 kWh/m²	11,00 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,70 m³/pessoa	1,70 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-5%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	75%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba - SAME/PB					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	75%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	60%	85%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	50%	60%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	50%	60%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	1
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	11	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	15,25 kWh/m²	15,00 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,62 m³/pessoa	1,55 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	65%	70%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná - SAME/PR					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	75%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	70%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	65%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	80%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	4
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	2	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	5,50 kWh/m²	6,00 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,50 m³/pessoa	1,40 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-5%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	78%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	30%	50%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco - SAME/PE					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	85%	90%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	70%	70%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	85%	85%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	80%	85%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	85%	85%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*



09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	15
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	2	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	6,70 kWh/m²	6,00 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,50 m³/pessoa	1,50 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-1%	-2%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	75%	78%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	60%	65%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí - SAMF/PI					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	60%	70%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	70%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	50%	80%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	60%	80%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	60%	70%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	1
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	8	10
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	11,00 kWh/m²	10,00 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	2,00 m³/pessoa	2,00 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-5%	-5%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	75%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro - SAMF/RJ					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	70%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	85%	90%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	60%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	80%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	6
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	6,15 kWh/m²	6,80 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,25 m³/pessoa	1,20 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-5%	-5%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	75%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte - SAMF/RN					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	72%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	70%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	65%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	60%	70%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	2
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	2	8
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	5,00 kWh/m²	5,00 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	2,50 m³/pessoa	2,50 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-20%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	82%	85%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	30%	40%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul - SAMF/RS					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	30%	60%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	30%	50%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	80%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	50%	80%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	30%	70%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*



10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	5
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	3	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	9,10 kWh/m²	9,10 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,40 m³/pessoa	1,40 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	80%	82%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	45%	55%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia - SAME/RO

Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	40%	60%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	70%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	65%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	80%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	3
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	8	13
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	7,00 kWh/m²	6,65 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,50 m³/pessoa	1,40 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	78%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	50%	60%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - SAME/RR

Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	80%	85%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	75%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	80%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	10%	20%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	60%	70%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	2
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	7	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	13,00 kWh/m²	16,25 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,26 m³/pessoa	1,57 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-5%	-6%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	75%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina - SAME/SC

Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	30%	40%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	70%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	30%	40%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	40%	50%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	6
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	4,50 kWh/m²	4,90 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,05 m³/pessoa	0,95 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-4,5%	-3,9%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	75%	78%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAME/SP

Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	70%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	70%	75%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	70%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	-	35%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	70%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*



09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	10
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	8,00 kWh/m²	7,80 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,80 m³/pessoa	1,67 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-5%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	70%	75%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe - SAMF/SE					
Nº	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho	Metas 2010	Metas 2011
01	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	70%	72%
02	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de Logística (+)	70%	80%
03	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de RH (+)	60%	80%
04	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço Prestado de TI (+)	70%	70%
05	G S	AQ01R	Tempo Médio das Aquisições (+)	55%	70%
06	S	AQ04D	Nº de Serviços Críticos Implantados (+)	2	5
07	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	70%	80%
08	G S	PR02R	Nº de Inconsistências por Matrícula SIAPE (-)	*	*
09	G S	PR03R	% de Impedimentos Judiciais à Reposição ao Erário na Folha de Pagamento (-)	*	*
10	G S	PR04R	Nº de Ações de Responsabilidade Socioambiental (+)	-	20
11	S	PR07D	Implantação das Atividades Críticas de Logística Padronizadas (+)	3	7
12	S	PR08D	Implantação das Atividades Críticas de RH Padronizadas (+)	13	15
13	S	PR09D	Nº de Inconsistências nas Pensões/Matrícula SIAPE de Pensionistas (-)	*	*
14	S	PR10D	Nº de Inconsistências em Ativos/Matrícula SIAPE de Ativos (-)	*	*
15	S	PR11D	Nº de Inconsistências em Aposentadorias/Matrícula SIAPE de Aposentados (-)	*	*
16	G S	PR12D	Consumo de Energia Elétrica (-)	1,40 kWh/m²	1,40 kWh/m²
17	G S	PR13D	Consumo de Água (-)	1,20 m³/pessoa	1,20 m³/pessoa
18	G S	PR14D	Consumo de Papel (-)	-10%	-10%
19	G S	PE02R	Cumprimento de Metas Organizacionais (+)	65%	70%
20	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	78%	80%
21	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	65%	70%
22	S	FI06D	Despesas com Energia Elétrica (+)	*	*
23	S	FI07D	Despesas com Serviços de Vigilância e Segurança (+)	*	*
24	S	FI10D	Despesas com Pessoal Terceirizado (+)	*	*

* - Indicador não estruturado

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 10,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECEITAS FINANCEIRAS. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Até o dia 29/11/2009, dia anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 2009, mesmo as entidades beneficentes de assistência social possuidoras do certificado de isenção estavam sujeitas ao recolhimento da Cofins sobre as receitas financeiras auferidas, por não se tratarem de receitas derivadas das atividades próprias dessas entidades, a que se refere o inciso X do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001. A partir do dia 30/11/2009, data de publicação no Diário Oficial da União da Lei nº 12.101, as entidades beneficentes de assistência social que forem possuidoras do certificado de isenção das contribuições para a seguridade social estão isentas também do recolhimento da Cofins sobre as receitas financeiras auferidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: § 7º do art. 195 da CF/1988; inciso X do art. 14 da MP nº 2.158-35, de 2001; art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009; inciso II do art. 46 do Decreto nº 4.524, de 2002; e arts 9º e 47 da IN SRF nº 247, de 2002.

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 11,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: São contribuintes de direito do IPI os fabricantes de bebidas, conforme estabelecido no art. 51 do Código Tributário Nacional (CTN). Os estabelecimentos industriais deverão informar na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) os créditos com exigibilidade suspensa na hipótese em que houver a concessão de tutela antecipada determinando que o IPI não seja cobrado nas vendas efetuadas a suas distribuidoras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 46, inciso II, 51, 97, 121, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), § 12 do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; art. 811, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), art. 35, II do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do IPI (RIPI).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Torna sem efeito os Atos Declaratórios Executivos que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280 e 281, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 10º e § 2º do art. 11º, da Instrução

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscribe peticionários no Registro de Despachante Aduaneiro ou no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, de acordo com a Portaria RFB Nº 177, de 04/02/2010, publicada no DOU de 05/02/2010, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Nº 24 - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1205	ALINA DAS NEVES PERINI	698.335.322-68	10283.007400/2010-51
2A/00.1206	JOSÉ ALEXANDRO CAMPELO DA SILVA	801.608.162-20	10283.007402/2010-40
2A/00.1207	SELMA DE LIMA MACHADO	661.092.642-53	10283.007922/2010-52
2A/00.1208	SORAYA DA SILVA LOPES	933.894.692-49	10283.007923/2010-05
2A/00.1209	MARLONNE FEITOSA XAUD	616.149.802-25	10283.007942/2010-23

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Nº 25 - Com fundamento no § 1º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários constantes abaixo, decorrendo as suas automáticas exclusões do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.778	MARCOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	445.762.692-91	10283.007725/2010-33
2D/00.779	ANTÔNIO BRAZ ARAÚJO DA SILVA	229.987.302-30	10283.007930/2010-07
2D/00.780	GEYSA LIRA MOTA	627.528.202-91	10283.100466/2010-19

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE FERREIRA DO VALE



4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o conhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, na área de atuação da SUDENE, em favor da pessoa jurídica UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA SA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 00.880.935/0001-00.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 77 "caput" e parágrafos da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008, e sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 19647.008199/2010-27, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 116 a 125, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA SA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica Nº 00.880.935/0001-00, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 0096/2010, expedido em 26/08/2010, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério da Integração Nacional, a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA AS;
2-CNPJ da unidade produtiva: 32.677.726/0001-50;
3-Endereço da sede: Rodovia BR 101 (Norte), s/Nº, Km 43,6 - Cruz de Rebouças, Igarassu, Pernambuco, CEP: 53.640-000;
4-Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 101 (Norte), s/Nº, Km 43,6 - Cruz de Rebouças, Igarassu, Pernambuco, CEP: 53.640-000;

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13, da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

7-Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

8-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002.

9-Atividade objeto da redução: Fabricação de detergentes em pó e em tablete;

10-Capacidade instalada do empreendimento: 100% da capacidade atual, que é de 126.162 toneladas/ano, sendo 106.122 toneladas de detergentes em pó e 20.140 toneladas de detergentes em tablets;

11-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009;

12-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

13-Início do prazo: ano-calendário 2010;

14-Término do prazo: ano-calendário de 2019;

15-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

ALEXANDRE MORAES REGO

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 362, DE 30 DEZEMBRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 10783.720608/2010-28, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada no Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0003-28, administrada

pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, com sede na Av. Getúlio Vargas Nº 556 - Centro - Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "LUZERN" de bandeira de Panamá, código IMO Nº 9240794, com destino ao Porto de Lianyungang, China, com previsão de chegada e início da operação de carregamento para 10/01/2011.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 41.800 toneladas de ferro gusa, de vez que o local, até então utilizado para exportação desse tipo de mercadoria, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento, não existindo no momento aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes Nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente à própria administradora da área portuária de que se trata, submeter as mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória-ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 363, DE 30 DEZEMBRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 12466.003520/2010-66, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada no Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, com sede na Av. Getúlio Vargas Nº 556 - Centro - Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "DUBAI JEWEL" de bandeira de Bahamas, código IMO Nº 9278789, com destino ao Porto de Lianyungang, China, com previsão de chegada e início da operação de carregamento para 20/01/2011.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 25.465 toneladas de ferro gusa, de vez que o local, até então utilizado para exportação desse tipo de mercadoria, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento, não existindo no momento aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes Nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente à própria administradora da área portuária de que se trata, submeter as mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória-ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 364, DE 30 DEZEMBRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 12466.003519/2010-31, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada no Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, com sede na Av. Getúlio Vargas Nº 556 - Centro - Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "PANAMANIA" de bandeira de Singapura, código IMO Nº 9401805, com destino ao Porto de Rotterdam, Holanda, com previsão de chegada e início da operação de carregamento para 04/01/2011.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 13.500 toneladas de ferro gusa, de vez que o local, até então utilizado para exportação desse tipo de mercadoria, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento, não existindo no momento aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes Nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente à própria administradora da área portuária de que se trata, submeter as mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória-ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 365, DE 30 DEZEMBRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 10783.720610/2010-05, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada no Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, com sede na Av. Getúlio Vargas Nº 556 - Centro - Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de

2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "EXCELLENT P" de bandeira de Panamá, código IMO Nº 9260653, com destino ao Porto de Rotterdam, Holanda, com previsão de chegada e início da operação de carregamento para 06/01/2011.

Art.2º O presente alfundegamento tem por objetivo a exportação de 15.500 toneladas de ferro gusa, de vez que o local, até então utilizado para exportação desse tipo de mercadoria, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento, não existindo no momento aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfundegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes Nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente à própria administradora da área portuária de que se trata, submeter as mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfundegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória-ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a

sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfundegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 366, DE 30 DEZEMBRO DE 2010

Alfundegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 10783.720611/2010-41, declara:

Art. 1º Alfundegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada no Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, com sede na Av. Getúlio Vargas Nº 556 - Centro - Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "ALTANGER" de bandeira de Singapura, código IMO Nº 8502822, com destino ao Porto de Rotterdam, Holanda, com previsão de chegada e início da operação de carregamento para 15/01/2011.

Art.2º O presente alfundegamento tem por objetivo a ex-

portação de 11.000 toneladas de ferro gusa, de vez que o local, até então utilizado para exportação desse tipo de mercadoria, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento, não existindo no momento aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfundegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes Nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente à própria administradora da área portuária de que se trata, submeter as mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfundegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória-ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfundegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 367, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e pela IN RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Pan Marine do Brasil Ltda., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 357, de 28 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.018271/00-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3	101.2.086.98-5 Highlands Tide	12.06.2009
		Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143)	179.2.020.04-6 Susan Tide (contrato s/Nº de 01.01.2000 com Java Boat Corp.)	16.03.2009
		Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1	2050.0010270.05-2 Majestic Tide	28.06.2009
		Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0012171.05-2 Werdertor	20.06.2009
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicuão, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul,	2050.0015237.05-2 Sun Tide	29.01.2010
			2050.0037307.07-2	25.02.2010
			2050.0037313.07-2 Gallusturm	
			2050.0033866.07-2	20.01.2010
			2050.0033880.07-2 William C O' Malley (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	
			2050.0021981.06-2	08.11.2010
			2050.0021982.06-2 Mammoth Tide	

		Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	(Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.) 2050.0021985.06-2 2050.0021986.06-2 Goliath Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.) 2050.0031379.07-2 2050.0031381.07-2 Oil Tracer (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.) 2050.0037028.07-2 2050.0037029.07-2 AHTS 7000 Dalen Tide 2050.0031452.07-2 2050.0031455.07-2 Collins Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.) 2050.0031527.07-2 Carline Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	07.11.2010
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicuão, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		19.09.2009
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506 BM-S-48: Blocos S-M-674 e 789	s/Nº de 25.07.2008 (afretamento e serviços) Lester Pollack	09.05.2009
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-10 Santos: BS-4 Campos em Produção: Bijupirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.37/06 AHTS John P Laborde SBEP-UC-1-16.19/06 AHTS Richard M Currence	29.07.2010 08.07.2010
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	A2144119 A2144121 PSV VS 480 Miss Jane Tide PSV VS 480 Paul W Murrill FSSV 175 Jo Lynn Tide	10.08.2010



Processo Nº 10768.003516/2009-34				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Les- te, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biqua- ra (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cheme, Cioba(RNS- 035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Mo- réia, Namorado, Nordeste de Namora- do, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Pe- roá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0032859.07-2 2050.0032860.07-2 Adam Tide	29.09.2009

Processo Nº 10768.01961/2009-60				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada	2050.0025994.06-2, Aditivos Nº s 01 e 02 2050.0025996.06-2 Aditivos Nº s 01 e 02 Oil Vibrant (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	24.04.2009

		(RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	
--	--	---	--

Processo Nº 10768.02550/2009-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0026399.06.2 Aditivos Nº s 01 e 02 2050.0026401.06.2 Aditivos Nº s 01 e 02 Oil Onyx	30.03.2011

Processo Nº 10768.003860/2009-23				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1	2050.0031403.07-2 2050.0031404.07-2 Mire Tide	08.10.2009



		Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.		
Processo Nº 10768.100145/2009-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0044325.08-2 2050.0044327.08-2 Embarcação Seeker	04.11.2009
Processo Nº 10768.006356/2009-34 e apenso 10768.002792/2009-85				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada	2050.0031621.07-2 2050.0031622.07-2 PVS 3000 Huntetor	27.01.2010

		(RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	
--	--	---	--

Processo Nº 10768.006338/2010-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE Nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0060470.10.2 (afretamento por tempo) UT 4000 DIANA TIDE	11/08/2014

Processo Nº 10768.006337/2010-92				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE Nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0060476.10.2 (afretamento por tempo) UT 4000 FARIDAH TIDE	11/08/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 368, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 361 de 30 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 31 de dezembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011

Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014

Processo 10768.003372/2010-50				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030628.07.2 2050.0030629.07.2 MAERSK HELPER	22.04.20110

Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011
		PETROBRÁS SEJA		



09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97		
--------------------	--------------	--	--	--

Processo 10768.004561/2010-40				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0039472.08.2 2050.0039473.08.2 MAERSK PROVIDER	25.05.2011

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014

Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012

Processo 10768.006258/2010-81				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0020834.06.2 MAERSK CUTTER	19/04/2011

Processo 10768.006742/2010-19				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	10/05/2011

Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	14/08/2012

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara Cancelamento de Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (Reidi), consoante o inciso I, do art. 12 da IN RFB Nº 758/2007.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243, inciso II e III, do Regimento Interno da RFB, aprovado por meio da Portaria MF Nº 95, de 30/04/2007, considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Premoldados Protendit LTDA, (Co-Habilitada) para a pessoa jurídica Brilhante Transmissora de Energia S/A. (Habilitada), CNPJ Nº 10.552.848/0002-68, conforme descrito no Processo 10850.000941/2010-76. Declara Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Premoldados Protendit LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, Nº 341, CEP 15035-000, Bairro Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP.

SERGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara Cancelamento de Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (Reidi), consoante o inciso I, do art. 12 da IN RFB Nº 758/2007.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243, inciso II e III, do Regimento Interno da RFB, aprovado por meio da Portaria MF Nº 95, de 30/04/2007, considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Premoldados Protendit LTDA, (Co-Habilitada) para a pessoa jurídica Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. (Habilitada), CNPJ Nº 10.559.663/0001-02, conforme descrito no Processo 10850.002431/2010-08. Declara Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Premoldados Protendit LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, Nº 341, CEP 15035-000, Bairro Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP.

SERGIO LUIZ ALVES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 724, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº s 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com a Medida Provisória Nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 38.071 (trinta e oito mil, setenta e um) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, no valor econômico de R\$ 38.832.790,06 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa reais e seis centavos) em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	BU (R\$)	QUANTIDADE	VALOR ECONÔMICO (R\$)
NTN-B	15/8/2024	2.053,784965	1.986	4.078.816,94
NTN-F	1/1/2017	963,114123	36.085	34.753.973,12
TOTAL			38.071	38.832.790,06

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

- I - data base: 15 de julho de 2000;
- II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
- III - modalidade: nominativa;
- IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
- VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
- VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
- VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

- I - taxa de juros: dez por cento ao ano;
- II - modalidade: nominativa;
- III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
- V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
- VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento;
- VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes à EMGEA, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	1º/1/1997	1º/1/2027	16.202
CVSB970101	1º/1/1997	1º/1/2027	1.136
CVSC970101	1º/1/1997	1º/1/2027	142

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 725, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com o disposto na Medida Provisória Nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, em favor da Agência de Fomento de Pernambuco, no valor econômico de R\$ 19.999.192,77 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), em conformidade com a Cláusula Primeira do Contrato de Abertura de Crédito, firmado em 12.6.1998, entre a União e o estado de Pernambuco, no âmbito da Medida Provisória Nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e da Lei Nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, observadas as seguintes condições:

- I - data de emissão: 29.12.2010;
- II - data-base: 1º.7.2000;
- III - data de vencimento: 6.9.2015;
- IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- V - modalidade: nominativa e negociável;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 4.494,200624;



VIII - preço unitário na data de emissão: R\$ 4.494,200624;
IX - quantidade de títulos: 4.450;
X - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) , para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
XI - resgate do principal: em parcela única, na data do vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 726, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.519.194 (hum milhão, quinhentos e dezenove mil,cento e noventa e quatro) títulos CVS em favor da Caixa Econômica Federal-CAIXA, no valor de R\$ 1.519.194.000,00 (hum bilhão, quinhentos e dezenove milhões, cento e noventa e quatro mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívida abaixo, assinados em 30.12.2010, e observadas as seguintes condições:

I - processo,contrato e título:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSC	CVSD
00190.035417/2010-83	607	106.345	4.954	1	-
00190.035237/2010-00	604	34.326	60.683	-	-
00190.035241/2010-60	605	55.182	2.691	6.044	129
00190.035239/2010-91	606	44.435	2.953	672	42
00190.035224/2010-22	601	523.796	142.432	744	89
00190.035240/2010-15	602	249.473	68.578	589	171
00190.035223/2010-88	603	202.399	12.466	-	-
TOTAL		1.215.956	294.757	8.050	431

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano),incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF Nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.12.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 727, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº s 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com a Medida Provisória Nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e Portaria MF Nº 101, de 26 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 525.210 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e dez) títulos, no valor de face de R\$ 1.070.131.636,50 (hum bilhão, setenta milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), pertencentes à Caixa Econômica Federal - CAIXA, como pagamento de dividendos complementares e juros sobre capital próprio referentes ao exercício de 2009, observando-se as seguintes características:

TITULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU (R\$)	FINANCEIRO (R\$)
CVSA 970101	1/1/1997	1/1/2027	277.935	2.252,00	625.909.620,00
CVSB 970101	1/1/1997	1/1/2027	240.387	1.783,75	428.790.311,25
CVSC 970101	1/1/1997	1/1/2027	6.717	2.252,00	15.126.684,00
CVSD 970101	1/1/1997	1/1/2027	171	1.783,75	305.021,25
TOTAL			525.210		1.070.131.636,50

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 728, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº s 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com a Medida Provisória Nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.578.288 (três milhões, quinhentas e setenta e oito mil, duzentas e oitenta e oito) Letras do Tesouro Nacional - LTN, no valor econômico de R\$ 2.876.426.420,44 (dois bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA, em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

I - Título, vencimento, PU, quantidade e valor econômico:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	VALOR ECONÔMICO (R\$)
LTN	1/7/2012	840,236148	1.711.685	1.438.219.610,98
LTN	1/4/2013	770,494213	1.866.603	1.438.206.809,46
TOTAL			3.578.288	2.876.426.420,44

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes à CAIXA, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	1º/1/1997	1º/1/2027	1.098.728
CVSB970101	1º/1/1997	1º/1/2027	223.476
CVSC970101	1º/1/1997	1º/1/2027	1.333
CVSD970101	1º/1/1997	1º/1/2027	260

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 730, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF Nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 147.748 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal-CAIXA, no valor de R\$ 147.748.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Assunção de Dívida abaixo, assinados em 30.12.2010, e observadas as seguintes condições:

I - processo,contrato e título:

PROCESSO	CONTRATO	CVSB
17944.001673/2010-18	608	106.442
17944.001668/2010-05	609	41.306
TOTAL		147.748

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano),incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF Nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.12.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 731, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portarias MF Nº s 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 08 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 51.440 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 4.498.714,65 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 408/10, 409/10, 419/10, 494/10 a 496/10, 502/10 a 507/10, 556/10, 558/10, 559/10, 686/10 e 690/10, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/03/2003	80,12	5	6% a.a.	3.182	254.941,84	Regular
1º/06/2005	85,31	20	1% a.a.	23.138	1.973.902,78	Regular
1º/12/2005	86,63	15	3% a.a.	4.115	356.482,45	Irregular
1º/09/2006	88,01	15	3% a.a.	2.080	183.060,80	Regular
1º/01/2008	89,78	15	3% a.a.	2.001	179.649,78	Regular
1º/06/2008	90,06	15	3% a.a.	1.522	137.071,32	Regular
1º/11/2009	91,76	5	6% a.a.	13.736	1.260.415,36	Regular
1º/11/2009	91,76	5	3% a.a.	822	75.426,72	Regular
1º/02/2010	91,80	15	3% a.a.	133	12.209,40	Regular
1º/10/2010	92,20	15	3% a.a.	711	65.554,20	Regular
Total				51.440	4.498.714,65	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 556/10), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 3.940, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

Exclui da aplicação da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, as empresas do grupo Eletrobras e suas subsidiárias e controladas.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2010, com base no art. 4º, incisos VI, VIII e XI, da Lei Nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º A Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, e suas alterações subsequentes, não aplicam ao Grupo Eletrobras e suas subsidiárias e controladas.

Art. 2º O inciso X do § 1º do art. 9º da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - destinadas ao financiamento às empresas estaduais de energia elétrica, até o valor de R\$2.147.847.000,00 (dois bilhões cento e quarenta e sete milhões oitocentos e quarenta e sete mil reais), para a realização de investimentos vinculados ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, obedecido o cronograma cumulativo de desembolsos a seguir:

a) até R\$600.800.000,00 (seiscentos milhões e oitocentos mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2010;

b) até R\$896.562.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2011;

c) até R\$1.679.016.000,00 (um bilhão seiscentos e setenta e nove milhões e dezesseis mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2012;

d) até R\$2.050.421.000,00 (dois bilhões cinquenta milhões quatrocentos e vinte e um mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2013;

e) até R\$2.146.449.000,00 (dois bilhões cento e quarenta e seis milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2014;

f) até R\$2.147.847.000,00 (dois bilhões cento e quarenta e sete milhões oitocentos e quarenta e sete mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2015." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 3.925, de 25 de novembro de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO DO BRASIL S/A
BB CORRETORA DE SEGUROS E
ADMINISTRADORA DE BENS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2010

Em quinze de julho de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, quadra 01, lote 31, bloco A, 15º andar (parte) - Ed. Sede I - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Irene Albuquerque Azevedo Gomes, Diretora-Gerente da BB-Corretora, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Fabiano Maia Pereira, membro do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a eleição do Diretor-Presidente, em virtude da renúncia ao cargo apresentada pelo Sr. Marcos Renato Coltri nesta data. Diante de tal fato, foi eleito o Sr. André Luís Cortes Mussili, a seguir qualificado, para completar o mandato 2008/2011 no cargo de Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., esclarecendo que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANDRÉ LUÍS CORTES MUSSILI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Jorge de Lima, 184, apto. 103 - Jardim Guanabara, Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF Nº 954.990.327-34 e da carteira de Identidade Nº 07581323-8, expedida em 20.12.1993, pela Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (RJ). Foi aprovado que ao Diretor eleito não caberá remuneração pelo exercício do cargo, por já ser remunerado pelo Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Irene Albuquerque Azevedo Gomes, Diretora-Gerente da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 08.12.2010, sob o número 20100936687 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 13736.002081/2007-12
 Recurso Nº . 172.469 Voluntário
 Acórdão Nº . 2801-00.618 - 1ª Turma Especial
 Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF
 Recorrente ALOIZIO LOURENCO DA SILVA
 Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA-IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736. 002162/2008-95

Recurso Nº . 516.113 Voluntário.

Acórdão Nº . 2801-00.619 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ALONES NASCIMENTO

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo nº 13736.001749/2007-04

Recurso Nº . 172.453 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.620 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ALONES NASCIMENTO

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 11516.000658/2007-11

Recurso Nº . 500.967 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.621 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ALVANI NAGEON CORREA

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - I RPF

Exercício: 2005

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam Os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria. CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13964. 000469/2007-87

Recurso Nº . 506.754 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.622 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ALVANI NAGEON CORREA

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de .fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.001607/2007-39

Recurso Nº . 172.451 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.624 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA 1W PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo nº 13736.002261/2008-77

Recurso Nº . 515.626 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.625 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI- DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.002111/2007-82

Recurso Nº . 167.250 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.626 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANTONIO MARCOS DE AZEVEDO

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI- DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.000135/2008-88

Recurso Nº . 172.134 Voluntário

Acórdão nº 2801-00.627 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente APARECIDA MARIA PEREIRA LOBATO RA-

MOS

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO, CONCEITO, SERVI- DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei IV 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Motora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.000362/2008-11

Recurso Nº . 178.146 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.628 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI- DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PE, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 15471.00121.9/2008-12

Recurso Nº . 509.136 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.629 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CARLOS HENRIQUE DA SILVA

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRFT

Exercício: 2005

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI- DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - TRU, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 15471.001 221/2008-91

Recurso Nº . 509.183 Voluntário

Acórdão Nº . 2891-00.630 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CARLOS HENRIQUE DA SILVA

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO, CONCEITO. SERVI- DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 15471.001222/2008-36

Recurso Nº . 509.176 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.631 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CARLOS HENRIQUE DA SILVA

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2007

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI- DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.002133/2008-2.3

Recurso Nº . 514.845 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.632 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente DELCY LIMA DOS SANTOS

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI- DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de imposto sobre a Renda de Pessoa Física. - 1RPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 10730.008342/2008-42

Recurso Nº . 513.167 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.633 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente DENILSON GONCALVES GULPILHARES

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI- DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IR PF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.



No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 10730.009154/2008-31
Recurso nº 514.184 Voluntário
Acórdão Nº . 2801-00.634 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente EDER DE OLIVEIRA BOECHAT FILHO
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

LEI Nº . 8.851 REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de Fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 10730.009155/2008-86
Recurso Nº . 514.183 Voluntário
Acórdão Nº . 2801-00.635 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente EDER DE OLIVEIRA BOECHAT FILHO
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORIS PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 10730.009157/2008-75
Recurso Nº . 514.190 Voluntário
Acórdão Nº . 2801-00.636 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente EDER DE OLIVEIRA BOECHAT FILHO
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2007

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - MPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do

Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARE IV 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 137.36.002351/2008-68
Recurso Nº . 504.017 Voluntário
Acórdão Nº . 2801-00.637 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente EDGARD CORDEIRO

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA-IRPF

Exercício: 2004

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física. - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 8.3, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.002352/2008-11
Recurso Nº . 504.026 Voluntário
Acórdão Nº . 2801-00.638 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente EDGARD CORDEIRO

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍ-
SICA - IRPF

Exercício: 2005

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa -Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria GARE nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.002353/2008-57
Recurso Nº . 500.984 Voluntário
Acórdão Nº . 2801-00.639 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF

Recorrente EDGARD CORDEIRO

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 1.3736.002.354/2008-00

Recurso Nº 514.921 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-09.640 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente EDGARD CORDEIRO

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBIZE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF

Exercício: 2007

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF , que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13739.003495/2008- 10

Recurso Nº . 505.994 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.641 - I a Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente EDNOR GOMES DA SILVA

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

LEI 8,852,, REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES
PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal,. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 18239.002509/2008-24

Recurso Nº . 5 14.546 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.642 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente EDUARDO DIAS DA CRUZ FILHO

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍ-
SICA - IRPF

Exercício: 2004

LEI Nº . 8.852 REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 11516.003942/2007-31

Recurso Nº . 501.164 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.643 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente EITORONDES THIBES SCHLISCHTING

Recorrida DRJ FLORIANOPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA -

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 11516.003965/2007-45

Recurso Nº . 50.157 Voluntário

Acórdão Nº . 2891-00.645 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ENEU COMICHOLI

Recorrida DRJ FLORIANOPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física-IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.002227/2007-11

Recurso Nº . 172.476 Voluntário

Acórdão nº 2891-00.644 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ELIEZER PEREIRA DO LAGO

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA-IRPF

Exercício: 2005

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do

Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de se-

tembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.001105/2008-99

Recurso Nº . 177.424 Voluntário

Acórdão Nº . 2801 -00.646 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ERANDIR BASTOS MOTA

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-

DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - MIT, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.001107/2008-88

Recurso Nº . 172.417 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.648 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ERANDIR BASTOS MOTA

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-

DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal Federal específica..

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 11516.003887/2007-89

Recurso n 501.169 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.649 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente FRIO SOUZA GALLOTTI

Recorrida DRJ FLORIANOPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDO-

RES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPE, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág., 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.001410/2008-81

Recurso Nº . 178.945 Voluntário

Acórdão Nº . 2801 -00.650 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente FREDERICO CORNER MONTENEGRO BEN-

TES

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-

DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo nº 13736.001776/2007-79

Recurso Nº . 167.214 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.651 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente GETULIO VARGAS DE PEREIRA DURAND

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO CONCEITO. SERVI-

DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo nº 13707.002066/2008-94

Recurso Nº . 509.997 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.652 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-

DORES PÚBLICOS,

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.



No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no. DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.001373/2007-20

Recurso Nº . 172.445 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.653 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente GILSON BRITO DE SOUZA

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - MIT, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.003179/2008-60

Recurso Nº . 504.581 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.654 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente INACIO HENRIQUE DA SILVA

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13739.001152/2008-11

Recurso Nº . 176,6 -1.3 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.655 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ISAUQUE FREIRE DOS SANTOS

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - MIT, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág., 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 137.39.001073/2008-00

Recurso Nº . 176 614 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-90.656 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ISAUQUE FREIRE DOS SANTOS

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo nº 11516.000137/2007-55

Recurso Nº . 503 270 Voluntário

Acórdão Nº . 2891-00.657 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente IVO ANTONIO SCHIONS

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO, SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física .7. IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF IV 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . I 6542.001227/2007-60

Recurso Nº . 502.678 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.658 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente IVO MIGUEL DA ROCHA

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA -IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO, CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal Federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.000794/2008-14

Recurso Nº . 172.386 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.659 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JAIME FARIAS DA SILVA

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO, SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8 852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13964.000574/2007-16

Recurso Nº . 511584 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.660 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de Junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JAIME LEOPOLDO MARTINS

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA -112PF

Exercício: 2003

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS,

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.002058/2008-09

Recurso Nº . 178,977 Voluntário

Acórdão Nº . 2891-00.661 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JOANA DAS GRACAS CASTRO DE CAR-

VALHO

Recorrida DRJ RIO DF JANEIRO/RJ II

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍ-

SICA - IRPF

Exercício: 2006

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO CONCEITO. SERVI-
DORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei Nº . 8 852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de

setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736.000952/2008-36

Recurso Nº . 172.171 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.662 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JOAO EDUARDO DOS SANTOS

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

LEI Nº . 8.852 REMUNERAÇÃO. CONCEITO SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção Ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 13736 M00954/2008-25

Recurso nº 172.173 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.663 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JOAO EDUARDO DOS SANTOS

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2007

LEI Nº 8.852. REMUNERAÇÃO, CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei nº8.852, de 4 de Fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 11516.004088/2007-20

Recurso Nº . 501.161 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.664 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRP I

Recorrente JOAO V ITOR MINA

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº 8.852, REMUNERAÇÃO. CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS,

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de Fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 11516.003890/2007-01

Recurso Nº . 501.165 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.665 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JORGE LUIZ CAMPOS AUSTIN

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO, CONCEITO. SERVIDORES PÚBLICOS.

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF Nº . 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Processo Nº . 11516.003888/2007-23

Recurso Nº . 51.3.161 Voluntário

Acórdão Nº . 2801-00.666 - 1ª Turma Especial

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JOSE ALDORI HAMMES

Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

LEI Nº . 8.852. REMUNERAÇÃO. CONCEITO SERVIDORES PÚBLICOS..

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidos pela Lei Nº . 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, têm por finalidade estabelecer a relação de valores entre a menor e a maior remuneração dos servidores públicos, que não pode ultrapassar o limite do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tais exclusões não se caracterizam hipóteses de isenção ou não incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam Os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009, pág. 50, que trata dos recursos repetitivos.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 857, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	ANEXO			
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.0515.1851.0154 - Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica Cinturão das Águas - No Estado do Ceará	F	100	4430.00	23.665.670 23.665.670	4490.00	23.665.670 23.665.670
Total				23.665.670		23.665.670

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de no Estado do Ceará.

PORTARIA Nº 858, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	ANEXO			
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
11.334.1047.20B3.0029 - Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos no Semi-Árido - No Estado da Bahia.	F	100	4499.00	4.000.000 4.000.000	4440.00	4.000.000 4.000.000
Total				4.000.000		4.000.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios.



PORTARIA Nº 859, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
20.607.0379.10BC.0052 - Implantação de Projetos de Irrigação - No Estado de Goiás.	F	100	4490.00	22.000.000	4440.00	22.000.000	
				22.000.000		22.000.000	
Total				22.000.000		22.000.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios.							

PORTARIA Nº 860, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
20.607.0379.10BC.0054 - Implantação de Projetos de Irrigação - No Estado de Mato Grosso do Sul.	F	100	4430.00	20.500.000	4440.00	20.500.000	
				20.500.000		20.500.000	
20.607.0379.10BC.0051 - Implantação de Projetos de Irrigação - No Estado de Mato Grosso.	F	100	4430.00	22.000.000	4440.00	22.000.000	
				22.000.000		22.000.000	
Total				42.500.000		42.500.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios.							

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA e o MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que a concepção do direito à segurança pública com cidadania demanda a sedimentação de políticas públicas de segurança pautadas no respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979, nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999, nos Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989 e na Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou De-

gradantes, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos da atuação dos agentes de segurança pública aos princípios internacionais sobre o uso da força;

CONSIDERANDO o objetivo de reduzir paulatinamente os índices de letalidade resultantes de ações envolvendo agentes de segurança pública; e,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, criado para elaborar proposta de Diretrizes sobre Uso da Força, composto por representantes das Polícias Federais, Estaduais e Guardas Municipais, bem como com representantes da sociedade civil, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Aplicam-se às Diretrizes estabelecidas no Anexo I, as definições constantes no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º A observância das diretrizes mencionadas no artigo anterior passa a ser obrigatória pelo Departamento de Polícia Federal, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, pelo Departamento Penitenciário Nacional e pela Força Nacional de Segurança Pública.

§ 1º As unidades citadas no caput deste artigo terão 90 dias, contados a partir da publicação desta portaria, para adequar seus procedimentos operacionais e seu processo de formação e treinamento às diretrizes supramencionadas.

§ 2º As unidades citadas no caput deste artigo terão 60 dias, contados a partir da publicação desta portaria, para fixar a normatização mencionada na diretriz Nº 9 e para criar a comissão mencionada na diretriz Nº 23.

§ 3º As unidades citadas no caput deste artigo terão 60 dias, contados a partir da publicação desta portaria, para instituir Comissão responsável por avaliar sua situação interna em relação às diretrizes não mencionadas nos parágrafos anteriores e propor medidas para assegurar as adequações necessárias.

Art. 3º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça estabelecerão mecanismos para estimular e monitorar iniciativas que visem à implementação de ações para efetivação das diretrizes tratadas nesta portaria pelos entes federados, respeitada a repartição de competências prevista no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça levará em consideração a observância das diretrizes tratadas nesta portaria no repasse de recursos aos entes federados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO
Ministro de Estado da Justiça

PAULO DE TARSO VANNUCHI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

ANEXO I

DIRETRIZES SOBRE O USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. O uso da força pelos agentes de segurança pública deverá se pautar nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos e deverá considerar, primordialmente:

a. ao Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979;

b. os Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989;

c. os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999;

d. a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991.

2. O uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.

3. Os agentes de segurança pública não deverão disparar armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiro contra perigo iminente de morte ou lesão grave.

4. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.

5. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, a não ser que o ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.

6. Os chamados "disparos de advertência" não são considerados prática aceitável, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz n.º 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.

7. O ato de apontar arma de fogo contra pessoas durante os procedimentos de abordagem não deverá ser uma prática rotineira e indiscriminada.

8. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

9. Os órgãos de segurança pública deverão editar atos normativos disciplinando o uso da força por seus agentes, definindo objetivamente:

a. os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas;

b. as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento;

c. o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de instrumento;

d. a proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado; e

e. o controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelo agente de segurança pública.

10. Quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), o agente de segurança pública envolvido deverá realizar as seguintes ações:

a. facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;

b. promover a correta preservação do local da ocorrência;

c. comunicar o fato ao seu superior imediato e à autoridade competente; e

d. preencher o relatório individual correspondente sobre o uso da força, disciplinado na Diretriz n.º 22.

11. Quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), o órgão de segurança pública deverá realizar as seguintes ações:

a. facilitar a assistência e/ou auxílio médico dos feridos;
b. recolher e identificar as armas e munições de todos os envolvidos, vinculando-as aos seus respectivos portadores no momento da ocorrência;
c. solicitar perícia criminalística para o exame de local e objetos bem como exames médico-legais;
d. comunicar os fatos aos familiares ou amigos da(s) pessoa(s) ferida(s) ou morta(s);
e. iniciar, por meio da Corregedoria da instituição, ou órgão equivalente, investigação imediata dos fatos e circunstâncias do emprego da força;

f. promover a assistência médica às pessoas feridas em decorrência da intervenção, incluindo atenção às possíveis seqüelas;
g. promover o devido acompanhamento psicológico aos agentes de segurança pública envolvidos, permitindo-lhes superar ou minimizar os efeitos decorrentes do fato ocorrido; e
h. afastar temporariamente do serviço operacional, para avaliação psicológica e redução do estresse, os agentes de segurança pública envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal.

12. Os critérios de recrutamento e seleção para os agentes de segurança pública deverão levar em consideração o perfil psicológico necessário para lidar com situações de estresse e uso da força e arma de fogo.

13. Os processos seletivos para ingresso nas instituições de segurança pública e os cursos de formação e especialização dos agentes de segurança pública devem incluir conteúdos relativos a direitos humanos.

14. As atividades de treinamento fazem parte do trabalho rotineiro do agente de segurança pública e não deverão ser realizadas em seu horário de folga, de maneira a serem preservados os períodos de descanso, lazer e convivência sócio-familiar.

15. A seleção de instrutores para ministrarem aula em qualquer assunto que englobe o uso da força deverá levar em conta análise rigorosa de seu currículo formal e tempo de serviço, áreas de atuação, experiências anteriores em atividades fim, registros funcionais, formação em direitos humanos e nívelamento em ensino. Os instrutores deverão ser submetidos à aferição de conhecimentos teóricos e práticos e sua atuação deve ser avaliada.

16. Deverão ser elaborados procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica mínima.

17. Nenhum agente de segurança pública deverá portar armas de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado e sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na instituição deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico com vistas à habilitação do agente.

18. A renovação da habilitação para uso de armas de fogo em serviço deve ser feita com periodicidade mínima de 1 (um) ano.

19. Deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas.

20. Deverão ser incluídos nos currículos dos cursos de formação e programas de educação continuada conteúdos sobre técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo.

21. As armas de menor potencial ofensivo deverão ser separadas e identificadas de forma diferenciada, conforme a necessidade operacional.

22. O uso de técnicas de menor potencial ofensivo deve ser constantemente avaliado.

23. Os órgãos de segurança pública deverão criar comissões internas de controle e acompanhamento da letalidade, com o objetivo de monitorar o uso efetivo da força pelos seus agentes.

24. Os agentes de segurança pública deverão preencher um relatório individual todas as vezes que dispararem arma de fogo e/ou fizerem uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, ocasionando lesões ou mortes. O relatório deverá ser encaminhado à comissão interna mencionada na Diretriz n.º 23 e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a. circunstâncias e justificativa que levaram o uso da força ou de arma de fogo por parte do agente de segurança pública;
b. medidas adotadas antes de efetuar os disparos/usar instrumentos de menor potencial ofensivo, ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas;
c. tipo de arma e de munição, quantidade de disparos efetuados, distância e pessoa contra a qual foi disparada a arma;
d. instrumento(s) de menor potencial ofensivo utilizado(s), especificando a frequência, a distância e a pessoa contra a qual foi utilizado o instrumento;
e. quantidade de agentes de segurança pública feridos ou mortos na ocorrência, meio e natureza da lesão;
f. quantidade de feridos e/ou mortos atingidos pelos disparos efetuados pelo(s) agente(s) de segurança pública;
g. número de feridos e/ou mortos atingidos pelos instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pelo(s) agente(s) de segurança pública;
h. número total de feridos e/ou mortos durante a missão;
i. quantidade de projéteis disparados que atingiram pessoas e as respectivas regiões corporais atingidas;
j. quantidade de pessoas atingidas pelos instrumentos de menor potencial ofensivo e as respectivas regiões corporais atingidas;
k. ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso; e
l. se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.

25. Os órgãos de segurança pública deverão, observada a legislação pertinente, oferecer possibilidades de reabilitação e reintegração ao trabalho aos agentes de segurança pública que adquirirem deficiência física em decorrência do desempenho de suas atividades.

ANEXO II

GLOSSÁRIO

Armas de menor potencial ofensivo: Armas projetadas e/ou empregadas, especificamente, com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à sua integridade.

Equipamentos de menor potencial ofensivo: Todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade.

Equipamentos de proteção: Todo dispositivo ou produto, de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC) destinado a redução de riscos à integridade física ou à vida dos agentes de segurança pública.

Força: Intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei.

Instrumentos de menor potencial ofensivo: Conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Munições de menor potencial ofensivo: Munições projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à integridade das pessoas envolvidas.

Nível do Uso da Força: Intensidade da força escolhida pelo agente de segurança pública em resposta a uma ameaça real ou potencial.

Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Legalidade: Os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

Princípio da Moderação: O emprego da força pelos agentes de segurança pública deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força.

Princípio da Necessidade: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Proporcionalidade: O nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública.

Técnicas de menor potencial ofensivo: Conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandem o uso da força, através do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, com intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Uso Diferenciado da Força: Seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

PORTARIA Nº 4.221, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ALDEIA VELHA, constante dos processos FUNAI/BSB/0760/1998 e 0132/1999,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Porto Seguro - Distrito de Arraial D'Ajuda, Estado da Bahia, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Pataxó;

CONSIDERANDO os termos do Despacho Nº 24/PRES, de 12 de junho de 2008, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2008 e do Diário Oficial do Estado da Bahia de 23 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO que transcorridos os noventa dias de que trata o § 8º do art. 2º do Decreto Nº 1775 de 96, não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Pataxó a Terra Indígena ALDEIA VELHA com superfície aproximada de 2.001 ha (dois mil e um hectares) e perímetro também aproximado de 24 km (vinte e quatro quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 16º26'42" S e 39º07'11" WGr., localizado na margem direita do Rio Buranhém, em frente a um canal deste rio, segue-se, a jusante, pelo Rio Buranhém até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 16º27'26" S e 39º04'13" WGr., localizado na foz do Rio Santo Amaro. LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Santo Amaro, a montante, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 16º27'42" S e 39º04'47" WGr., localizado em um pequeno pier; daí, segue pelo mangue, numa linha seca até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 16º28'30" S e 39º04'40" WGr., localizado no final de uma cerca divisória; daí, segue pela cerca, até o Ponto P-04A de coordenadas geográficas aproximadas 16º28'33" S e 39º04'41" WGr.; daí, segue em uma linha reta até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 16º28'34" S e 39º04'44" WGr.; daí, segue em linha reta até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas

aproximadas 16º28'44" S e 39º04'57" WGr.; daí, segue em uma linha reta até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 16º28'43" S e 39º05'05" WGr.; daí, segue em uma linha reta até o Ponto P-08 de

coordenadas geográficas aproximadas 16º28'52" S e 39º05'05" WGr.; localizado próximo a porteira que dá acesso a aldeia e confluência cruzamento com a faixa de domínio da estrada para Trancoso. SUL: do ponto antes descrito, segue pela estrada que dá acesso a Trancoso citada faixa de domínio, seguindo em direção a Trancoso, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 16º28'55,1" S e 39º07'10,8" WGr., localizado na margem faixa de domínio direita da rodovia, sentido Trancoso e canto de uma cerca, onde se encontra um imóvel com edificações; daí segue pela cerca até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 16º28'54,5" S e 39º07'10,9" WGr.; localizado num canto de cerca; daí segue pela cerca

até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 16º28'57,6" S e 39º07'22,0" WGr., localizado no canto de uma cerca e na margem faixa de domínio da rodovia do Trancoso. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela rodovia citada faixa de domínio, em direção a Vale Verde até o Ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 16º28'12" S e 39º07'42" WGr., localizado num canto de cerca, daí segue em linha reta até o Ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 16º28'09" S e 39º07'34" WGr.; daí, segue em linha reta até o Ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 16º28'02" S e 39º07'29" WGr.; daí, segue em linha reta até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 16º27'50" S e 39º07'31" WGr.; daí, segue em linha reta até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 16º27'14" S e 39º08'04" WGr., localizado na margem direita do antigo leito do Rio Buranhém; daí, segue por esta margem, a jusante, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. (A base cartográfica utilizada nessa descrição é a seguinte: SE.24-V-B-III - Escala 1: 100.000 - DSG; e as coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD - 69).

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto Nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2004.01.46788, resolve:

Nº 4.222 - Declarar JOSÉ QUEIROZ DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 259.670.027-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 902,00 (novecentos e dois reais), com efeitos retroativos a partir de 05.10.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 124.100,17 (cento e vinte e quatro mil e cem reais e dezessete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.04.1969 a 14.07.1969, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002. Cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal, para que não haja duplicidade na contagem de tempo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2006.01.55700, resolve:

Nº 4.223 - Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ MONTE DOS SANTOS, portador do CPF Nº 094.570.387-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.36277, resolve:

Nº 4.224 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SILAS VIEIRA, filho de AURELINA HILÁRIO ROZA LIMA, e conceder a MARIA JOSÉ DE BRITO LIMA, portadora do CPF Nº 108.242.168-57, a substituição da Pensão por morte de anistiado político que recebe, referente ao benefício do INSS Nº 59/135.327.852-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020.552/2006-40, do Ministério da Justiça, resolve



Nº 4.225 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALOIS JAROVEK ou ALOIS JAVOREK, de nacionalidade tcheca, filho de Alois Javorek e de Bozena Martinkova, nascido em Most, República Tcheca, em 17 de outubro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 591, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 51 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 674, de 20 de março de 2008, e em conformidade com estabelecido no § 1º, do art. 33, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Resolve:

Art. 1º Tornar pública a transferência de recursos, por meio da celebração de convênio, para a Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Estado do Rio Grande do Sul, entidade privada sem fins lucrativos, para executar o Projeto "Implementar e Executar a Central de Acompanhamento Psicossocial em Penas e Medidas Alternativas na Rede Social de Porto Alegre", com o prazo de vigência de doze meses, a partir da data de assinatura do Termo de Convênio.

Art. 2º Esta entidade foi selecionada pelos critérios relacionados abaixo:

I - atendimento ao roteiro metodológico de orientação à elaboração de projetos, da Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas;

II - consonância do projeto com os objetivos dispostos no art. 2º, inciso V, e art. 11, inciso V, alíneas a, d, e e f, da Portaria/DEPEN Nº 04, de 08 de janeiro de 2010, que estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2010;

III - contribuição para o aprimoramento da política penitenciária local.

Art. 3º A celebração de convênio com a entidade acima mencionada, justifica-se pelos seguintes motivos:

I - experiência no desenvolvimento de ações relacionadas ao sistema penitenciário, em especial quanto ao acompanhamento de cumpridores de penas alternativas;

II - as ações desenvolvidas pela entidade viabilizam a atenção à saúde da população do sistema penitenciário local;

III - a entidade desenvolve com a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre, de forma bem sucedida, programa específico de atendimento e tratamento das pessoas em sofrimento mental, devido ao abuso de substâncias psicoativas e em vulnerabilidade social.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

PORTARIA Nº 592, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 51 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 674, de 20 de março de 2008, e em conformidade com estabelecido no § 1º, do art. 33, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a transferência de recursos, por meio da celebração de convênio, para a Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região de Amurel - ACUSTRA, entidade privada sem fins lucrativos, situada no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, para executar o Projeto "Implantação da Central de Monitoramento das Penas Alternativas", com o prazo de vigência de doze meses, a partir da data de assinatura do Termo de Convênio.

Art. 2º Esta entidade foi selecionada pelos critérios relacionados abaixo:

I - atendimento ao roteiro metodológico de orientação à elaboração de projetos, da Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas;

II - consonância do projeto com os objetivos dispostos no art. 2º, inciso V, e art. 11, inciso V, alíneas a, d, e e f, da Portaria/DEPEN Nº 04, de 08 de janeiro de 2010, que estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2010;

III - contribuição para o aprimoramento da política penitenciária local.

Art. 3º A celebração de convênio com a entidade acima mencionada, justifica-se pela demonstrada experiência no desenvolvimento de ações relacionadas ao sistema penitenciário, em especial para profissionalização de apenados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

PORTARIA Nº 593, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 51 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 674, de 20 de março de 2008, e em conformidade com estabelecido no § 1º, do art. 33, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a transferência de recursos, por meio da celebração de convênio, para o Instituto de Estudos da Religião - ISER, entidade privada sem fins lucrativos, situada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para executar o Projeto "Implantação do Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica", com o prazo de vigência de doze meses, a partir da data de assinatura do Termo de Convênio.

Art. 2º Esta entidade foi selecionada pelos critérios relacionados abaixo:

I - atendimento ao roteiro metodológico de orientação à elaboração de projetos, da Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas;

II - consonância do projeto com os objetivos dispostos no art. 2º, inciso V, e art. 11, inciso V, alíneas a, d, e e f, da Portaria/DEPEN Nº 04, de 08 de janeiro de 2010, que estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2010;

III - contribuição para o aprimoramento da política penitenciária local.

Art. 3º A celebração de convênio com a entidade acima mencionada, justifica-se pela demonstrada experiência no desenvolvimento de ações voltadas à promoção dos direitos humanos e ao sistema penitenciário, em especial na implantação do serviço de reabilitação do homem agressor no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.074, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08280.003146/2010-08-SR/DPF/DF, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.627.946/0001-45, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ABADIO RODRIGUES PACHECO, para exercer suas atividades no Distrito Federal.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.344, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.027551/2010-32-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AREA - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 49.721.848/0001-07, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOAQUIM DOMINGUES FILHO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº33313, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.363, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08457.009289/2010-56 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Autorizar a empresa MELLO CAMARGO E ARAÚJO - CONTROLE OPERACIONAL DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 06.141.118/0001-16, a promover alteração em seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LOCANTY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.383, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08400.023177/2010-63-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE DE CAMPO ALVORADA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.578.169/0001-87, tendo como responsável pela segurança: DIÁGORAS CARVALHO VITOR, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.421, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.019185/2010-48-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEMAG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 43.218.957/0002-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CLAUDIO ROSSINI, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.422, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08706.006711/2010-32-DPF/ARU/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 59.759.241/0002-42, tendo como sócios FELISBERTO BARBOSA, MARIA LUCIA BOMPEAN BARBOSA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 038304, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.301, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003484/DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF: 65.051.591/0001-71, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-72700 (SETENTA E DOIS MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

-72700 (SETENTA E DOIS MIL E SETECENTOS) PRO-JÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
-19000 (DEZENOVE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
-4600 (QUATRO MIL E SEISCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.083, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7451/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BACK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 85.787.737/0001-59, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 8 (oito) Revólver(es) 38, 534 (quinhentos e trinta e quatro) Cartuchos de Munição 38, 90 (noventa) Cartuchos de Munição 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.089, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7508/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa HATENA SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 09.345.176/0001-50, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de dezembro de 2010

Nº 1.023 - Averiguação Preliminar nº 08012.004267/1999-80. Representante: PROCON/AL. Representados: Sindicato Varejista de Revendedores de Derivados de Petróleo do Estado de Alagoas (Sindicombustíveis/AL) e Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Maceió/AL. Adv: Denarcy Souza e Silva. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar e pela remessa dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

DIEGO FALECK

Interino

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Em estrita observância à Decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 57178-72.2010.4.01.3400, em trâmite perante o Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, suspendo os efeitos do ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 35, de 27 de agosto de 2010, até ulterior decisão judicial.

Processo Nº 08240.007272/2009-66 - Carlos Javier Tunja Quinonez

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08097.003216/2009-53 - Francisco Luis Solari
Processo Nº 08280.037965/2010-41 - Samanta Giselle Sanchez Mc Cormack

Processo Nº 08389.039699/2010-82 - Gustavo Francisco Cordoba Valle

Processo Nº 08389.039708/2010-35 - Andrea Cecilia Haro
Processo Nº 08389.039717/2010-26 - Alfredo Luis Antonio Bauza

Processo Nº 08389.039727/2010-61 - Gustavo Caceres
Processo Nº 08389.039728/2010-14 - Jorge Jara
Processo Nº 08444.004119/2008-18 - Javier Alberto Oyarzabal

Processo Nº 08444.005942/2010-57 - Monica Alicia Speroni de Ezeiza

Processo Nº 08495.005066/2010-63 - Jose Luis Fiori
Processo Nº 08495.005069/2010-05 - Mijal Vered Kravchik
Processo Nº 08495.005154/2010-65 - Carina Gabriela Romero Molina

Processo Nº 08495.005276/2010-51 - Gustavo Marcelo Gonzalez

Processo Nº 08504.022031/2010-32 - Matias Federico Canzani

Processo Nº 08504.023496/2010-19 - Damiao Alberto Mino Heredia

Processo Nº 08514.010617/2010-35 - Alejandro Esteban Villega, Julian Villega, Leandro Villega e Viviana Graciela Mena de Villega

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.004504/2010-20 - John Ernest Gledhill
Processo Nº 08354.002292/2010-05 - Francesco Bocchino
Processo Nº 08354.003829/2007-41 - Kara Ann Ditacchid
Processo Nº 08354.004661/2010-96 - Francesco La Rosa
Processo Nº 08354.004699/2010-69 - Ashley Elizabeth Clark

Processo Nº 08354.004763/2010-10 - Peter Ludvig
Processo Nº 08354.004870/2010-30 - Satomi Uchida
Processo Nº 08354.005040/2010-20 - Amone Raul Naeme

Processo Nº 08354.005118/2010-14 - Kristian Brandenburg

Processo Nº 08354.005211/2010-11 - Bruno Etienne Catherine Marc de Walque

Processo Nº 08354.005348/2010-75 - Romain Piel Crouzet
Processo Nº 08354.005391/2010-31 - Manju Sharma Nigam

Processo Nº 08354.005655/2010-56 - Rui Manuel Branco

Processo Nº 08354.005676/2010-71 - Nikolas Fuad Mortensen

Processo Nº 08354.006068/2010-84 - Orlando dos Santos

Processo Nº 08354.006685/2010-80 - Antonio Jose da Cunha Oliveira

Processo Nº 08390.005170/2010-26 - Manuel Godofredo Funes Yanes

Processo Nº 08461.003856/2010-00 - Frederic Andre Francois Gravoille

Processo Nº 08501.016889/2010-98 - Thomas Frederik Updegrove IV

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08280.047094/2010-73 - Julian Becu
Processo Nº 08354.007167/2010-83 - Lucas Matias Mendoza

Processo Nº 08444.005848/2010-06 - Maximiliano Zalacain
Processo Nº 08444.005999/2010-56 - Eduardo Daniel Garcia

Processo Nº 08495.004010/2010-91 - Enrique Gustavo Samuel Droller

Processo Nº 08495.005058/2010-17 - Martha Susana Actis de Salas

Processo Nº 08495.005216/2010-39 - Zoila Alicia Molina Reyero

Processo Nº 08711.005637/2008-43 - Teresa Mercedes Llavot

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08354.007148/2010-57 - Ada Elciria Romero Obregon

Processo Nº 08354.007154/2010-12 - Rosa Armanda de Jesus Gonçalves

Processo Nº 08354.007224/2010-24 - Miguel Angel Contreras Llajaruna

Processo Nº 08390.005612/2010-34 - Elmer Salinas Carisma, Eli Samuel Takeda Carisma, Mariel Fraces Takeda Carisma e Marita Takeda Carisma

Processo Nº 08444.005924/2010-75 - Erick Rene Cerda Perales

Processo Nº 08460.048879/2010-45 - Dori Mae Endicott
Processo Nº 08495.005057/2010-72 - Alberto Palomares

Processo Nº 08495.005071/2010-76 - Rosa Maria Martin Sanz e Alberto Palomares Puebla

Processo Nº 08505.068474/2010-60 - Margarida Carlos Inocencio Moandjambi

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08437.001381/2010-14 - Liliana Daniela Oliveira Alvarez

Processo Nº 08444.006024/2010-45 - Adriana Carina Camacho Alvarez

Processo Nº 08505.068547/2010-13 - Alejandro Javier Lopez Jerico

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08495.002804/2010-11 - Carlos Roberto Dos Santos Utmazian

Em estrita observância ao cumprimento da Tutela antecipada proferida nos autos da Ação Ordinária Nº 0006556-22.2010.4.05.8300, em trâmite perante o Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, julgo insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União Seção I, pág. 119 de 17 de novembro de 2009, sobrestando-o até decisão final de mérito nos autos da Ação respectiva ou ordem judicial contrária.

Processo Nº 08400.005154/2007-71 - Kurt Guillod

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08354.004922/2010-78 - Jan Arne Goerigk

Tendo em vista a inobservância ao prazo que alude o disposto no art 4º da Lei nº 11.961/2009, INDEFIRO o presente pedido de Residência Provisória.

Processo Nº 08455.000886/2010-35 - Wang Cheng

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 270, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Filme: FORA DA LEI (HORS - LA - LOI (AKA: OUTSIDE THE LAW), França - 2010)

Produtor(es): Jean Brehat

Diretor(es): Rachid Bouchareb

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência e Prostituição

Tema: Família

Processo: 08017.007725/2010-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: FANTASIA (Estados Unidos da América - 1940)

Produtor(es):

Diretor(es): James Algar/Gaetan Brizzi

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Musical

Processo: 08017.007770/2010-96

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: FANTASIA 2000 (Estados Unidos da América - 1999)

Produtor(es):

Diretor(es): James Algar/Gaetan Brizzi

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Musical

Processo: 08017.007771/2010-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP



Trailer: LIMITLESS (LIMITLESS (AKA: DARK FIELDS), Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Leslie Dixon/Ryan Kavanaugh
Diretor(es): Neil Burger
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de drogas
Processo: 08017.007868/2010-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: TRESSPASS (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): René Besson/Boaz Davidson
Diretor(es): Joel Schumacher
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Presença de armas
Processo: 08017.007869/2010-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: TRUST (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Ed Cathell/Dana Golomb/Tom Hodges
Diretor(es): David Schwimmer
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Processo: 08017.007870/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: THE MECHANIC - TRAILER 2 (THE MECHANIC, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Robert Chartoff/Rob Cowan
Diretor(es): Simon West
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.007871/2010-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: O TURISTA (THE TOURIST, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Gary Barber/Roger Birnbaum/Jonathan Glickman/Tim Headington/Graham King
Diretor(es): Florian Henckel Von Donnersmarck
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.007872/2010-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: TREE OF LIFE (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Dede Gardner/Grant Hill/Brad Pitt
Diretor(es): Terrence Malick
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.007934/2010-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: PIRATAS DO CARIBE 4 - NAVEGANDO EM ÁGUAS MISTERIOSAS (PIRATES OF THE CARIBBEAN - ON STRANGER TIDES, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Marshall
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.007935/2010-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: O CIÚME MORA AO LADO (THE HOUSE OF BRANCHING LOVE, Finlândia - 2009)

Produtor(es): Wide Management Enterprise
Diretor(es): Mika Kaurismäki
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Relação Sexual e Prostituição
Tema: Ciúmes
Processo: 08017.007988/2010-41
Requerente: Imovision (Tag Cultural)
Filme: O BOM CORAÇÃO (THE GOOD HEART, Alemanha / Estados Unidos da América / França / Islândia - 2009)
Produtor(es): Skull Fr. Malmquist/Thor Sigurjonsson
Diretor(es): Dagur Kári
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Amizade
Processo: 08017.007989/2010-95
Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de dezembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e:

Processo MJ nº: 08017.003981/2010-50
Novela: "CAMALEÕES"
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema: Convivência
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 anos

CONSIDERANDO que a novela "CAMALEÕES" foi autot classificada como "não recomendada para menores de 10 anos", conforme publicação no sítio eletrônico do Ministério da Justiça em 14 de outubro de 2010.

CONSIDERANDO que a novela estreou em 25 de outubro de 2010.

CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento da programação televisiva constatou que foram exibidos conteúdos inadequados não compatíveis com a classificação indicativa pretendida.

CONSIDERANDO que a emissora foi advertida em 30 de novembro de 2010 de que a exibição dos conteúdos inadequados poderia resultar no indeferimento da autot classificação.

CONSIDERANDO que a emissora enviou ofício ao Ministério da Justiça em 7 de dezembro de 2010 se comprometendo a adequar a novela para mantê-la na faixa de indicação de "não recomendada para menores de 10 anos".

CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento detectou que as adequações realizadas têm sido compatíveis com a autot classificação.

RESOLVO deferir o pedido de autot classificação da emissora, classificando "CAMALEÕES" como "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por conter "consumo de drogas lícitas, insinuação sexual e agressão física".

DETERMINO a continuidade do monitoramento de "CAMALEÕES", até o fim de sua exibição, a fim de verificar se as adequações realizadas serão suficientes para reverter e diluir as tendências de indicação apresentadas no início da obra.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 557, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, considerando o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.768, de 14.8.2008, na Lei nº 11.897, de 30.12.2008, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações e na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 324, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2008, Seção 1, Página 96, objetivando apoiar o projeto "Cação de Escama: Cultivo de beijupirá pelos pescadores artesanais do litoral de Pernambuco", para 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria em referência.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 564, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições previstas no Art. 27 da Lei nº 10683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho 2009, e

Considerando a experiência exitosa das Superintendências Regionais de vários órgãos do Governo Federal que envolve o Distrito Federal e Entorno;

Considerando a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) que inclui o Distrito Federal 19 (dezenove) municípios dos estados de Goiás e 03 (três) municípios de Minas Gerais;

Considerando a implantação da Política Territorial da Pesca e Aquicultura no Território da Cidadania das Águas Emendadas formado pelos municípios: Buritis, Cabeceira Grande, Unai, Água Fria de Goiás, Mimoso, Formosa, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Cabaceiras, Vila Boa, e o Distrito Federal;

Considerando o potencial do mercado de Brasília já consolidado como o terceiro maior consumidor de pescados do Brasil;

Considerando a importância do desenvolvimento sócio político do bloco Distrito Federal e Entorno de Brasília;

Considerando a existência de empreendimentos públicos capazes de atender a crescente demanda das comunidades do Entorno de Brasília em tecnologias do setor da Pesca e Aquicultura;

Considerando a localização estratégica da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Distrito Federal, em relação ao entorno de Brasília, resolve;

Art. 1º - Ampliar a área de atuação da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Distrito Federal aos municípios do Entorno de Brasília compreendendo: Abadiânia, Alexânia, Águas Lindas de Goiás, Água Fria de Goiás, Cabaceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antonio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa no estado de Goiás e Buritis, Unai e Cabeceira Grande no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 565, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 26 de junho de 2009, e conforme o previsto no Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 06 - SEAP/ANA/IBAMA/MARINHA/MMA/MPOG, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial - SEAP/PR-MPOG - nº 01, de 10 de outubro de 2007 e, ainda, nos elementos que integram o Processo de licitação 00350.001829/2010-30, que culminou no Edital de Concorrência Pública 012/2010, do tipo seleção não onerosa por tempo determinado, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas), às pessoas abaixo listadas, conforme numeração no referido Processo e localizados nos Parques Aquícolas do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo:



Parque Aquícola	Área aquícola	Nome	CPF
Córrego da Anta	1184	Rosemar Ferreira de Jesus	421.117.142-91
Córrego da Anta	1214	Ana Lúcia Martins Magalhães	312.502.768-37
Córrego da Anta	1234	Adriana Marques Araújo	254.463.508-80
Córrego Parobi	1247	Tereza Rosa da Silva Comino	089.231.008-11
Córrego Parobi	1258	Maria Rubeni de Souza Araújo	330.222.318-81
Ponte Pensa	1286	Paulo Kimisato Kuroda	380.057.878-63
Ponte Pensa	1287	Luíza Sitara Oshima	378.258.078-80
Ponte Pensa	1288	Paulo Lima da Silva	047.177.998-95
Ponte Pensa	1289	Laura Maria Guimarães da Silva	102.846.548-33
Ponte Pensa	1290	Laurice Yoko Arita	091.597.188-70
Ponte Pensa	1291	José Gaspar Stefanoni Júnior	294.672.078-00
Ponte Pensa	1292	Valdirene Aparecida Berlutti Pereira	102.833.998-48
Ponte Pensa	1294	Salete Sirlei Saes Simão	185.267.848-89
Ponte Pensa	1295	Erleis Roberto Sampaio	186.372.898-86
Ponte Pensa	1296	Ângela de Fátima Paula Ribeiro	344.126.228-00
Ponte Pensa	1297	Romildo Ribeiro	057.065.418-17
Ponte Pensa	1298	Elisângela Mara Gonçalves Monteiro	306.786.538-36
Ponte Pensa	1299	Tiago da Costa Norimbeni	359.223.098-03
Ponte Pensa	1300	Solange Marcom Norimbeni	109.362.068-45
Ponte Pensa	1301	Mário Antônio Toschi	974.574.008-00
Ponte Pensa	1302	Josmar Rodrigues Benevides	832.497.531-49
Ponte Pensa	1303	Claudemir de Oliveira	097.621.956-55
Ponte Pensa	1304	Orandi Dias Rodrigues	076.438.158-67
Ponte Pensa	1305	Air José de Almeida Lima	846.128.516-68
Ponte Pensa	1306	Paula Elisângela dos Santos	362.839.148-29
Ponte Pensa	1307	Rosimeire Aparecida de Paula	221.627.978-10
Ponte Pensa	1308	Viviane Aparecida Ribeiro Teixeira	327.669.828-50
Ponte Pensa	1309	Noel Almeida Teixeira	005.544.415-60
Ponte Pensa	1310	Antônio Dias Barbosa	974.133.488-53
Ponte Pensa	1311	Aparecido Fernandes	018.972.728-47
Ponte Pensa	1312	Francisco Albetico	546.878.108-53
Ponte Pensa	1313	Joana dos Santos Pizzolatto	060.388.688-44
Ponte Pensa	1314	José Antônio Dias do Valle	126.650.428-19

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto Nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na Portaria MPA Nº 523, de 02 de dezembro de 2010, e o que consta do processo Nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a baixa concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos procedentes da localidade de Estaleiro, no município de São Francisco de Sul, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados negativos de bioensaios para a toxina DSP (Diarrheic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo situadas em Estaleiro, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina; resolve:

Art. 1º Liberar a coleta, colheita e comercialização de mexilhões, retroativo ao período de 29 de dezembro de 2010, procedentes da localidade de Estaleiro, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 12, de 10 de dezembro de 2010;

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 568, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e revoga a Portaria Interministerial nº 333, de 29 de junho de 2010.

Os MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e da FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.254, de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Pre-

vidência Social em 2010 e 2011; na Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2012 e 2023, e no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2011 em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

§ 1º Os benefícios pagos pelo INSS em data posterior ao mês de fevereiro de 2011 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida e aos portadores de hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2011, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), nem superiores a R\$ 3.689,66 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2011:
I - não terão valores inferiores a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) os seguintes benefícios:

- a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);
- b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e
- c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a uma, duas e três vezes o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), acrescidos de vinte por cento;

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

IV - é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

- a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodíalise da cidade de Caruaru/PE;
- b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e
- c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2011, é de:

I - R\$ 29,41 (vinte e nove reais e quarenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 573,58 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

II - R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 573,58 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Ponte Pensa	1316	Horácio Batista dos Santos	331.596.888-87
Ponte Pensa	1317	Fernanda Pinho dos Santos	358.608.368-80
Ponte Pensa	1318	Lucas Malachias Ibrahim	368.143.408-52
Ponte Pensa	1319	Norival Edson Saranbeli	033.794.688-43
Ponte Pensa	1320	Marco Cesar Gonçalves	133.402.198-85
Ponte Pensa	1321	Liberto Damião Quiozini	060.423.698-06
Ponte Pensa	1322	Silvania Regina Pirania	058.317.698-44
Ponte Pensa	1323	José Bandeira Lima	018.785.808-48
Ponte Pensa	1324	Regina Maria de Oliveira Paula	075.561.028-82
Ponte Pensa	1325	Marcio Santos de Oliveira	324.807.378-02
Ponte Pensa	1326	Benedito de França Silva	260.614.818-53
Ponte Pensa	1327	Ana Cláudia Silva de Souza Francisco	285.550.808-73
Ponte Pensa	1328	Israel Gonçalves dos Santos	051.574.758-02
Ponte Pensa	1329	Antônio Francisco Neto	647.495.685-20
Ponte Pensa	1330	Dirce Aparecida da Silva Bitencourt	121.751.118-06
Ponte Pensa	1332	Benedita Fátima do Santos	030.286.808-90
Ponte Pensa	1333	Everaldo Paulo Batista	272.816.998-59
Ponte Pensa	1334	Rodrigo dos Santos	333.970.948-36
São José dos Dourados	1452	Edney dos Santos Norimbeni	307.088.648-56
São José dos Dourados	1459	Laerte dos Santos Norimbeni	029.266.888-06
São José dos Dourados	1527	Sebastião Cardoso	888.811.568-49
São José dos Dourados	1529	João Miguel Sobrinho	786.123.908-00
São José dos Dourados	1554	Jovelsino Alves Pereira	737.240.928-49
São José dos Dourados	1563	Rosimeire de Souza Pereira Brito do Nascimento	078.583.828-70
São José dos Dourados	1578	Idair Bitencourt	779.994.367-04

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de peixes em tanquerredes.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura dos respectivos contratos, de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2011, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2011, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 3.689,66 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2011, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2011:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 284,52 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 61,66 (sessenta e um reais e sessenta e seis centavos);

III - o valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

IV - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 4.050/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, pág.748, Onde se lê:

RN	CAMPO REDONDO	PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO REDONDO	08358723000110001	21230006	93.315,00	10.303.1293.20AE.0024
----	---------------	------------------------------------	-------------------	----------	-----------	-----------------------

Leia se:

RN	CAMPO REDONDO	PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO REDONDO	08358723000110001	21230006	99.315,00	10.303.1293.20AE.0024
----	---------------	------------------------------------	-------------------	----------	-----------	-----------------------

Onde se lê:

SP	JOANOPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL JOANO-POLIS	45290418000110001	25390004	99.850,00	10.303.1293.20AE.0035
----	------------	----------------------------------	-------------------	----------	-----------	-----------------------

Leia se:

SP	JOANOPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL JOANO-POLIS	45290418000110001	25390004	99.816,00	10.303.1293.4368.0035
----	------------	----------------------------------	-------------------	----------	-----------	-----------------------

Na Portaria nº 4.072/GM, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, página 73 ONDE SE LÊ:

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote medidas necessárias a transferência, regular e automática, do incentivo de investimento estabelecido no art.4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art.5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Hamburgo/RS.

LEIA-SE:

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote medidas necessárias a transferência, regular e automática, do incentivo de investimento estabelecido no art.4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art.5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Frederico Westphalen/RS.

No art. 2º da Portaria nº 2.468/GM, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 16 de outubro de 2009, Seção 1, pg. 34. ONDE SE LÊ:

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Fernando de Noronha - PE.

LEIA-SE:

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores acima descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, a partir da competência de outubro de 2010.

Na Portaria nº 4.258/ GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 250, de 30 de dezembro de 2010, Seção I, onde se lê: "a partir da competência dezembro de 2011"; leia-se: "a partir da competência dezembro de 2010".

Na Portaria nº 4074, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 243, de 21 de dezembro de 2010, seção 1, página 74 anexo.

Onde se lê

UF	IBGE	Município	R\$
CE	230440	Fortaleza	35.000,00

Leia-se

UF	IBGE	Município	R\$
CE	230000	SES/CEARÁ	35.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.986, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º

354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.057, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, renovação de registro do medicamento, registro de medicamento, retificação de publicação, alteração de local de fabricação do medicamento, alteração de excipiente e caducidade de registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social - RPS, varia de R\$ 200,44 (duzentos reais e quarenta e quatro centavos) a R\$ 20.045,33 (vinte mil e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 44.545,17 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 222,725,83 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos);

V - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada (art. 283), varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.523,57 (um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 152.355,73 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos);

VI - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 15.235,55 (quinze mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

VII - é exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 38.088,56 (trinta e oito mil oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos); e

VIII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, é de R\$ 3.257,37 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 73.793,20 (setenta e três mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 333, de 29 de junho de 2010, dos Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda.

CARLOS EDUARDO GABAS
Ministro de Estado da Previdência Social

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2010	5,48
em março de 2010	4,75
em abril de 2010	4,01
em maio de 2010	3,26
em junho de 2010	2,82
em julho de 2010	2,93
em agosto de 2010	3,00
em setembro de 2010	3,07
em outubro de 2010	2,52
em novembro de 2010	1,59
em dezembro de 2010	0,55

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.106,90	8,00%
de 1.106,91até 1.844,83	9,00%
de 1.844,84 até 3.689,66	11,00 %

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação, retificação de publicação e cancelamento de registro da apresentação do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.059, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento a pedido, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e transferência de titularidade do registro, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.061, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.062, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação do documento, renovação de registro de medicamento, inclusão de fabricante do fármaco, retificação de publicação e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 5.110, de 10 de novembro de 2010, publicada no DOU Nº 218 de 16 de novembro de 2010, Seção 1 pág.48 e suplemento a presente edição pág. 103

Onde se lê

MATRIZ

EMPRESA: SERVI-PORTO (SERVIÇOS PORTUÁRIOS)

LTDA.

AUTORIZ/MS: U00W-HLXW-90YZ

CNPJ: 12.097.762/0001-37

PROCESSO Nº . 25745.494091/2009-81

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE,

Nº 1.990

BAIRRO: LIRA

MUNICÍPIO: SÃO LUÍS

UF: MA

CEP: 65.010-650

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: SERVI-PORTO (SERVIÇOS PORTUÁRIOS)

LTDA

AUTORIZ/MS: G00W-HLXW-90YZ

CNPJ: 12.097.762/0001-37

PROCESSO Nº . 25745.578658/2010-34

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE,

Nº 1.990

BAIRRO: LIRA

MUNICÍPIO: SÃO LUÍS

UF: MA

CEP: 65.010-650

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.047, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.048, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº . 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.054, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 6.055, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.038765/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EXTREMO DO NORTE COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, por meio do canal 24 (vinte e quatro), utilizando os sinais de televisão repetido via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.443, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.055350/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Jarú, Estado de Rondônia, por meio do canal 48 (quarenta e oito), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.063641/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE SOUS E IMAGENS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 15-E (quinze decalado para menos, educativo), no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 14- (quatorze decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.448, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.038764/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EXTREMO DO NORTE COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, por meio do canal 52 (cinquenta e dois), utilizando os sinais de televisão repetido via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.063490/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 8 (oito), no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Araguari, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 59+ (cinquenta e nove decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.033915/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO ESTADO DE RONDÔNIA LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio do canal 54 (cinquenta e quatro), utilizando os sinais de televisão repetido via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.498, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.001292/2003 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 26 de novembro de 2010, a autorização expedida à PS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, atual denominação da PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, CNPJ Nº 02.613.026/0016-17, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada, por meio do Ato n.º 35.270, de 11 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2003 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive daquelas firmadas perante a Anatel.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.504, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.004101/2003 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 6 de outubro de 2010, a autorização outorgada a INVISTA NYLON SUL AMERICANA LTDA (atual denominação de FIBRA DUPONT SUDAMERICA S/A), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.021.096/0001-74, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada, expedida por meio do Ato n.º 39.470, de 30 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 2003, e, como consequência, declarar extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas perante a Anatel.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 617, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC Nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando as documentações protocolizadas sob os Nºs 53000.051926/2010; 53000.060019/2010; 53000.058468/2007 e prorr-Resolve:

Art. 1º Homologar a Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária, Eleição e Posse da Diretoria Executiva dos Conselhos Curador e Fiscal, datada de 10 de abril de 2007, registrada sob o Nº 4051 - Livro B - 18 e sob o Nº de ordem R - 4164 em 04 de julho de 2007, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, promovida pela FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRÁVATA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, que resultou na modificação do Quadro Diretivo, passando este a ter a composição conforme consta nesta Portaria, com o prazo de mandato para o quadriênio de 2007 a 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 618, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC Nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando as documentações protocolizadas sob os Nºs 53000.054970/2007 e 53000.059209/2010, resolve:

Art. 1º Homologar a Quarta Alteração Contratual de 03 de outubro de 2005, arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o Nº 20050728741, em 20 de outubro de 2005, promovida pela CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Linhares, no mesmo Estado, que resultou na composição dos Quadros Societário e Diretivo conforme constam nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de dezembro de 2010

Nº 4.101 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelo inciso VIII do art. 1º da Resolução Nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que constam nos Processos Nº 48500.003290/1999-98 e 48500.006766/1999-42, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado à TUST e a TUSD, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada, das PCH Lavras, Ilhéus e Areal, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de dezembro de 2010

Nº 4.102 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria Nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.006180/2000-10, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 5.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de potência instalada, da PCH Ninho da Águia, localizada no Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, de titularidade da SPE Ninho da Águia Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa Nº 1.171, de 18 de dezembro de 2007, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A. - CEM, que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL Nº 370, de 30 de dezembro de 1999, para início da operação comercial a partir do dia 3 de janeiro de 2011, quando a energia deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de dezembro de 2011

Nº 4.105 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.040211/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, até o limite de 1,11% da receita líquida, no período de 2010 a 2014, para captação de recursos junto ao Banco Safra S.A. no valor de até R\$ 50.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.106 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa Nº 2.578, de 19 de outubro de 2010, a correspondência Nº VPR/645/10, de 21 de dezembro de 2010, Documento Nº 48513.040381/2010-00, e o que consta do Processo Nº 48500.002878/2010-55, resolve: I - considerar atendida pela Juruena Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.107 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008,

considerando o disposto na Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei Nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Decreto Nº 41.019, 26 de fevereiro de 1957, na Resolução Nº 444, de 26 de outubro de 2001, no Contrato de Concessão Nº 187/1998 e o que consta do Documento nº 48513.040339/2010-00, resolve: I - anuir à constituição de garantia mediante contrato de arrendamento mercantil de equipamentos de informática pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. junto ao Banco IBM S.A. no valor de até R\$ 6.500.000,00, pelo período de 2010 a 2013; II - estabelecer que o oferecimento da garantia não poderá, de nenhuma forma, comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de que se incumbe à concessionária; III - a concessionária deverá observar as disposições contábeis estabelecidas pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; IV - esta manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2011

Nº 4.103 - O SUPERINTENDENTE INTERINO DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e com base na Resolução Homologatória Nº 945, de 02 de março de 2010, no art. 221 da Resolução Normativa Nº 414, de 09 de setembro de 2010, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos de receita apresentados nos anexos I e II, referentes aos meses de março, agosto, setembro, outubro e novembro de 2010.

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE MARÇO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2010.

EMPRESA	MARÇO /10	AGOSTO /10	SETEMBRO /10	OUTUBRO/10
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	-	-	-	10.647.304,08
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	-	-	-	23.989,60
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	-	-	-	84.474,74
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia.	-	-	-	50.362,22
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	1.715,53	-	-	-
ELETCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	-	-	-	77.718,07
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	-	-	-	4.389.322,89
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	-	1.748.960,89	-	1.748.960,89
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	-	-	16.216,60	16.216,60
TOTAL	1.715,53	1.748.960,89	16.216,60	17.038.349,09

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2010.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	7.186.487,24
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	300.648,03
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.057.890,31
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	4.417.883,61
CELTRANS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	1.956.667,08
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	9.662.439,32
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	840.691,72
CFO - Companhia Força e Luz do Oeste.	97.886,32
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	54.851,39
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	84.474,74
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	25.268.628,99
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	19.960.883,96
EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	401.164,69
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	77.885,77

EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranaapanema S/A.	296.225,39
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.447.439,60
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.492.287,71
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	173.816,80
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	4.389.322,89
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	1.996.570,57
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	16.216,60
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.744.646,10
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.550.753,61
TOTAL	87.475.762,44

ANEXO III

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE OUTUBRO DE 2010.

EMPRESA	OUTUBRO/10
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá.	(113.521,76)

Nº 4.104 - O SUPERINTENDENTE INTERINO DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa Nº 325, de 22 de julho de 2008, e no art. 221 da Resolução Normativa Nº 414, de 09 de setembro de 2010, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, o valor de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurado com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentado no anexo I, referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2010.

MARCOS BRAGATTO

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.
PERÍODO DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2010.

EMPRESA	FEVEREIRO/2010	MARÇO/2010	ABRIL/2010	MAIO/10
BOA VISTA - Boa Vista Energia S/A.	(32.884,16)	(32.705,57)	(33.697,19)	(33.742,73)
EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda	-	(23.381,49)	(23.408,27)	(23.421,24)
TOTAL	(32.884,16)	(56.087,06)	(57.105,46)	(57.163,97)

PERÍODO DE JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2010.

EMPRESA	JUNHO/2010	JULHO/2010	AGOSTO/2010	SETEMBRO/10
BOA VISTA - Boa Vista Energia S/A.	(36.248,52)	(36.437,79)	(38.290,77)	(37.767,65)
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança.	-	-	(62.655,20)	(65.412,85)
EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda	(23.105,17)	(23.312,57)	-	-
TOTAL	(59.353,69)	(59.750,36)	(100.945,97)	(103.180,50)

PERÍODO DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2010.

EMPRESA	OUTUBRO/10	NOVEMBRO/10
CJE - Companhia Jaguarí de Energia.	(15.648,54)	-
CPPE - Companhia Paulista de Energia Elétrica.	(10.267,77)	-
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	-	(3.807.786,95)
TOTAL	(25.916,31)	(3.807.786,95)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 74/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei Nº 8.876/94, c/c as Leis Nº 7.990/89, Nº 8.001/90, art. 61 da Lei Nº 9.430/96, Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Imcre Irmãos Moreira Extração Mineral LTDA.
Cpf/cnpj :12.392.890/0001-03 - Processo de cobrança: 944218/10 Valor: R\$.75.647,71

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 137/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

800.100/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.101/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.102/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.104/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.105/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.106/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.107/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.108/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.355/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.356/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.357/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.358/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.359/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.360/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.361/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.362/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.363/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.364/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.365/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.367/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.368/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.371/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.372/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.373/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.374/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.376/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.377/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.378/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.421/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

800.463/2009-HUDSON BERNABÉ MACHADO- Cessionário:HELDER PERAZZO LEITE GALVÃO- CPF ou CNPJ 268.815.604-78- Alvará nº15.012/2009
800.464/2009-HUDSON BERNABÉ MACHADO- Cessionário:HELDER PERAZZO LEITE GALVÃO- CPF ou CNPJ 268.815.604-78- Alvará nº15.013/2009
800.465/2009-HUDSON BERNABÉ MACHADO- Cessionário:HELDER PERAZZO LEITE GALVÃO- CPF ou CNPJ 268.815.604-78- Alvará nº15.014/2009
800.466/2009-HUDSON BERNABÉ MACHADO- Cessionário:HELDER PERAZZO LEITE GALVÃO- CPF ou CNPJ 268.815.604-78- Alvará nº15.015/2009
800.467/2009-HUDSON BERNABÉ MACHADO- Cessionário:HELDER PERAZZO LEITE GALVÃO- CPF ou CNPJ 268.815.604-78- Alvará nº15.016/2009
800.642/2009-HUDSON BERNABÉ MACHADO- Cessionário:HELDER PERAZZO LEITE GALVÃO- CPF ou CNPJ 268.815.604-78- Alvará nº3.853/2010
800.127/2010-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.157.264/0001-56- Alvará nº3.907/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.385/2005-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2815/2010; 2817/2010 e 2818/2010

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.385/2005-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-MASSAPÉ/CE - Guia nº 022/2010-3.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:18/03/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

800.385/2005-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2816/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.079/2009-INDÚSTRIA DE CERÂMICA GR LTDA ME-Registro de Licença nº1083/2010 de 13/12/2010-Vencimento em 19/12/2019



800.380/2009-RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO- Registro de Licença nº1086/2010 de 15/12/2010-Vencimento em 10/07/2019
800.606/2009-PAULO GEOVANE ARAÚJO CARVALHO ME-Registro de Licença nº1090/2010 de 28/12/2010-Vencimento em 16/10/2013
800.691/2009-INDÚSTRIA DE CERAMICAS LIMAS-Registro de Licença nº1081/2010 de 06/12/2010-Vencimento em 12/11/2019
800.339/2010-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO-Registro de Licença nº1057/2010 de 11/12/2010-Vencimento em 24/03/2025
800.353/2010-FRANCISCO EDSON PINHEIRO-Registro de Licença nº1080/2010 de 02/12/2010-Vencimento em 25/02/2014
800.398/2010-S.B. EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença nº1082/2010 de 07/12/2010-Vencimento em 20/04/2013
800.930/2010-CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-Registro de Licença nº1089/2010 de 28/12/2010-Vencimento em 10/06/2025
801.065/2010-CONSTRUTORA MÃE RAINHA LTDA-Registro de Licença nº1092/2010 de 28/12/2010-Vencimento em 31/12/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.605/2010-MAURO DAMIÃO DOS SANTOS SOUSA ME-OF. Nº2794/2010
800.808/2010-J. M. BRAGA CERÂMICA ME-OF. Nº2787/2010
800.809/2010-CERÂMICA RUFINO LTDA-OF. Nº2793/2010
800.980/2010-CIRO ALLER DE SOUSA CHAVES ME-OF. Nº2717/2010
801.004/2010-GERMANO RIBEIRO GOMES DE MATOS-OF. Nº2724/2010
801.110/2010-CESGA FABRICA DE ARTEFATOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº2786/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.340/2006-PEDREIRAS COITE LTDA- Registro de Licença No.:769/2006 - Vencimento em 01/12/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.296/2005-JOSÉ DUMONTIEZ AUGUSTO PINHEIRO- Cessionário:JD COMERCIAL DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME- CNPJ 41.598.038/0001-95- Registro de Licença nº711/2005-Vencimento da Licença: 19/02/2014
800.220/2009-MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA- Cessionário:CHAVES S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA- CNPJ 07.207.822/0001-97- Registro de Licença nº1.063/2007- Vencimento da Licença: 09/12/2025

RELAÇÃO Nº 138/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.136/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº2823/2010
800.137/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº2823/2010
800.138/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº2823/2010
800.139/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº2823/2010
800.140/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº2823/2010
800.141/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº2823/2010
800.145/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº2823/2010
800.146/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº2823/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.176/2008-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA-AREIA
800.178/2008-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA-AREIA
800.179/2008-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA-AREIA
800.184/2008-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA-AREIA
Fase de Concessão de Lavra
Imissão de Posse realizada(407)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA - EDITAL Nº 21/2010 - Publicado DOU de 08/06/2010
800.176/2003-BRISA DA SERRA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EDITAL Nº 23/2010 - Publicado DOU de 08/06/2010
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - EDITAL Nº 31/2010 - Publicado DOU de 18/06/2010
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E ALIMENTOS LTDA - EDITAL Nº 30/2010 - Publicado DOU de 18/06/2010
800.128/2007-ORVALHO DA SERRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECURSOS MINERAIS - EDITAL Nº 24/2010 - Publicado DOU de 18/06/2010
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- FONTE: SÃO DOMINGOS SÁVIO; 200 mililitros (copo sem gás); 310 mililitros (garrafa com gás); 510 mililitros (garrafa com gás) e 20 litros (garrafão)- BARBALHA/CE, JUAZEIRO DO NORTE/CE
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

800.219/2009-MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA-OF. Nº2824/2010
800.347/2009-WEVERTON FILGUEIRA PACHECO-OF. Nº2825/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.309/1990-CERÂMICA CAMPO VERDE LTDA- Registro de Licença No.:207/1991 - Vencimento em 09/12/2020
800.205/2007-CERÂMICA CHOROZINHO LTDA- Registro de Licença No.:837/2007 - Vencimento em 25/05/2011
801.089/2008-AUGOSTINHO FERREIRA LIMA- Registro de Licença No.:1009/2010 - Vencimento em 16/09/2011
801.152/2008-M DO CARMO DE JESUS DOS SANTOS ME- Registro de Licença No.:960/2009 - Vencimento em 09/12/2012
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
801.048/2008-ROSANA MARIA FEIJÃO ANDRADE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
801.096/2008-ELISEU RIBEIRO DA SILVA-Registro de Licença nº1088/2010 de 23/12/2010-Vencimento em 10/06/2012
800.417/2009-MURILO BRASIL VIEIRA-Registro de Licença nº1085/2010 de 29/12/2010-Vencimento em 24/06/2017
800.537/2010-TRIUNFO INDUSTRIA DE GRANITOS E BRITAS LTDA ME-Registro de Licença nº1091/2010 de 29/12/2010-Vencimento em 13/05/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.966/2010-GLAYCIANE FARIAS MUNIZ ME-OF. Nº2826/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.136/2010-ORGANIZAÇÃO MILTON & J ANTONIO LTDA ME

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 394/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
862.086/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-AI Nº2.159/10
861.549/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-AI Nº2.160/10
861.676/2005-ARCUNHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº2.161/10
860.207/2006-GIOVANI TOKARSKI-AI Nº2.162/10
860.407/2006-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº2.163/10
861.069/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-AI Nº2.164/10
861.437/2006-ILDECY AVELINO COSTA-AI Nº2.165/10
860.097/2007-VENERANDA SILVA BARROS-AI Nº2.166/10
860.477/2007-WILMA ARANTES ALMEIDA DE BRITO-AI Nº2.167/10
860.608/2007-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA-AI Nº2.168/10
860.645/2007-FREDERICO CHARLES SABIO NASSIF-AI Nº2.169/10
860.979/2007-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-AI Nº2.170/10
861.013/2007-ÁGUA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº2.171/10
861.040/2007-FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA-AI Nº2.172/10
861.130/2007-PEDREIRA RIO CLARO LTDA-AI Nº2.173/10
861.172/2007-CARLOS EDUARDO NICOLUCCI-AI Nº2.174/10
861.190/2007-JOSÉ MAURO ALVES FERREIRA-AI Nº2.175/10
861.194/2007-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO-AI Nº2.176/10
861.216/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº2.177/10
861.218/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº2.178/10
861.283/2007-AYRTON MARTINS DE RESENDE-AI Nº2.179/10
861.341/2007-RIO GRANITO LTDA-AI Nº2.180/10
861.342/2007-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº2.181/10
861.344/2007-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº2.182/10
861.418/2007-JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO-AI Nº2.183/10
861.421/2007-JUSCELINO SARKIS-AI Nº2.184/10
861.448/2007-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº2.185/10
861.451/2007-MIBASA - MIINERADORA BARRO ALTO LTDA-AI Nº2.186/10
861.453/2007-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA-AI Nº2.187/10

RELAÇÃO Nº 407/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Anselmo Sobrosa - 860654/08 - A.I. 2252/10
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860072/09 - A.I. 2253/10
Conor Moreira do Vale Junior - 861875/07 - A.I. 2232/10
D10 Mineração Ltda - 861922/07 - A.I. 2233/10, 861923/07 - A.I. 2234/10, 861924/07 - A.I. 2235/10, 861925/07 - A.I. 2236/10, 861926/07 - A.I. 2237/10, 861927/07 - A.I. 2238/10, 861928/07 - A.I. 2239/10, 861929/07 - A.I. 2240/10, 861941/07 - A.I. 2241/10, 861943/07 - A.I. 2242/10, 861970/07 - A.I. 2243/10, 861975/07 - A.I. 2244/10, 861977/07 - A.I. 2245/10, 861978/07 - A.I. 2246/10
Goyaz Britas Ltda - 861110/08 - A.I. 2225/10
Jacques de Almeida - 860724/08 - A.I. 2224/10
Linkstones S.a - 860074/08 - A.I. 2247/10
Pequi Pesquisa e Mineraçõ LTDA. - 860370/08 - A.I. 2250/10, 860371/08 - A.I. 2251/10
Roger Santana Martins da Costa - 860378/09 - A.I. 2254/10
Waldomiro Eduardo de Almeida - 860231/08 - A.I. 2248/10, 860361/08 - A.I. 2249/10

RELAÇÃO Nº 408/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860264/10, 860265/10, 860266/10, 860280/10
D10 Mineração Ltda - 861908/07, 861909/07, 861910/07, 861912/07, 861913/07, 861914/07, 861915/07, 861916/07, 861917/07, 861918/07, 861919/07, 861920/07, 861921/07
Dubai Construtora e Incorporadora Ltda - 861605/09
Francisco Alves Mendes - 860450/10
Ildeu Antonio Pereira - 860275/10
Jamil Morue - 861591/09
Joao Pereira Bastos - 861635/09
Maria de Fátima de Jesus - 860153/10
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860457/10
Quantum Mineração Ltda - 860421/10
Rodoval de Souza Guedes - 860054/10

RELAÇÃO Nº 409/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ademir Nunes Naves me - 860071/09
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860251/09, 860252/09
D10 Mineração Ltda - 861973/07, 861979/07
Dalton Luis Nogueira - 860172/09
Francisco de Assis Guimarães Neto - 861590/09
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860015/09, 860016/09
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860402/08, 860411/08, 860413/08, 860435/08, 860439/08
Israel Amorim de Sousa - 861024/09
Jose Alberto Rodrigues de Souza - 860509/09
Julio Roberto Gomes Maquieira - 861363/09
Júnior Cesar Bernardo de Souza - 861448/09
Jusley Cangussu de Paiva - 861285/09
Magno Eustaquio Machado - 861346/09, 861554/09
Quantum Mineração Ltda - 861481/09
Ricardo Lima Dias - 861438/09
Roberto Candido da Silva - 860147/09
Sanches Comercial, Industrial de Produtos Alimentícios e Representações LTDA. - 860092/09
Solane Rodrigues de Oliveira - 860733/05
Vanderaldo Cordeiro Tolêdo - 861555/08

RELAÇÃO Nº 410/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.239/2007-JOSÉ WILSON DA SILVA-AI Nº2.226/10
861.403/2007-OSMAR FRANCISCO MARTINS-AI
Nº2.230/10
861.508/2007-MIBASA - MINERADORA BARRO ALTO LTDA-AI Nº2.188/10
861.543/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº2.189/10
861.564/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº2.190/10
861.626/2007-ENILTON EIZOU IWAMOTO-AI
Nº2.191/10
861.689/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº2.192/10
861.875/2007-CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR-AI Nº2.231/10
860.724/2008-JACQUES DE ALMEIDA-AI Nº2.227/10
860.846/2008-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-AI Nº2.193/10
860.857/2008-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2.194/10
860.911/2008-BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº2.195/10
860.955/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2.196/10
861.110/2008-GOYAZ BRITAS LTDA-AI Nº2.228/10
861.192/2008-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-AI Nº2.197/10
861.198/2008-MARCOS ANTONIO ALVES PORTO-AI Nº2.198/10
861.316/2008-RAFAEL SOUZA BUENO-AI Nº2.199/10
861.361/2008-WATERLOO VIEIRA FONSECA-AI Nº2.229/10
861.386/2008-EDEMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA BELCHIOR-AI Nº2.200/10
861.387/2008-EDEMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA BELCHIOR-AI Nº2.201/10
861.511/2008-ROGÉRIO TOKARSKI-AI Nº2.202/10
861.560/2008-ANDRÉ CAMPOS AMARAL-AI Nº2.203/10
861.579/2008-JOSÉ BELCHIOR FERREIRA-AI Nº2.204/10
861.580/2008-JOSÉ BELCHIOR FERREIRA-AI Nº2.205/10
862.040/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-AI Nº2.206/10
862.042/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-AI Nº2.207/10
862.043/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-AI Nº2.208/10
860.169/2009-LUCIMEIRE ALVES SOUZA-AI Nº2.209/10
860.439/2009-SIDNEI RODRIGUES MOTA-AI Nº2.210/10
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
860.524/2009-JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- AI Nº2.211/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.076/2003-MARCOS JOSÉ FRANCISCANO DO AMARAL-OF. Nº1.436/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.089/2004-IMETAME GRANITOS LTDA- Área de 987,05 ha para 486,40 ha-Granito
846.234/2007-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA- Área de 856,63 ha para 383,85 ha-Calcário
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.237/2007-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA-Calcário
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
846.303/2009-GILBERTO MOURA SANTOS
846.109/2010-JOCIANO VICENTE DA SILVA
846.110/2010-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 205/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.281/2010-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº4.633/2010
890.442/2010-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº4.636/2010
890.481/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº4.637/2010
890.756/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF. Nº4.674/2010
890.757/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF. Nº4.675/2010
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.603/2010-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
890.119/2007-ROBSON RIZZO- Cessionário:890.603/2010-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA - ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.001/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº4.643/2010
890.002/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº4.644/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.387/2009-MDC AGREGADOS LTDA.-OF. Nº4.645/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.003/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS LTDA- CPF ou CNPJ 08.349.752/0001-74- Alvará nº11.663/2009
890.171/2010-BRUNO TADEU ELIZIÁRIO SALLES- Cessionário:AREAL VASSOURENSE LTDA - ME- CPF ou CNPJ 40.326.258/0001/05- Alvará nº10.814/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.331/1983-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº4.326/2010
890.114/1990-MINERAÇÃO MÁRMORE BRANCO MAR DE ESPANHA LTDA-OF. Nº4.517/2010
890.766/1998-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº4.509/2010
890.360/2005-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4.516/2010
890.200/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA-OF. Nº4.515/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.008/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA- Alvará nº824/2006 - Cessionário: GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- CNPJ 07.446.517/0001-58
890.009/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA- Alvará nº825/2006 - Cessionário: GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- CNPJ 07.446.517/0001-58
890.010/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA- Alvará nº826/2006 - Cessionário: GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- CNPJ 07.446.517/0001-58
890.011/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA- Alvará nº827/2006 - Cessionário: GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- CNPJ 07.446.517/0001-58
890.012/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA- Alvará nº828/2006 - Cessionário: GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- CNPJ 07.446.517/0001-58
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.329/2004-BARRATIBA INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº4.518/2010
890.023/2009-ÁGUA MINERAL CASCATAZUL LTDA-OF. Nº4.519/2010
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.394/2009-IR DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE PEDREIRA-OF. Nº4.642/2010
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de licenciamento(765)
890.309/2004-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME- Cessionário:890.463/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVAS SANTA CATARINA LTDA-ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.567/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4.641/2010
890.648/2010-J.C.N. LEONES-OF. Nº4.631/2010
890.690/2010-PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LTDA ME-OF. Nº4.255/2010
890.693/2010-FERREIRAS E FREITAS INDÚSTRIA E CERÂMICA LTDA-OF. Nº4.634/2010
890.713/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME-OF. Nº4.638/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

890.541/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.-OF. Nº4.640/2010
890.542/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.-OF. Nº4.640/2010
890.543/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.-OF. Nº4.640/2010
890.544/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.-OF. Nº4.640/2010
890.545/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.-OF. Nº4.640/2010
890.546/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.-OF. Nº4.640/2010
890.547/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.-OF. Nº4.640/2010
890.548/2010-ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.-OF. Nº4.640/2010

RELAÇÃO Nº 206/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
890.356/2007-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA ME-DOU de 08/06/2009 - Relação Nº 112/2009
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
890.243/2003-ANTONIO MARCOS PERIM RAMOS- AI Nº66/2005
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
890.243/2003-ANTONIO MARCOS PERIM RAMOS- AI Nº66/2005

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei Nº 8.876/94, c/c as Leis Nº 7.990/89, Nº 8.001/90, art. 61 da Lei Nº 9.430/96, Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Antônio Newton de Oliveira Porto me Cpf/cnpj :03.643.446/0001-22 - Processo de cobrança: 978281/10 Valor: R\$5.515,09

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DO
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVELRESOLUÇÃO Nº 77, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010
(Publicada no DOU de 31-12-2010, pág. 136)

ANEXO

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA E SUBPROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL

Art. 1º O Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF reúne as ações e programas de reordenação fundiária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, que, por intermédio de mecanismos de crédito fundiário, visam ampliar a redistribuição de terras, consolidar regimes de propriedade e uso em bases familiares, visando a sua justa distribuição, conforme inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003.

Art. 2º O Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 6.672, de 20 de dezembro de 2008, tem por finalidade conceder aos trabalhadores rurais assentados apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária e capacitação dos beneficiários, com vistas à consolidação social e produtiva dos assentamentos, regendo-se pelo Decreto supramencionado e por este Regulamento.

Art. 3º O PNCF é financiado com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, fundo especial de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Art. 4º Para a execução do PNCF serão observados os seguintes princípios, conforme disposto no §1º, do art.1º, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003 e §3º, do art. 1º, do Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008:

I - os programas e os atos administrativos deles decorrentes obedecerão, dentre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição;

II - os programas, projetos, atividades e operações especiais que venham a ser financiados deverão levar em conta as questões de gênero, etnia, geração e reinserção social, bem como aquelas de conservação e proteção ao meio ambiente;



III - a descentralização para os Estados e municípios e a participação dos beneficiários e suas entidades representativas, na forma estabelecida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 1998, deverão orientar as definições e normas dos programas;

IV - os financiamentos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária deverão priorizar, sempre que possível, as áreas localizadas nos territórios da cidadania, bem como as áreas cuja população haja se mobilizado para elaborar seus planos e projetos de desenvolvimento e estes recebam apoio dos respectivos Conselhos, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

V - os manuais de operações do PNCF deverão assegurar a efetiva participação dos Conselhos Estaduais, Regionais ou Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável na elaboração dos planos de reordenação fundiária, nos planos de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, na análise e aprovação das propostas de financiamento, definindo as atribuições dos Conselhos nos seus respectivos níveis de atuação.

Art. 5º A execução do PNCF será orientada pela descentralização para Estados, Distrito Federal e Municípios e pela participação dos beneficiários e suas entidades representativas.

Parágrafo único - Os Governos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios instituirão Unidades Técnica Estaduais - UTEs para operacionalização das linhas de financiamento do PNCF, conforme Acordos de Cooperação Técnica assinados com o Governo Federal.

Art. 6º Os beneficiários do PNCF poderão ser apoiados também pelos diversos programas de fomento à agropecuária, à agroindústria e ao turismo, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER e Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos do art. 14 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, desde que o requeiram e obedeçam às condições de elegibilidade destes Programas.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO - PNCF

Seção I

Das Linhas de Financiamentos do PNCF

Art. 7º O Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF é o conjunto de ações que visa, por intermédio de crédito fundiário, a promoção do acesso à terra e investimentos básicos e produtivos, que permitam estruturar os imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

Art. 8º O PNCF é composto por duas linhas de financiamento:

I - Combate à Pobreza Rural - CPR; e

II - Consolidação da Agricultura Familiar - CAF.

§1º A linha de financiamento CPR é composta por dois componentes básicos:

a) Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT: financiamento da aquisição de imóveis rurais com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, sendo estes reembolsáveis, repassados por meio de contrato de financiamento; e

b) Subprojeto de Investimentos Comunitários - SIC: projetos de infraestrutura básica e produtiva executados pelas associações de trabalhadores rurais com recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, sendo estes não reembolsáveis e não caracterizado como operação de financiamento, repassados por meio de contrato específico de transferência de recursos.

§2º A linha de financiamento CAF é composta por dois componentes básicos:

a) Subprojeto de Aquisição Terras - SAT: que trata do financiamento da aquisição de imóveis rurais com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, sendo estes reembolsáveis, repassados por meio de contrato de financiamento; e

b) Subprojetos de Investimentos Básicos - SIB: projetos de infraestrutura básica e produtiva implementados pelos trabalhadores rurais com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, sendo estes reembolsáveis, e incluídos no contrato de financiamento.

Art. 9º Os financiamentos de que trata o SAT e SIB serão operados nas condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, constantes do art. 36 deste Regulamento e apresentadas em manuais de operações, aprovados pelo Comitê do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata o art. 20 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003.

§1º As propostas apresentadas para o PNCF deverão obedecer aos tetos microrregionais estabelecidos por linha de financiamento, nos manuais operacionais.

§2º Os tetos representam o montante de recursos que cada uma das famílias tem o direito de acessar, correspondendo:

I - para a linha CAF, à somatória dos valores dos subprojetos do SAT e do SIB;

II - para a linha CPR, à somatória dos valores dos subprojetos do SAT e dos SICs.

§3º Em casos, excepcionais, poderão ser concedidos extratetos, após análise técnica da UTE, aprovação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS e autorização do Órgão Gestor, Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA.

§4º A somatória dos tetos e extratetos não poderão ultrapassar o limite de crédito, em conformidade ao art. 36. deste Regulamento.

Seção II

Da Aquisição do Imóvel - SAT

Art. 10. O PNCF financiará, por meio do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a aquisição de imóveis rurais e das benfeitorias neles existentes, diretamente aos trabalhadores, suas associações, cooperativas ou outras formas de organização.

§1º As propostas de financiamento deverão ser apresentadas por meio de Subprojetos de Aquisição de Terras - SAT.

§2º Os trabalhadores que receberem financiamento do PNCF deverão explorar diretamente, individualmente ou com sua família, o imóvel adquirido, bem como residir no imóvel ou em local próximo.

§3º Os trabalhadores que receberam financiamento com recursos oriundos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, por meio do programa Banco da Terra, também, poderão residir no imóvel ou em local próximo, mediante a manifestação de concordância da UTE, devendo-se comprovar a exploração direta do imóvel adquirido pelo próprio beneficiário, de forma individual ou com sua família, sendo dispensada à celebração de aditivo contratual para este caso específico.

§4º O descumprimento dos dispostos nos §§2º e 3º deste artigo poderá acarretar, a critério da Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, a anulação do contrato de financiamento ou a execução da hipoteca.

Art. 11. O financiamento da aquisição de imóveis poderá incluir, na forma dos manuais de operações do PNCF e respeitada as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, os custos diretos da transação do imóvel adquirido, tais como:

I - custos de medição, topografia, demarcação interna das áreas de reserva legal e de preservação permanente e, eventualmente, das parcelas e lotes;

II - despesas e taxas cartorárias de transação e registro do imóvel;

III - os impostos de transação do imóvel rural adquirido; e

IV - os custos eventualmente decorrentes da aprovação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como de eventuais autorizações ambientais.

§1º Para fins de cálculo das taxas relativas à aprovação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, das eventuais autorizações ambientais ou outras, levar-se-á em conta não a área total do imóvel, mas o resultado de sua divisão pelo número de famílias participantes do PNCF.

§2º O resultado da divisão do imóvel pelo número de famílias participantes do Programa não poderá ser inferior à fração mínima de fracionamento da região.

§3º São de responsabilidade do vendedor do imóvel os custos relativos à comprovação da propriedade e registro do imóvel, bem como de todas as certidões necessárias à aprovação e à assinatura do contrato de financiamento.

§4º Serão priorizados na distribuição de recursos do Programa, os Estados e Municípios que isentarem os beneficiários dos custos, das taxas ou dos impostos previstos neste artigo, conforme critérios definidos nos manuais de operações do PNCF.

Art. 12. O Fundo de Terras e da Reforma Agrária não financiará a aquisição de imóveis nas seguintes situações, em conformidade com art. 9º do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003:

I - localizados em unidade de conservação ambiental de proteção integral em unidades de uso sustentável de domínio público; em áreas de preservação permanente; de reserva legal; em áreas declaradas ou de pretensão indígena; ou ocupadas por remanescentes de quilombos; ou não confrontem com as referidas áreas, exceto nas zonas de uso permitido e compatíveis com a propriedade particular das áreas de proteção ambiental e de outras unidades de conservação de uso sustentável de domínio privado, precedidas de análise e parecer técnico da UTE, aprovando que as atividades ou modalidades de utilização, a serem implantadas na área, estejam de acordo com os objetivos e exigências pertinentes à unidade de conservação.

II - que não disponham de documentação que comprove ancianidade ininterrupta igual ou superior a vinte anos, respeitando, quando houver, a legislação estadual de terras, e em caso de dúvida fundada, declaração expressa do Estado da situação do imóvel, afirmando se questiona ou pretende questionar o domínio do imóvel;

III - passíveis de desapropriação;

IV - cujas áreas resultantes de eventual divisão futura entre os beneficiários seja inferior à área mínima de fracionamento da região onde o imóvel se situar;

V - que já foram objetos de transação nos últimos dois anos, com exceção dos oriundos de espólio, de extinção de condomínios ou nos casos excepcionais aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável em que ficar comprovado que a transação não foi efetuada para evitar desapropriações ou com fins especulativos;

VI - que sejam objeto de ação discriminatória ainda não encerrada, salvo nos casos de legitimação ou revalidação certificadas pelo próprio agente discriminador, desde que expressamente aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável; e

VII - pertencentes, mesmo que mediante contratos informais ou não registrados, a parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha direta ou colateral, até o 2º grau, do candidato ao financiamento.

§1º As excepcionalizações previstas nos incisos I, V, VI e VII deste artigo deverão ser solicitadas ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável mediante apresentação de justificativa técnica, acompanhada de parecer técnico e jurídico da Unidade Técnica executora do Programa, devendo o Conselho Estadual assegurar-se de que contribuirão para os objetivos do Programa sem lesar o patrimônio público e não constituirão em atos jurídicos im perfeitos.

§2º A criação de qualquer outra excepcionalidade a estes critérios de elegibilidade deverá ser precedida de estudos e avaliações conjuntas envolvendo o Ministério do Desenvolvimento Agrário e as demais entidades participantes do Programa financiado com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§3º As aquisições decorrentes das excepcionalidades a que se refere o § 2º deverão ser, em qualquer caso, aprovadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 13. Para as linhas de financiamento do PNCF ficam asseguradas a aquisição do imóvel por parte de associações ou cooperativas de trabalhadores rurais, com personalidade jurídica, sendo facultado o posterior repasse da propriedade da terra e das benfeitorias, assim como das dívidas correspondentes, aos seus cooperados ou associados beneficiados, por meio da individualização dos contratos de financiamento.

§ 1º No caso de individualização dos contratos de financiamento, a garantia fidejussória ficará apenas sobre a parcela do imóvel que cabe a cada beneficiário individual.

§ 2º Os custos advindos da transação serão arcados pelos próprios beneficiários, não sendo admitida a individualização parcial do bem.

Art. 14. No caso de imóveis adquiridos individualmente que sejam derivados de uma única matrícula ou matrículas diferentes, mas de áreas contíguas, fica assegurada a implementação dos SIC's por intermédios de associações constituídas especificamente para aplicação de recursos advindo do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, em toda a área.

Seção III

Dos Investimentos Básicos - SIB

Art. 15. Poderão ser incluídos, nas propostas de financiamento apresentadas para a CAF, recursos de investimentos básicos de que trata o art. 3º do Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003, observado a limitação definida no art 1º, § 2º, da Resolução nº 3.869 de 17 de junho 2010, e/ou por outra que venha alterá-la ou substituí-la.

§1º As propostas deverão ser apresentadas por meio de Subprojetos de Investimentos Básicos - SIBs.

§2º Poderão acessar os SIB's os trabalhadores rurais, organizados em associações, em cooperativas ou individualmente, contemplados com SAT, por meio de crédito fundiário na forma definida pela Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998.

§3º São considerados investimentos básicos de que trata este artigo os investimentos que assegurem a estruturação inicial das unidades produtivas constituídas dos imóveis adquiridos, incluídos, dentre outros:

I - os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos e externos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

II - os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como a construção ou reforma de cercas, a formação de pastos, a construção de instalações para as criações, para a produção agrícola ou extrativista e para o processamento dos produtos;

III - a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

IV - os investimentos necessários para a convivência com a seca, tais como: a construção de cisternas, de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos, culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana ou de renda que reduzam os impactos da estiagem;

V - os investimentos para recuperação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente ou de eventuais passivos ambientais existentes anteriormente à aquisição do imóvel;

VI - os investimentos comunitários necessários ao bom funcionamento do projeto e à melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiária;

VII - a assistência técnica para implantação e o acompanhamento da execução do projeto de financiamento, limitada a R\$ 1.000,00 (mil reais) ou 8% (oito por cento) do valor de investimentos básicos, o que for maior, conforme o art 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 3.869/2010, e/ou por outra que venha alterá-la ou substituí-la;

VIII - os custos de apoio à elaboração da proposta de financiamento e de capacitação inicial dos beneficiários, na forma estabelecida no Manual de Operações da Linha de Financiamento CAF.

§4º O valor do financiamento destinado a investimentos básicos de que trata § 3º, desta Seção, não pode exceder, por beneficiário, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do financiamento ou R\$15.000,00 (quinze mil reais), o que for menor, conforme art. 1º, do § 1º, da Resolução CMN nº 3.869/2010, e/ou por outra que venha alterá-la ou substituí-la.

§5º O manual de operações da linha de financiamento CAF poderá em função de seus públicos ou objetivos específicos, estabelecer limites ou restrições aos investimentos básicos de que trata este artigo.

§6º Caso o beneficiário opte pela assistência técnica e extensão rural - ATER gratuita disponibilizada pelo poder público, ofertada por meio da Política Nacional de Assistência Técnica - PNA-TER, não fará jus ao disposto aos recursos previstos no inciso VII, do § 3º deste artigo.

Seção IV

Dos Investimentos Comunitários - SIC

Art. 16. Os trabalhadores rurais contemplados com financiamentos de crédito fundiário por meio da linha Combate à Pobreza Rural, poderão apresentar propostas de apoio a investimentos comunitários, com recursos não reembolsáveis, conforme o Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

§1º As propostas deverão ser apresentadas por meio de Subprojetos de Investimentos Comunitários - SICs.

§2º Poderão acessar os SICs os trabalhadores rurais, organizados em associações, contemplados com SAT, por meio de crédito fundiário na forma definida pela Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998.

§3º As associações beneficiárias poderão apresentar mais de um SIC para realização de obras e serviços de naturezas diversas e para aplicação no mesmo local, desde que sejam incompatíveis com a apresentação conjunta em um único SIC, devendo, ainda, serem observados os ditames estabelecidos pelo § 6º do Art. 11 do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

§4º São considerados investimentos comunitários aqueles destinados a conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária e capacitação dos beneficiários, com vistas à consolidação social e produtiva, incluídos, dentre outros:

I - os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos e externos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

II - os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como: a construção ou reforma de cercas; a formação de pastos; a construção de instalações para as criações; para a produção agrícola ou extrativista; e para o processamento dos produtos;

III - a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

IV - os investimentos necessários para a convivência com a seca, tais como: a construção de cisternas; de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos; culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana ou de renda, que reduzam os impactos da estiagem;

V - os investimentos para recuperação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente ou de eventuais passivos ambientais existentes anteriormente à aquisição do imóvel;

VI - os investimentos comunitários necessários ao bom funcionamento do projeto e à melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiária;

VII - outros investimentos como processamento agropecuário comunitário de pequena escala, e compra de equipamentos agrícolas;

VIII - até 8% do valor total dos investimentos comunitários para a contratação de assistência técnica para a implantação e acompanhamento dos SICs, conforme estabelecido no Manual de Operações da Linha de Financiamento CPR; e

IX - dos custos de apoio à elaboração da proposta de financiamento e de capacitação inicial dos beneficiários, na forma estabelecida no Manual de Operações da Linha de Financiamento CPR.

§5º Poderão ser apresentados SICs específicos, em função de seus públicos ou objetivos peculiares, sendo adicionados aos tetos microrregionais, não podendo ultrapassar o total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por família, estabelecido na Resolução CMN nº 3.869, de 17 de junho de 2010, sendo detalhadas as suas condições no manual de operações da linha de financiamento.

§6º A soma dos SICs fica limitada a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por família.

§7º Caso o beneficiário opte pela Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER gratuita disponibilizada pelo poder público, não fará jus ao disposto aos recursos previstos no inciso VIII, do § 4º deste artigo.

Art. 17. Os recursos financeiros transferidos às associações serão liberados em parcelas consecutivas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado nos SICs.

§1º A liberação de cada parcela prevista, exceto a primeira, no cronograma de desembolso ficará condicionada à devida comprovação da execução física, da aquisição de produtos e contratação de serviços, bem como das correspondentes prestações de contas, conforme detalhado no manual de operações da linha de financiamento.

§2º A UTE não autorizará a liberação de recursos quando verificar a existência de indícios de desvio de finalidade na execução dos SICs ou na prestação de contas apresentadas, adotando as providências junto as associações para saneamento das irregularidades, bem como junto aos gestores do Subprograma.

Art. 18. Os recursos destinados à execução dos SICs deverão ser aplicados no prazo de até dois anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato celebrado entre as associações dos trabalhadores rurais beneficiários e o agente financeiro.

§1º O prazo previsto no caput poderá ser estendido por mais um ano, após anuência da UTE, caso a associação de trabalhadores rurais beneficiários comprove a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos totais previstos nos SICs.

§2º A extensão de prazo prevista no § 1º somente ocorrerá mediante solicitação da associação de trabalhadores rurais beneficiários e concordância da UTE, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o prazo previsto no caput, sendo formalizados aditivos aos contratos de SICs.

§3º Os recursos destinados à execução dos SICs, depositados nas contas bloqueadas das Associações, que não atenderem o disposto neste artigo, serão automaticamente revertidos para as contas do Subprograma abertas nos agentes financeiros contratados, mediante solicitação da UTE.

Art. 19. Para execução de cada um dos SICs, deverão ser observados, entre outros, os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e autonomia das comunidades rurais.

§1º Para contratação de serviços para a execução dos SICs, as associações deverão providenciar cotação prévia de preços no mercado com, no mínimo, três propostas fornecidas por prestadores de serviços da região de localização do projeto.

§2º A execução de cada um dos SICs será efetivada com prestadores de serviços que oferecerem o menor preço.

§3º A UTE, por meio de decisão devidamente fundamentada, poderá rejeitar a contratação de empresas sem idoneidade ou condições para assumir os compromissos pactuados.

§4º É vedado o apoio a mais de um SIC com obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente em um único Subprojeto.

§ 5º As associações deverão assegurar contrapartida equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor de execução de cada um dos SICs, que poderá ser ofertada por meio de materiais, mão-de-obra ou recursos monetários e deverão ser comprovados por meio de notas fiscais, recibos, depósitos identificados, declaração ou outros documentos que comprovem a real contrapartida, desde devidamente atestados pela UTE.

Art. 20. Os valores despendidos na execução de cada um dos SICs, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por associação de trabalhadores rurais beneficiários, serão por ela operacionalizados diretamente, observado, o disposto no § 1º do art. 16 e condicionados à apresentação e aprovação do respectivo SIC pela UTE, na forma disciplinada pelo Manual de Operações da linha de financiamento CPR.

Art. 21. Os SICs que ultrapassarem o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ter sua execução previamente autorizada pela Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, mediante análise de procedimentos administrativos, devidamente instruídos e encaminhados pela UTE.

§1º A UTE deverá realizar, no mínimo, para posterior instrução dos procedimentos administrativos, as seguintes atividades:

I - apresentar aos representantes das associações de trabalhadores rurais o rol de empresas que serão convidadas e que estejam em condições de atender as especificações de cada um dos SICs;

II - recepcionar dos representantes das associações, por escrito, a manifestação de concordância quanto às empresas apresentadas para a contratação dos bens, serviços e obras, bem como a cotação de preços;

III - solicitar formalmente à, no mínimo três empresas, o encaminhamento de propostas que atendam as especificações constantes do SIC, e em conformidade as propostas apresentadas pela associação, fixando prazo para o recebimento pelo órgão executor do PNCF no estado e promovendo a seleção da empresa que ofereça o menor preço global.

IV - considerar, preferencialmente, na análise de cada proposta que os prestadores de serviços sejam da região de localização do projeto;

V - elaborar Nota Técnica contendo a manifestação da UTE quanto ao processo seletivo realizado, indicando a empresa vencedora;

VI - encaminhar o procedimento administrativo devidamente instruído ao a Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA para autorização da contratação da obra ou do serviço; e

VII - encaminhar à associação de trabalhadores rurais, após aprovação do da Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, o resultado da apuração, visando a assinatura do respectivo contrato.

Art. 22. A associação de trabalhadores rurais é responsável pelo acompanhamento da execução da obra ou da aquisição de bens e serviços e o ateste de conclusão do subprojeto, para composição da prestação de contas final junto a UTE.

Art. 23. Durante a execução de SICs contratados, as associações beneficiárias poderão pleitear juntos às UTEs, reajuste até o limite de 10% (dez por cento) do somatório dos valores de SICs contratados, observado a soma dos SICs e do SAT não poderá ultrapassar o total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por família, estabelecido na Resolução CMN nº 3.869, de 17 de junho de 2010.

Parágrafo único. Caberá à UTE analisar as justificativas apresentadas e a viabilidade do reajuste e deferir o pleito, nos termos estabelecidos no Manual de Operações do CPR.

Art. 24. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato entre os agentes financeiros e as associações de trabalhadores rurais beneficiários, apuradas pela UTE, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na conta bloqueada, serão recolhidos para conta específica de SIC do MDA, junto ao agente financeiro, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

§1º As associações ficam obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, bem como da comprovação da contrapartida, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de finalização do prazo estabelecido no art. 10, do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Operação da Linha de Financiamento CPR.

§2º A UTE tem o prazo de até 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas, contados da data de seu recebimento, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Operação da Linha de Financiamento CPR.

§3º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão recolhidos pelos agentes financeiros, diretamente à conta específica, devendo comunicar o referido saldo às UTEs e à Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA no período de até 10 (dez) dias úteis, após o recolhimento.

Art. 25. As associações somente poderão ser contempladas uma única vez com os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior que leve à inviabilidade dos SICs, o Departamento de Crédito Fundiário poderá autorizar novo atendimento pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, em

conformidade com o estabelecido na resolução nº 71, de 03 de dezembro de 2009, aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF em sua 39ª Sessão Plenária e na Norma de Execução nº 01/2010/DCF/SRA-MDA, de 18 de maio 2010.

Art. 26. Os valores resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso II do § 1º do art. 7º do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, serão recolhidos ao Tesouro Nacional e os resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso IV daquele parágrafo poderão ser utilizados, dentro do prazo de aplicação dos recursos, nos SICs.

Seção V
Dos Beneficiários do PNCF

Art. 27. Poderão ser beneficiados pelo PNCF, nos termos do art. 5º do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003 e Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008:

I - trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente assalariados permanentes ou temporários, parceiros, posseiros, comodatários e arrendatários que comprovem, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na atividade rural; e

II - agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de propiciar-lhes o próprio sustento e o de suas famílias.

§1º É vedada a concessão de financiamentos para o CAF, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, àquele que:

I - já tiver sido beneficiado com esses recursos, mesmo que tenha liquidado o seu débito;

II - tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural ou programa de Reforma Agrária e regularização fundiária, bem como seu respectivo cônjuge;

III - exerça função pública, autárquica ou em órgão paraestatal ou, ainda, se achar investido de atribuições para-fiscais;

IV - dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

V - dispuser de patrimônio, composto de bens de qualquer natureza, de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VI - tiver sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar; e

VII - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança de imóvel rural superior a de uma propriedade familiar.

§2º É vedada a concessão de financiamentos para o CPR, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e acesso aos recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, àquele que:

I - já tiver sido beneficiado com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, mesmo que tenha liquidado o seu débito, e ou do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

II - tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural ou programa de Reforma Agrária e regularização fundiária, bem como seu respectivo cônjuge;

III - exerça função pública, autárquica ou em órgão paraestatal ou, ainda, se achar investido de atribuições para-fiscais;

IV - dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

V - dispuser de patrimônio, composto de bens de qualquer natureza, de valor patrimonial superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VI - tiver sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar; e

VII - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança de imóvel rural superior a de uma propriedade familiar.

§3º O prazo de experiência previsto no inciso I do caput deste artigo compreende o trabalho na atividade rural exercido até a data do pedido de empréstimo ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, praticado como autônomo, empregado, como integrante do grupo familiar ou como aluno de escola técnica agrícola, Centros Familiares de Formação por Alternância, inclusive similares, podendo ser comprovado mediante uma das seguintes formas, disciplinadas pelo conforme § 1º, do Art. 5º, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003:

I - registros e anotações na Carteira de Trabalho;

II - declaração das cooperativas ou associações representativas de grupos de produtores ou trabalhadores rurais, quando o beneficiário integrar propostas de financiamento das respectivas entidades;

III - atestado de órgãos ou entidades estaduais ou municipais participantes da elaboração e execução das propostas de financiamento amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

IV - declaração de sindicato de trabalhadores ou de produtores rurais que jurisdiciona a área do imóvel, quando se tratar de financiamento para aquisição isolada de imóvel rural ou de área complementar cujo beneficiário possua a área de que trata o inciso II do caput deste artigo há menos de cinco anos; e

V - declaração de Escolas Agrotécnicas, Centros Familiares de Formação por Alternância e similares.

§4º A insuficiência de renda e o patrimônio de que tratam o inciso IV e V dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser comprovadas e atestadas por qualquer das entidades de que trata o inciso IV do § 3º.



§5º Os atestados ou declarações previstos neste artigo poderão ser substituídos por uma declaração dos candidatos ao PNCF, desde que devidamente aprovada pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar, e, no caso de impedimento deste, à critério da UTE, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou Conselho similar poderá assinar a declaração, para fins de comprovação da veracidade das informações, na forma estabelecida nos manuais de operações.

Art. 28. Excepcionalmente, na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior que leve à inviabilidade dos projetos financiados, não se aplicará a vedação estabelecida no inciso I dos §§ 1º e 2º deste artigo e o beneficiário poderá ter acesso à novo financiamento ao amparo do CAF ou da CPR, a partir de cada caso em concreto apresentado aprovado pela UTE.

Art. 29. A caracterização do caso fortuito ou da força maior para a linha de financiamento CPR será deliberada pelo CONDRAP a partir de cada caso em concreto apresentado, quando envolver solicitação de novo atendimento de SIC.

Seção VI

Da Substituição de Beneficiários

Art. 30. A substituição de um beneficiário desistente ou excluído de contrato de financiamento oriundo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, deverá ser formalizada junto à Unidade Técnica Estadual - UTE, sendo promovido o processo de regularização e concluída apenas com o registro da alteração da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel / Contrato de Financiamento / Pacto Adjueto de Hipoteca, em Cartório de Registros, na forma prevista pela Portaria n.º 26, de 22 de agosto de 2008, que aprovou a Norma para a Regularização, Revitalização, Renegociação e Individualização dos Projetos financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, ou por outra que venha alterá-la ou substituir.

Art. 31. A substituição estará condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - enquadramento do substituto nos critérios de elegibilidade definidos na Lei Complementar n.º 93, de 04 de fevereiro de 1998, Art. 1º, parágrafo único e seus incisos, regulamentada pelo Art. 5º do Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003, e por este Regulamento;

II - aprovação pela UTE, que poderá solicitar análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - ausência de impedimentos cadastrais ou de outra ordem que impossibilitem a sua inclusão no contrato de financiamento, a ser verificada pelos agentes financeiros; e

IV - assunção da dívida, substituição de fiador e aceitação das normas do programa por parte do substituto.

Art. 32. Não serão aceitos como potenciais substitutos aqueles que se enquadrem nos impedimentos previstos no art. 8º da Lei Complementar n.º 93, de 04 de fevereiro de 1998 e no art. 8º do Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003, e que não atendam aos requisitos exigidos pelo agente financeiro e que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos nas linhas de financiamento do PNCF.

Art. 33. É fundamental a participação do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e da Agricultura Familiar e/ou da sociedade civil organizada do meio rural na aferição da condição de elegibilidade do potencial substituto de beneficiário.

Seção VII

Das Obrigações das Unidades Técnicas Estaduais - UTEs

Art. 34. Compete à UTE:

I - recepcionar as propostas das linhas de financiamento do PNCF;

II - analisar a elegibilidade do imóvel;

III - analisar a viabilidade técnica e preço do imóvel, sendo o valor do imóvel obtido por meio do Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras - SMMT ou outras sistemáticas de apuração de preços de imóveis rurais;

IV - verificar a elegibilidade dos beneficiários;

V - instruir os processos administrativos com todos os documentos e pareceres indispensáveis à aprovação das propostas de SAT, SIB ou SIC, sendo indispensável constar no referido processo a cópia da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel / Contrato de Financiamento / Pacto Adjueto de Hipoteca registrado em cartório;

VI - proceder à análise técnica dos SICs em observância aos procedimentos estabelecidos por este Regulamento Operativo e Manual de Operações do CPR;

VII - elaborar parecer quanto à proposta de financiamento a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - autorizar e controlar a liberação de recursos dos SICs em conformidade com o cronograma de desembolso;

IX - aprovar as cotações de SICs até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

X - realizar as atividades previstas para execução dos SICs de valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o art. 19 deste Regulamento;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução dos SIB's e SICs;

XII - emitir anualmente relatório de acompanhamento e fiscalização de projetos à Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, bem como as providências adotadas nos casos de identificação de irregularidades;

XIII - analisar a concessão de bônus de adicional de adimplência pela negociação da terra;

XIV - atender as solicitações dos órgãos externos;

XV - analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pelas associações de trabalhadores rurais beneficiários, observando o disposto no § 2º, do art. 12, do Decreto n.º 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

XVI - elaborar os Planos Operativos Anuais - POAs; e

XVII - adotar providências administrativas necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas durante execução do PNCF e, no caso de necessidade de intervenção judicial, comunicar aos órgãos competentes no estado, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 35. No caso da UTE não cumprir com as atribuições estabelecidas, a entidade ou órgão responsável pela UTE, deverá promover procedimento administrativo disciplinar, para apurar as responsabilidades e os prejuízos causados, bem como promover as ações necessárias para regularizar as situações da UTE no respectivo Estado, sob pena de suspensão da execução do PNCF no estado e denúncia do Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Seção I

Dos Limites de Créditos, Encargos Financeiros e Bônus

Art. 36. Os Limites de Créditos, encargos financeiros, eventuais bônus de adimplência e demais condições de financiamentos do PNCF, são fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, por meio das Resoluções n.º 3.869, de 17 de junho de 2010 ou por outra que venha alterá-la ou substituir.

Art. 37. Os instrumentos de créditos devem conter cláusula estabelecendo que os encargos financeiros poderão ser revistos anualmente pelo Conselho Monetário Nacional, até o limite de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

Art. 38. A concessão, a cada ano, dos bônus de adimplência fixo e adicional pela negociação da terra, esta condicionada ao cumprimento das normas e exigências do Programa.

Parágrafo único. Para tanto os agentes financeiros deverão observar a relação, encaminhada anualmente pela Unidade Técnica Estadual, até o primeiro bimestre de cada ano civil, dos beneficiários que não terão o direito aos benefícios de adimplimento, previstos no art. 1º, inciso V, da Resolução do CMN n.º 3.869/2010.

Art. 39. Os valores referenciais para a concessão do bônus adicional de adimplência pela negociação da terra serão calculados pela UTE, para cada imóvel, com base no Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras - SMMT, a ser detalhado nos manuais de operações.

§1º Caberá à UTE, por meio de mecanismos definidos nos respectivos Manuais de Operações de que trata o §3º do art. 7º, comunicar aos agentes financeiros, para cada proposta de financiamento aprovada enviada para a contratação, o preenchimento dos requisitos para obtenção do bônus por adimplência e o bônus adicional pela negociação da terra.

§2º Caberá à Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA estabelecer as regras transitórias a serem aplicadas enquanto o SMMT não estiver em funcionamento, de forma que seja assegurada a concessão posterior do bônus aos beneficiários.

§3º O bônus adicional de adimplência pela negociação da terra poderá ser revisto pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, com o objetivo de corrigir eventuais distorções na sua aplicação e assegurar o equilíbrio do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 40. Os agentes financeiros ficam autorizados a realizar antecipadamente a prorrogação de operações de crédito fundiário com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, em conformidade com o disposto na resolução n.º 3.861, de 27 de maio de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Caberá ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária estabelecer em Norma de Execução os procedimentos específicos para concessão de prorrogação das parcelas de operações de crédito fundiário com recursos do FTRA, com vencimento no ano civil.

Seção II

Alienação ou Transferência do Financiamento ou dos Bens Financiados

Art. 41. Os beneficiários poderão repassar a propriedade da terra e das benfeitorias do imóvel adquirido com financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, assim como das dívidas correspondentes a proposta de financiamento contratada pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, desde que autorizadas pela UTE e observadas as normas ou as restrições estabelecidas no código civil, nos manuais de operações e nos estatutos para os casos de associação ou cooperativa.

Art. 42. O beneficiário de financiamento concedido com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária só poderá transferi-lo a quem se enquadrar como beneficiário na forma do art. 27 deste regulamento e com a anuência do credor.

§1º Durante o prazo de dez anos, mesmo havendo quitação total do financiamento, o imóvel ou os bens adquiridos ou construídos com financiamento do PNCF só poderão ser transferidos ou alienados com anuência da unidade técnica executora do PNCF a quem se enquadrar como beneficiário na forma do art. 27 deste regulamento, exceto nos casos aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e pelo MDA.

§2º No caso de projetos coletivos, a alienação ou transferência para terceiros do imóvel ou do bem adquirido ou construído com financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária deverá ser aprovada por pelo menos 80% (oitenta por cento) dos beneficiários do projeto, ou de seus representantes legais, exceto nos casos aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e pelo MDA.

§3º Ao analisar os pedidos de exceção aos impedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e a SRA assegurar-se-ão de que a alienação ou transferência tem justificativa técnica e econômica, preserva os objetivos do PNCF e não representará uma reconcentração de terras ou uma apropriação particular de bens constituídos com recursos públicos subsidiados.

§4º Os casos de transferência ou alienação sem a observância dos critérios estabelecidos neste artigo acarretará a sua nulidade ou execução do contrato de financiamento, com a liquidação antecipada e excussão da hipoteca, mediante apuração da UTE para cada caso em concreto e não regularização.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA E SUA DESTINAÇÃO

Art. 43. O Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, será constituído nos termos do art. 2º, do Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003, de:

I - sessenta por cento dos valores originários de contas de depósito, sob qualquer título, repassados ao Tesouro Nacional na forma do art. 2º da Lei n.º 9.526, de 8 de dezembro de 1997;

II - parcela dos recursos a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição, excedente ao mínimo ali previsto, em montantes e condições a serem fixadas pelo Poder Executivo;

III - Títulos da Dívida Agrária - TDA, a serem emitidos na quantidade correspondente aos valores efetivamente utilizados nas aquisições de terras especificamente destinadas aos Programas de Reordenação Fundiária implementados com amparo no Fundo de Terras e da Reforma Agrária, dentro dos limites previstos no Orçamento Geral da União, em cada ano;

IV - dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em créditos adicionais;

V - dotações consignadas nos Orçamentos Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - retorno de financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e dos créditos ou financiamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, inclusive os do projeto piloto Cédula da Terra;

VII - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

VIII - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

IX - empréstimos e financiamentos de instituições financeiras nacionais e internacionais; e

X - recursos diversos, inclusive os resultantes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e de captação no mercado financeiro.

Art. 44. No âmbito do PNCF, os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária serão utilizados principalmente no financiamento da aquisição de imóveis rurais diretamente pelos trabalhadores, associações, cooperativas ou outras formas de organização, podendo ser incluídos recursos para investimentos iniciais para a estruturação da unidade produtiva e os custos de transferência do imóvel, na forma disposta neste regulamento operativo.

Parágrafo único. Exigir-se-á como garantia, nos financiamentos de que trata este artigo, a hipoteca ou alienação fiduciária dos imóveis financiados, devendo, nos casos de financiamentos às associações ou cooperativas, ser exigido, cumulativamente, garantia fidejussória dos associados ou cooperados beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 45. O risco dos financiamentos concedidos na forma do art. 13 do Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003, será do próprio Fundo de Terras e da Reforma Agrária, podendo ser compartilhado, por meio de acordos ou convênios, com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 44. Os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária poderão ser utilizados na operacionalização de programas e projetos por ele financiados.

Art. 46. Os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária poderão ser utilizados na operacionalização de programas e projetos por ele financiados.

§1º Podem ser considerados dentre os custos de operacionalização previstos neste artigo, as seguintes ações ou atividades:

I - as ações de capacitação dos beneficiários, em todas as etapas do Programa, em particular na elaboração da proposta de financiamento e na implantação dos projetos de infraestrutura e produtivos;

II - o assessoramento técnico, gerencial e organizacional aos beneficiários do Programa e às suas organizações desde que não concomitante com a assistência técnica disponibilizada pelos Estados ou Municípios com a mesma finalidade;

III - o apoio à inovação tecnológica nas comunidades beneficiadas pelo Programa, ou os programas e ações que visem facilitar o acesso à inovação tecnológica, às informações técnicas e aos mercados;

IV - as ações de capacitação das organizações sociais parceiras do programa e de suas lideranças, desde que voltadas para a qualificação e aprofundamento de sua participação no Programa; e

V - a capacitação das UTEs e demais órgãos participantes e seus técnicos, desde que os temas sejam relacionados ao PNCF ou visem qualificar ações destes órgãos.

§2º Podem também ser considerados dentre os custos de operacionalização previstos neste artigo:

I - as despesas de remuneração dos agentes financeiros;

II - os custos relativos à monitoria, ao acompanhamento dos programas e à avaliação de seus impactos;

III - a constituição de fundos de seguro ou de garantia dos financiamentos ou das atividades produtivas desenvolvidas pelos beneficiários dos programas, em particular nas áreas submetidas a altos riscos climáticos; e

IV - outros custos que contribuam para os objetivos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, para melhorar seu desempenho e seu alcance ou para otimizar os retornos ao Fundo.

§3º É vedada a utilização de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, a qualquer título, devendo os gastos da espécie ser suportados pelos órgãos ou pelas entidades a que pertencerem os servidores envolvidos com as operações do Fundo, nos termos do § 3º, do art. 3º, do Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003.

Art. 47. A remuneração dos agentes financeiros para os financiamentos de aquisição dos imóveis rurais para as duas linhas de financiamento do PNCF, serão concedidos com base na Resolução CMN n.º 3.231, de 31 de agosto de 2004, e/ou por outras que venham alterá-la ou substituí-la.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO SUBPROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 48. Os valores despendidos na execução das ações do Subprograma de Combate à Pobreza Rural são considerados não reembolsáveis, conforme art. 2º, do Decreto n.º 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 49. O Subprograma de Combate à Pobreza Rural será constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em seus créditos adicionais, com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou operações de crédito e doações de instituições nacionais e internacionais, conforme art. 3º, do Decreto n.º 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 50. Os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural serão também utilizados no pagamento das despesas com agentes financeiros, monitoria, acompanhamento e avaliação de impactos e demais custos decorrentes da sua operacionalização, observado o limite de 15% (quinze por cento) da dotação orçamentária do Subprograma, conforme art. 4º, do Decreto n.º 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

§1º Para a monitoria, acompanhamento, avaliação de impactos e demais custos decorrentes da operacionalização do PNCF poder-se-á formalizar convênios e contratos de repasse entre o MDA, por meio da SRA, e às UTEs e outras entidades, observado o previsto pelo art. 4º e 5º, ambos do Decreto n.º 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

§2º A remuneração dos agentes financeiros para execução dos SICs contratados será igual a do fixado para o financiamento de aquisição dos imóveis rurais, ou seja, de taxa de 0,7% (sete décimos por cento ao ano), nos termos previstos pelo art. 4º e inciso X do art. 5º, ambos do Decreto n.º 6.672, de 02 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA, DO SUBPROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Da Gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural

Art. 51. O Fundo de Terras e da Reforma Agrária será administrado de forma a permitir a participação descentralizada de Estados e Municípios na elaboração e execução de projetos, garantida a participação da comunidade no processo de distribuição de terra e implantação de projetos, nos termos do art. 4º da Lei Complementar n.º 93, de 1998.

§1º Os Estados deverão elaborar os Planos Operativos Anuais - POA's para execução do PNCF, os quais deverão contar com a participação das representações dos trabalhadores rurais, agentes financeiros, movimento sindical, delegacias do MDA, rede de ATER, articuladores dos Territórios da Cidadania, dentre outros parceiros do PNCF.

§2º Os POA's serão considerados na alocação dos recursos disponíveis e corresponderão a compromissos que os governos estaduais assumirão na execução do Programa nos respectivos estados.

§3º As ações promocionais e de divulgação do PNCF empreendidas por parte dos estados ou municípios deverão ser submetidas à Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, para análise quanto a forma e conteúdo, inclusive a sinalização dos projetos e das obras, bem como os materiais pedagógicos tais como cartilhas, apostilas, vídeos e outros, que deverão obrigatoriamente adotar nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinação de cores e sinais dos PNCF, devendo, ainda, ser destacada na mesma proporção do estado ou dos municípios, a participação do MDA, dos agentes financeiros e das organizações sociais parceiras.

Art. 52. A SRA, órgão gestor de que trata o art. 5º da Lei Complementar n.º 93, de 1998, terá, nos termos do art. 16 do Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003 e do art. 5º do Decreto n.º 6.672, de 02 de dezembro de 2008, as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações interinstitucionais, de forma a obter sinergia operacional;

II - propor ao Conselho Monetário Nacional normas relativas a limites de crédito, encargos financeiros, eventuais bônus por adimplência e demais condições de financiamento de projetos ao amparo do PNCF, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 93, de 04 de fevereiro de 1998, e do Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003;

III - propor, com base nas diretrizes gerais estabelecidas pelo CONDRAF, o Plano de Aplicação Anual de Recurso - PAAR e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;

IV - fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e Subprograma de Combate à Pobreza Rural, estabelecendo normas gerais de fiscalização dos projetos por eles assistidos;

V - definir, com base nas diretrizes e normas estabelecidas neste Regulamento, o montante de recursos destinados ao financiamento da compra de terras, da infraestrutura básica e dos investimentos comunitários, constante do PNCF;

VI - fiscalizar e controlar as atividades técnicas delegadas aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às associações e consórcios de municípios;

VII - promover as avaliações de desempenho do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

VIII - adotar medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

IX - propor a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e de créditos adicionais;

X - promover a formalização de acordos ou convênios com Estados, Distrito Federal, Municípios e associações ou consórcios de municípios, visando a:

a) desobrigar de impostos as operações de transferência de imóveis, quando adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

b) estabelecer mecanismos de interação que possam tornar mais eficientes às ações desenvolvidas em conjunto no processo de implementação dos Programas de Reordenação Fundiária;

c) assegurar serviços técnicos para elaboração das propostas de financiamento, capacitação e prestação de assistência técnica e extensão rural aos beneficiários;

d) assegurar a formalização de processos administrativos que deverão conter todos os documentos e pareceres indispensáveis à aprovação da proposta de financiamento e ao acompanhamento da sua execução; e

e) assegurar a análise jurídica prévia da documentação dos imóveis, bem como das propostas de financiamento, conforme estabelecido neste Regulamento;

XI - buscar fontes adicionais de recursos e mecanismos alternativos e complementares de acesso a terra para exploração racional;

XII - obter e enfatizar a participação dos poderes públicos estaduais e municipais e das comunidades locais em todas as fases de implementação dos PNCF, como forma de conferir maior legitimidade aos empreendimentos programados, facilitando a seleção dos beneficiários e evitando a dispersão de recursos;

XIII - implantar e manter em funcionamento Sistemas de Informações Gerenciais (SIG), informatizados, que deem transparência ao Programa e permitam o controle dos processos e da execução dos projetos;

XIV - implantar mecanismos de supervisão que permitam o monitoramento dos preços de terras, deem transparência aos programas e permitam o controle dos processos e da execução dos projetos;

XV - realizar estudos de avaliação de impactos dos projetos e programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária e pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

XVI - fornecer ao CONDRAF as informações por ele solicitadas, relativas ao PNCF e o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, sobre o seu desempenho físico, financeiro e contábil;

XVII - promover estudos e implementar procedimentos para definição e revisão dos limites de recursos por família participante do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

XVIII - assinar com os agentes financeiros, devidamente cadastrados, contratos para operacionalização dos recursos financeiros do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural; e

XIX - analisar, com base nos procedimentos administrativos, devidamente instruídos, encaminhados pela UTE, e autorizar a execução dos SIC que ultrapassarem o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Parágrafo único. Os Sistemas de Informações Gerenciais previstos no inciso XIII deste artigo deverão permitir:

a) o registro dos grupos de famílias interessadas em acessar o Programa, bem como, de todas as informações necessárias para a formulação de proposta de financiamento;

b) o registro e acompanhamento da tramitação das propostas de financiamento;

c) o armazenamento dos dados relativos aos contratos de financiamento firmados pelos agentes financeiros;

d) o acompanhamento da execução dos subprojetos de investimentos comunitários e básicos, desde a escolha do técnico ou instituição responsável pela ATER, até a implementação do projeto, subsidiando o planejamento das atividades e a identificação da necessidade de acompanhamento técnico, de capacitações e de financiamentos;

e) o cálculo do preço de referência para o imóvel financiado e o acompanhamento da dinâmica do mercado de terras, englobando, principalmente, preços de terras aferidos por outras instituições, preços médios obtidos no Programa, características dos imóveis adquiridos, valores médios dos financiamentos obtidos pelas famílias e tipo e montante dos projetos de investimentos complementares;

f) o armazenamento dos dados fornecidos pelos agentes financeiros relativos à contratação, à liberação e à restituição de recursos de financiamento;

g) o cadastro e a administração dos técnicos e instituições que integram a rede de apoio do Programa, e;

h) a disponibilização, por meio digital ou em forma de relatórios impressos, das informações referentes a todos os processos envolvidos no Programa e citados acima.

Art. 53. A Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA estabelecerá, por meio de portarias, as normas de execução necessárias à gestão financeira dos recursos do Fundo, que deverão em particular definir:

I - as atribuições dos agentes financeiros no Programa, observado o disposto no Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003 e do Decreto n.º 6.672, de 02 de dezembro de 2008;

II - a forma de remuneração do Fundo de Terras e da Reforma Agrária durante o período em que os recursos estão à disposição dos agentes financeiros e ao gestor financeiro do Fundo, observado o disposto no art. 50, II, e no art. 51, § 1º, II e § 2º;

III - a forma de pagamento da remuneração dos agentes financeiros;

IV - os mecanismos de cobrança dos pagamentos por parte dos beneficiários, de controle da inadimplência e de cobrança de débitos vencidos;

V - as normas a serem observadas em caso de antecipação de pagamento;

VI - as normas para caso de reescalonamento dos pagamentos, de repactuação de financiamentos ou de negociação de débitos vencidos, observadas as normas aplicáveis definidas pelo Conselho Monetário Nacional e constante da legislação relativa à repactuação e renegociação de dívidas oriundas do crédito rural;

VII - os relatórios e outros mecanismos de controle financeiro e contábil do Fundo;

VIII - as formas de integração dos sistemas operacionais ou de informações gerenciais do Fundo e dos agentes financeiros, em particular de troca de arquivos eletrônicos; e

IX - as normas a serem observadas em caso de estabelecimento de contratos específicos entre o MDA e os agentes financeiros.

Art. 54. A gestão financeira do Fundo de Terras e da Reforma Agrária fica a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que terá as seguintes atribuições, nos termos do art. 15, do Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003:

I - receber os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, destinando a conta específica os valores encaminhados pela Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

II - remunerar as disponibilidades financeiras da conta supracitada, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do BNDES;

III - liberar os recursos, destinando-os de acordo com as instruções da Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

IV - disponibilizar para a Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA as informações referentes às movimentações efetuadas na conta específica, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades; e

V - credenciar os agentes financeiros para operar com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 55. Para cumprir as necessidades de gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, fica estruturada a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF, do Departamento de Crédito Fundiário - DCF, na Secretaria de Reordenamento Agrário, órgão gestor do Fundo, como unidade gestora especial para processar, fiscalizar e acompanhar os acordos e convênios, gerir os recursos orçamentários e financeiros e aqueles objetos de acordo de empréstimo com instituições internacionais de financiamento (art. 17 do Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003).

Parágrafo único. A CGOF é encarregada de gerir os recursos orçamentários e financeiros do Fundo, fiscalizar e supervisionar a ação do gestor financeiro e dos agentes financeiros, bem como assegurar a regularidade orçamentária, financeira e contábil das operações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 56. Os agentes financeiros atuarão como mandatários da União para a contratação dos SIC e repasse dos recursos às associações de trabalhadores rurais beneficiários do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, por meio de contratos entre a União e cada agente financeiro específico.

§1º Compete ao agente financeiro:

I - receber os recursos da Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, destinando-os à conta específica do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

II - remunerar os recursos depositados na conta específica pela variação da taxa média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, pro rata die, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo;

III - transferir os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural para aplicação nos SIC, da conta específica, obrigatoriamente, para as contas bloqueadas em nome de cada associação de trabalhadores rurais beneficiários;

IV - aplicar os recursos transferidos para a conta bloqueada em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

V - celebrar contratos com as associações de trabalhadores rurais beneficiários para liberação dos recursos, em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado nos SIC's;

VI - disponibilizar para a Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA as informações referentes às movimentações efetuadas nas contas específicas e bloqueada, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades; e

VII - transferir os recursos da conta bloqueada para a associação mediante autorização da UTE, que deverá observar o cronograma de desembolso dos SIC's, assim como a devida prestação de contas das parcelas anteriores.

§2º Os valores resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso II do § 1º serão recolhidos ao Tesouro Nacional e os resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso IV daquele parágrafo poderão ser utilizados, dentro do prazo de aplicação dos recursos, nos SIC's.

Seção II Dos Órgãos Deliberativos

Art. 57. Caberá, em particular, ao CONDRAF nos termos do art. 19, do Decreto n.º 4.892, de 25 de novembro de 2003 e do art. 13 do Decreto n.º 6.672, de 02 de dezembro de 2008:

I - aprovar o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, que deverá conter a definição das diretrizes gerais do Fundo;



II - apreciar as avaliações de desempenho e de impacto do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e dos programas por ele financiados;

III - encomendar, quando julgar necessário, avaliações ou estudos específicos relativos ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos programas por ele financiados;

IV - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições à Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo; e

V - analisar projetos que em decorrência do caso fortuito ou por motivo de força maior que levem à inviabilidade dos SICs, podendo autorizar, excepcionalmente, um novo atendimento pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Art. 58. Caberá ao Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, criado pelo CONDRAF, pela Resolução n.º 34, de 03 de dezembro de 2003, as seguintes funções:

I - aprovar os manuais de operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

II - aprovar os planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, propostos pela Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

III - acompanhar e monitorar os programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como o seu desempenho físico, financeiro e contábil;

IV - acompanhar as avaliações de desempenho e de impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

V - propor ações, normas ou diretrizes que contribuam para melhorar os impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária e a articulação entre estes programas e as demais políticas e ações voltadas para o desenvolvimento territorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a reforma agrária e a segurança alimentar;

VI - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições à Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo.

§1º O Comitê de que trata este artigo deverá ter a participação de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como das organizações governamentais e da sociedade civil parceiras na execução dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§2º Poderão ser convidados, a critério do próprio Comitê, outras instituições participantes diretas ou não dos programas financiados pelo Fundo de Terras.

§3º Em caso de urgência e relevância para a execução dos programas financiados pelo Fundo ou para atingir os seus objetivos, o Secretário de Reordenamento Agrário poderá, ad-referendum do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, aprovar normas relativas aos assuntos tratados nos incisos I, II e III deste artigo, a serem submetidas à apreciação e deliberação do referido Comitê, na reunião subsequente.

Art. 59. Caberá aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS:

I - a aprovação das propostas de financiamento;

II - a avaliação e o acompanhamento da execução do PNCF;

III - a promoção e articulação com as outras políticas de desenvolvimento agrário nos Estados.

Art. 60. Caberá aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural - CMDR a verificação da elegibilidade dos beneficiários e o monitoramento da execução do PNCF em nível municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quanto a aplicação deste Regulamento Operativo, serão resolvidas pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário e, se for o caso, pelo Plenário do CONDRAF.

Art. 62. Para a regularização, revitalização, renegociação e individualização dos projetos financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária deverão ser observados os procedimentos operacionais aprovados pela Portaria do MDA nº 26, de 22 de agosto de 2008, publicada no DOU em 27 de agosto de 2008, ou as normas que venham substituí-las.

(*) Publicado, nesta data, por ter sido omitido no DOU, de 31-12-2010, Seção 1, pág. 136

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 736, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Serra da Guia, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-23/Nº. 116/2007, 009/2009 e 128/2009.

Considerando os termos da Ata de 04 maio 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-23 no Estado do Sergipe que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-23/RS nº. 54370.000549/2005-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Serra da Guia a área de 9.013,00 ha, situada no Município de Poço Redondo/SE, no Estado de Sergipe, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL : "TERRITÓRIO QUILOMBOLAS SERRA DA GUIA")

ÁREA: 9.039,3759 ha
PERÍMETRO 56.600,73 m
MUNICÍPIO : POÇO REDONDO/SE.
COMARCA:
PROPRIETÁRIO:
ÁREAS
BRUTA (MATRICULADA): NÃO CONSTA
BRUTA (LEVANTADA) 9.039,3759 ha
LINHA DE TRANSMISSÃO DA CHESF (LEVANTADA ABATIDA) 26,1828 há
LIQUIDA (LEVANTADA) 9.013,1831 ha
PERÍMETROS
MATRICULADO: NÃO CONSTA
LEVANTADO: 56.600,73 m
CONFRONTAÇÕES
NORTE : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO; P. A. FLOR DA SERRA ; POVOADO SALGADINHO e ESTRADA MUNICIPAL
SUL: ESTADO DA BAHIA; NIVALDO PAES ANDRADE; ESTADA VICINAL; LINHA DE TRANSMISSÃO DA CHESF e ANTÔNIO CLEMENTE.
LESTE :: LINHA DE TRANSMISSÃO DA CHESF; ANTONIO CLEMENTE; ESTRADA MUNICIPAL e JOÃO DE ANGÉLICA
OESTE : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N = 8.905.225,161 e E = 623.877,135, situado na divisa dos municípios de CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO e POÇO REDONDO; deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, município de POÇO REDONDO, com azimute de 198°55'51" e distancia de 25,352 m, até o vértice M99, de coordenadas N = 8.905.201,180 e E = 623.868,910; deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 202°14'08" e distancia de 111,016 m, até o vértice M100, de coordenadas N = 8.905.098,420 e E = 623.826,900 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 193°49'23" e distancia de 79,523 m, até o vértice M101, de coordenadas N = 8.905.021,200 e E = 623.807,900 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 198°05'11" e distancia de 27,541 m, até o vértice M102, de coordenadas N = 8.904.995,020 e E = 623.799,350 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 208°20'34" e distancia de 88,658 m, até o vértice M103, de coordenadas N = 8.904.916,990 e E = 623.757,260 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 224°06'02" e distancia de 102,239 m, até o vértice M104, de coordenadas N = 8.904.843,570 e E = 623.686,110 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 215°16'04" e distancia de 25,182 m, até o vértice M105, de coordenadas N = 8.904.823,010 e E = 623.671,570 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 214°20'15" e distancia de 134,523 m, até o vértice M106, de coordenadas N = 8.904.711,930 e E = 623.595,690 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 207°30'19" e distancia de 82,303 m, até o vértice M107, de coordenadas N = 8.904.638,930 e E = 623.557,680 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 206°31'27" e distancia de 187,405 m, até o vértice M108, de coordenadas N = 8.904.471,250 e E = 623.473,990 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 219°11'02" e distancia de 32,098 m, até o vértice M109, de coordenadas N = 8.904.446,370 e E = 623.453,710 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 216°20'53" e distancia de 215,897 m, até o vértice M110, de coordenadas N = 8.904.272,480 e E = 623.325,750 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 215°28'34" e distancia de 217,914 m, até o vértice M111, de coordenadas N = 8.904.095,020 e E = 623.199,280 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 218°29'10" e distancia de 218,037 m, até o vértice M112, de coordenadas N = 8.903.924,350 e E = 623.063,590 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 219°57'29" e distancia de 221,978 m, até o vértice M113, de coordenadas N = 8.903.754,200 e E = 622.921,030 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute

de 181°35'55" e distancia de 15,056 m, até o vértice M133, de coordenadas N = 8.903.739,150 e E = 622.920,610 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 323°11'49" e distancia de 10,266 m, até o vértice M114, de coordenadas N = 8.903.747,370 e E = 622.914,460 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 206°28'13" e distancia de 1.176,442 m, até o vértice M119, de coordenadas N = 8.902.694,260 e E = 622.390,080 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 279°05'32" e distancia de 184,215 m, até o vértice M121, de coordenadas N = 8.902.723,370 e E = 622.208,180 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 276°30'41" e distancia de 238,891 m, até o vértice M123, de coordenadas N = 8.902.750,460 e E = 621.970,830 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 282°08'11" e distancia de 106,736 m, até o vértice M125, de coordenadas N = 8.902.772,900 e E = 621.866,480 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 285°48'43" e distancia de 198,948 m, até o vértice M127, de coordenadas N = 8.902.827,110 e E = 621.675,060 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 288°43'09" e distancia de 417,568 m, até o vértice M129, de coordenadas N = 8.902.961,120 e E = 621.279,580 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 288°16'46" e distancia de 58,281 m, até o vértice M131, de coordenadas N = 8.902.979,400 e E = 621.224,240 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 261°44'48" e distancia de 94,741 m, até o vértice M132, de coordenadas N = 8.902.965,800 e E = 621.130,480 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 153°59'03" e distancia de 363,870 m, até o vértice M134, de coordenadas N = 8.902.638,800 e E = 621.290,080 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 167°48'56" e distancia de 386,527 m, até o vértice M135, de coordenadas N = 8.902.260,980 e E = 621.371,660 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 157°10'48" e distancia de 95,581 m, até o vértice M136, de coordenadas N = 8.902.172,880 e E = 621.408,730 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 160°56'59" e distancia de 942,963 m, até o vértice M171, de coordenadas N = 8.900.998,730 e E = 621.840,220 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 62°30'19" e distancia de 153,249 m, até o vértice M170, de coordenadas N = 8.901.069,480 e E = 621.976,160 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 94°08'51" e distancia de 106,880 m, até o vértice M169, de coordenadas N = 8.901.061,750 e E = 622.082,760 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 52°55'44" e distancia de 117,285 m, até o vértice M168, de coordenadas N = 8.901.132,450 e E = 622.176,340 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 29°16'09" e distancia de 575,400 m, até o vértice M167, de coordenadas N = 8.901.634,390 e E = 622.457,660 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 96°04'44" e distancia de 1.033,542 m, até o vértice M166, de coordenadas N = 8.901.524,940 e E = 623.485,390 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 39°54'13" e distancia de 530,554 m, até o vértice M186, de coordenadas N = 8.901.931,940 e E = 623.825,740 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 39°44'09" e distancia de 335,111 m, até o vértice M165, de coordenadas N = 8.902.189,640 e E = 624.039,960 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 48°57'58" e distancia de 24,128 m, até o vértice M164, de coordenadas N = 8.902.205,480 e E = 624.058,160 deste segue confrontando com LINHA DE TRANSMISSÃO DA CHESF com azimute de 48°55'35" e distancia de 9,604 m, até o vértice M304, de coordenadas N = 8.902.211,790 e E = 624.065,400 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 143°22'10" e distancia de 96,287 m, até o vértice M07, de coordenadas N = 8.902.134,520 e E = 624.122,850 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 143°08'33" e distancia de 129,904 m, até o vértice M02, de coordenadas N = 8.902.030,580 e E = 624.200,770 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 143°29'22" e distancia de 318,856 m, até o vértice M03, de coordenadas N = 8.901.774,300 e E = 624.390,480 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 132°13'15" e distancia de 46,667 m, até o vértice M04, de coordenadas N = 8.901.742,940 e E = 624.425,040 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 152°47'15" e distancia de 31,271 m, até o vértice M05, de coordenadas N = 8.901.715,130 e E = 624.439,340 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 143°53'43" e distancia de 365,373 m, até o vértice M06, de coordenadas N = 8.901.419,930 e E = 624.654,640 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 114°20'28" e distancia de 78,487 m, até o vértice M01, de coordenadas N = 8.901.387,580 e E = 624.726,150 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 1°46'18" e distancia de 811,928 m, até o vértice M20, de coordenadas N = 8.902.199,120 e E = 624.751,250 deste segue confrontando com P. A. FLOR DA SERRA, com azimute de 1°55'22" e distancia de 854,221 m, até o vértice M21, de coordenadas N = 8.903.052,860 e E = 624.779,910 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 95°25'36" e distancia de 363,297 m, até o vértice P02, de coordenadas N = 8.903.018,503 e E = 625.141,579 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 109°34'51" e distancia de 262,375 m, até o vértice P03, de coordenadas N = 8.902.930,571 e E = 625.388,781 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 93°25'28" e distancia de 159,082 m, até o vértice P04, de coordenadas N = 8.902.921,069 e E = 625.547,579 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 80°18'31" e distancia de 107,655 m, até o vértice P05, de

coordenadas N = 8.902.939,192 e E = 625.653,698 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 104°25'25" e distancia de 31,101 m, até o vértice P06, de coordenadas N = 8.902.931,445 e E = 625.683,819 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 129°12'04" e distancia de 60,096 m, até o vértice P07, de coordenadas N = 8.902.893,462 e E = 625.730,389 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 117°05'21" e distancia de 206,076 m, até o vértice P08, de coordenadas N = 8.902.799,620 e E = 625.913,858 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 96°42'51" e distancia de 147,687 m, até o vértice P09, de coordenadas N = 8.902.782,353 e E = 626.060,532 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 121°15'15" e distancia de 156,354 m, até o vértice P10, de coordenadas N = 8.902.701,231 e E = 626.194,195 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 150°40'01" e distancia de 94,537 m, até o vértice P11, de coordenadas N = 8.902.618,815 e E = 626.240,507 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 126°41'56" e distancia de 312,113 m, até o vértice P12, de coordenadas N = 8.902.432,293 e E = 626.490,755 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 115°17'26" e distancia de 241,989 m, até o vértice P13, de coordenadas N = 8.902.328,913 e E = 626.709,550 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 98°21'07" e distancia de 130,777 m, até o vértice P14, de coordenadas N = 8.902.309,917 e E = 626.838,940 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 133°15'50" e distancia de 20,048 m, até o vértice P15, de coordenadas N = 8.902.296,177 e E = 626.853,539 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 170°04'25" e distancia de 270,265 m, até o vértice P16, de coordenadas N = 8.902.029,958 e E = 626.900,128 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 139°42'06" e distancia de 418,930 m, até o vértice P17, de coordenadas N = 8.901.710,446 e E = 627.171,079 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 130°11'20" e distancia de 72,824 m, até o vértice P18, de coordenadas N = 8.901.663,452 e E = 627.226,711 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 107°47'03" e distancia de 776,112 m, até o vértice P19, de coordenadas N = 8.901.426,404 e E = 627.965,736 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 126°02'08" e distancia de 856,002 m, até o vértice P20, de coordenadas N = 8.900.922,830 e E = 628.657,944 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 115°32'00" e distancia de 431,780 m, até o vértice P21, de coordenadas N = 8.900.736,717 e E = 629.047,554 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 184°31'45" e distancia de 176,196 m, até o vértice P22, de coordenadas N = 8.900.561,071 e E = 629.033,640 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 162°51'57" e distancia de 532,883 m, até o vértice P23, de coordenadas N = 8.900.051,839 e E = 629.190,634 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 109°32'31" e distancia de 383,441 m, até o vértice P24, de coordenadas N = 8.899.923,579 e E = 629.551,988 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 101°24'11" e distancia de 480,067 m, até o vértice P25, de coordenadas N = 8.899.828,666 e E = 630.022,579 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 91°56'05" e distancia de 204,561 m, até o vértice P26, de coordenadas N = 8.899.821,760 e E = 630.227,023 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 115°07'25" e distancia de 387,431 m, até o vértice P27, de coordenadas N = 8.899.657,268 e E = 630.577,801 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 99°17'49" e distancia de 187,113 m, até o vértice P28, de coordenadas N = 8.899.627,040 e E = 630.762,456 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 124°51'23" e distancia de 209,710 m, até o vértice P29, de coordenadas N = 8.899.507,186 e E = 630.934,541 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 85°37'29" e distancia de 195,558 m, até o vértice P30, de coordenadas N = 8.899.522,105 e E = 631.129,529 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 49°31'21" e distancia de 149,863 m, até o vértice P31, de coordenadas N = 8.899.619,389 e E = 631.243,524 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 119°28'54" e distancia de 273,154 m, até o vértice P32, de coordenadas N = 8.899.484,957 e E = 631.481,308 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 90°00'00" e distancia de 135,522 m, até o vértice P33, de coordenadas N = 8.899.484,957 e E = 631.616,830 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 63°00'23" e distancia de 383,961 m, até o vértice P34, de coordenadas N = 8.899.659,233 e E = 631.958,961 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 153°26'00" e distancia de 591,972 m, até o vértice P35, de coordenadas N = 8.899.129,765 e E = 632.223,714 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 120°32'56" e distancia de 234,424 m, até o vértice P36, de coordenadas N = 8.899.010,613 e E = 632.425,599 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 139°31'03" e distancia de 604,952 m, até o vértice P37, de coordenadas N = 8.898.550,484 e E = 632.818,344 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 108°16'37" e distancia de 187,158 m, até o vértice P38, de coordenadas N = 8.898.491,789 e E = 632.996,060 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 147°48'52" e distancia de 206,491 m, até o vértice P39, de coordenadas N = 8.898.317,030 e E = 633.106,050 deste segue confrontando com povoado SALGADINHO, com azimute de 222°56'49" e distancia de 112,707 m, até o vértice P40, de coordenadas N = 8.898.234,530 e E = 633.029,260 deste segue confrontando com povoado SALGADINHO, com azimute de 179°01'05" e distancia de 200,729 m, até o vértice P41, de coordenadas N = 8.898.033,830 e E = 633.032,700 deste segue confrontando com povoado SALGADI-

NHO, com azimute de 88°27'00" e distancia de 181,526 m, até o vértice P42, de coordenadas N = 8.898.038,740 e E = 633.214,160 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 176°56'27" e distancia de 153,459 m, até o vértice P43, de coordenadas N = 8.897.885,500 e E = 633.222,350 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 183°34'59" e distancia de 36,481 m, até o vértice P44, de coordenadas N = 8.897.849,090 e E = 633.220,070 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 192°53'24" e distancia de 196,430 m, até o vértice P45, de coordenadas N = 8.897.657,610 e E = 633.176,250 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 241°10'14" e distancia de 60,555 m, até o vértice P46, de coordenadas N = 8.897.628,410 e E = 633.123,200 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 178°32'42" e distancia de 53,167 m, até o vértice P47, de coordenadas N = 8.897.575,260 e E = 633.124,550 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 219°07'55" e distancia de 69,924 m, até o vértice P48, de coordenadas N = 8.897.521,020 e E = 633.080,420 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 208°04'07" e distancia de 34,259 m, até o vértice P49, de coordenadas N = 8.897.490,790 e E = 633.064,300 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 179°38'20" e distancia de 261,845 m, até o vértice P50, de coordenadas N = 8.897.228,950 e E = 633.065,950 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 169°37'24" e distancia de 215,190 m, até o vértice P51, de coordenadas N = 8.897.017,280 e E = 633.104,710 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 151°09'27" e distancia de 151,470 m, até o vértice P52, de coordenadas N = 8.896.884,600 e E = 633.177,780 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 171°11'58" e distancia de 40,132 m, até o vértice P53, de coordenadas N = 8.896.844,940 e E = 633.183,920 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 176°46'16" e distancia de 75,630 m, até o vértice P54, de coordenadas N = 8.896.769,430 e E = 633.188,180 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 170°12'36" e distancia de 74,749 m, até o vértice P55, de coordenadas N = 8.896.695,770 e E = 633.200,890 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 166°04'24" e distancia de 141,891 m, até o vértice P56, de coordenadas N = 8.896.558,050 e E = 633.235,040 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 163°24'53" e distancia de 180,844 m, até o vértice P57, de coordenadas N = 8.896.384,730 e E = 633.286,660 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 204°04'13" e distancia de 4,315 m, até o vértice P58, de coordenadas N = 8.896.380,790 e E = 633.284,900 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 145°23'28" e distancia de 65,549 m, até o vértice P59, de coordenadas N = 8.896.326,840 e E = 633.322,130 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 135°35'39" e distancia de 110,470 m, até o vértice P60, de coordenadas N = 8.896.247,920 e E = 633.399,430 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 146°47'53" e distancia de 37,108 m, até o vértice P61, de coordenadas N = 8.896.216,870 e E = 633.419,750 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 153°30'24" e distancia de 103,789 m, até o vértice P62, de coordenadas N = 8.896.123,980 e E = 633.466,050 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 140°13'05" e distancia de 68,577 m, até o vértice P63, de coordenadas N = 8.896.071,280 e E = 633.509,930 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 148°07'31" e distancia de 36,246 m, até o vértice P64, de coordenadas N = 8.896.040,500 e E = 633.529,070 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 154°53'39" e distancia de 36,178 m, até o vértice P65, de coordenadas N = 8.896.007,740 e E = 633.544,420 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 170°31'34" e distancia de 40,644 m, até o vértice P66, de coordenadas N = 8.895.967,650 e E = 633.551,110 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 175°43'42" e distancia de 69,814 m, até o vértice P67, de coordenadas N = 8.895.898,030 e E = 633.556,310 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 186°26'05" e distancia de 131,700 m, até o vértice P68, de coordenadas N = 8.895.767,160 e E = 633.541,550 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 169°57'51" e distancia de 73,738 m, até o vértice P69, de coordenadas N = 8.895.694,550 e E = 633.554,400 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 161°15'27" e distancia de 78,334 m, até o vértice P70, de coordenadas N = 8.895.620,370 e E = 633.579,570 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 170°40'18" e distancia de 190,509 m, até o vértice P71, de coordenadas N = 8.895.432,380 e E = 633.610,450 deste segue confrontando com JOÃO DE ANGÉLICA, com azimute de 211°47'36" e distancia de 618,857 m, até o vértice P72, de coordenadas N = 8.894.906,380 e E = 633.284,400 deste segue confrontando com JOÃO DE ANGÉLICA, com azimute de 211°37'15" e distancia de 110,224 m, até o vértice P73, de coordenadas N = 8.894.812,520 e E = 633.226,610 deste segue confrontando com JOÃO DE ANGÉLICA, com azimute de 216°40'28" e distancia de 43,364 m, até o vértice P74, de coordenadas N = 8.894.777,740 e E = 633.200,710 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 190°43'11" e distancia de 4,570 m, até o vértice P75, de coordenadas N = 8.894.773,250 e E = 633.199,860 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 279°23'13" e distancia de 57,449 m, até o vértice P76, de coordenadas N = 8.894.782,620 e E = 633.143,180 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 0°00'00" e distancia de 2,580 m, até o vértice P77, de coordenadas N = 8.894.785,200 e E = 633.143,180 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 269°40'20" e distancia de 54,181 m, até o vértice P78, de coordenadas N = 8.894.784,890 e E = 633.089,000 deste

segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 264°38'41" e distancia de 27,751 m, até o vértice P79, de coordenadas N = 8.894.782,300 e E = 633.061,370 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 257°56'46" e distancia de 109,515 m, até o vértice P80, de coordenadas N = 8.894.759,430 e E = 632.954,270 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 251°41'41" e distancia de 61,450 m, até o vértice P81, de coordenadas N = 8.894.740,130 e E = 632.895,930 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 260°00'58" e distancia de 92,115 m, até o vértice P82, de coordenadas N = 8.894.724,160 e E = 632.805,210 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 258°22'13" e distancia de 98,073 m, até o vértice P83, de coordenadas N = 8.894.704,390 e E = 632.709,150 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 269°48'30" e distancia de 32,900 m, até o vértice P84, de coordenadas N = 8.894.704,280 e E = 632.676,250 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 264°38'35" e distancia de 33,526 m, até o vértice P85, de coordenadas N = 8.894.701,150 e E = 632.642,870 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 261°07'18" e distancia de 72,893 m, até o vértice P86, de coordenadas N = 8.894.689,900 e E = 632.570,850 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 264°11'01" e distancia de 67,296 m, até o vértice P87, de coordenadas N = 8.894.683,080 e E = 632.503,900 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 247°51'00" e distancia de 36,310 m, até o vértice P88, de coordenadas N = 8.894.669,390 e E = 632.470,270 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 240°27'21" e distancia de 203,511 m, até o vértice P89, de coordenadas N = 8.894.569,040 e E = 632.293,220 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 250°52'50" e distancia de 56,391 m, até o vértice P90, de coordenadas N = 8.894.550,570 e E = 632.239,940 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 266°36'46" e distancia de 122,364 m, até o vértice P91, de coordenadas N = 8.894.543,340 e E = 632.117,790 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 253°24'49" e distancia de 35,487 m, até o vértice P92, de coordenadas N = 8.894.533,210 e E = 632.083,780 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 243°47'49" e distancia de 36,802 m, até o vértice P93, de coordenadas N = 8.894.516,960 e E = 632.050,760 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 238°51'33" e distancia de 67,660 m, até o vértice P94, de coordenadas N = 8.894.481,970 e E = 631.992,850 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 247°09'00" e distancia de 32,576 m, até o vértice P95, de coordenadas N = 8.894.469,320 e E = 631.962,830 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 253°51'46" e distancia de 32,813 m, até o vértice P96, de coordenadas N = 8.894.460,200 e E = 631.931,310 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 260°32'40" e distancia de 70,184 m, até o vértice P97, de coordenadas N = 8.894.448,670 e E = 631.862,080 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 252°58'48" e distancia de 24,974 m, até o vértice P98, de coordenadas N = 8.894.441,360 e E = 631.838,200 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 240°12'34" e distancia de 29,487 m, até o vértice P99, de coordenadas N = 8.894.426,710 e E = 631.812,610 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 231°29'06" e distancia de 61,231 m, até o vértice P100, de coordenadas N = 8.894.388,580 e E = 631.764,700 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 247°42'47" e distancia de 54,556 m, até o vértice P101, de coordenadas N = 8.894.367,890 e E = 631.714,220 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 262°20'47" e distancia de 28,232 m, até o vértice P102, de coordenadas N = 8.894.364,130 e E = 631.686,240 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 272°24'29" e distancia de 81,872 m, até o vértice P103, de coordenadas N = 8.894.367,570 e E = 631.604,440 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 278°27'03" e distancia de 96,761 m, até o vértice P104, de coordenadas N = 8.894.381,790 e E = 631.508,730 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 271°27'32" e distancia de 34,561 m, até o vértice P105, de coordenadas N = 8.894.382,670 e E = 631.474,180 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 263°06'02" e distancia de 34,963 m, até o vértice P106, de coordenadas N = 8.894.378,470 e E = 631.439,470 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 266°33'35" e distancia de 65,989 m, até o vértice P107, de coordenadas N = 8.894.374,510 e E = 631.373,600 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 247°46'35" e distancia de 73,079 m, até o vértice P108, de coordenadas N = 8.894.346,870 e E = 631.305,950 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 262°10'02" e distancia de 32,433 m, até o vértice P109, de coordenadas N = 8.894.342,450 e E = 631.273,820 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 282°36'21" e distancia de 33,036 m, até o vértice P110, de coordenadas N = 8.894.349,660 e E = 631.241,580 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 298°10'41" e distancia de 35,429 m, até o vértice P111, de coordenadas N = 8.894.366,390 e E = 631.210,350 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 292°49'20" e distancia de 70,770 m, até o vértice P112, de coordenadas N = 8.894.393,840 e E = 631.145,120 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 299°14'44" e distancia de 110,735 m, até o vértice P113, de coordenadas N = 8.894.447,940 e E = 631.048,500 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 309°19'45" e distancia de 32,488 m, até o vértice P114, de coordenadas N = 8.894.468,530 e E = 631.023,370 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 301°53'29" e distancia de 33,579 m, até o vértice P115, de coordenadas N =



8.894.486,270 e E = 630.994,860 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 297°28'04" e distancia de 78,916 m, até o vértice P116, de coordenadas N = 8.894.522,670 e E = 630.924,840 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 268°04'56" e distancia de 33,469 m, até o vértice P117, de coordenadas N = 8.894.521,550 e E = 630.891,390 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 242°58'40" e distancia de 202,339 m, até o vértice P118, de coordenadas N = 8.894.429,620 e E = 630.711,140 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 235°03'10" e distancia de 75,468 m, até o vértice P119, de coordenadas N = 8.894.386,390 e E = 630.649,280 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 215°40'43" e distancia de 20,780 m, até o vértice P120, de coordenadas N = 8.894.369,510 e E = 630.637,160 deste segue confrontando com ANTÔNIO CLEMENTE, com azimute de 245°09'52" e distancia de 29,785 m, até o vértice P121, de coordenadas N = 8.894.357,000 e E = 630.610,130 deste segue confrontando com ANTÔNIO CLEMENTE, com azimute de 234°32'14" e distancia de 93,420 m, até o vértice P122, de coordenadas N = 8.894.302,800 e E = 630.534,040 deste segue confrontando com ANTÔNIO CLEMENTE, com azimute de 240°07'45" e distancia de 82,362 m, até o vértice P123, de coordenadas N = 8.894.261,780 e E = 630.462,620 deste segue confrontando com ANTÔNIO CLEMENTE, com azimute de 247°50'43" e distancia de 111,427 m, até o vértice P124, de coordenadas N = 8.894.219,760 e E = 630.359,420 deste segue confrontando com ANTÔNIO CLEMENTE, com azimute de 262°55'39" e distancia de 21,685 m, até o vértice P125, de coordenadas N = 8.894.217,090 e E = 630.337,900 deste segue confrontando com ANTÔNIO CLEMENTE, com azimute de 263°09'06" e distancia de 62,395 m, até o vértice P126, de coordenadas N = 8.894.209,650 e E = 630.275,950 deste segue confrontando com ANTÔNIO CLEMENTE, com azimute de 247°04'14" e distancia de 195,150 m, até o vértice P127, de coordenadas N = 8.894.133,620 e E = 630.096,220 deste segue confrontando com LINHA DE TRANSMISSÃO DA CHESF, com azimute de 246°48'15" e distancia de 26,328 m, até o vértice P128, de coordenadas N = 8.894.123,250 e E = 630.072,020 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 322°41'50" e distancia de 189,529 m, até o vértice P129, de coordenadas N = 8.894.274,010 e E = 629.957,160 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 324°35'24" e distancia de 16,171 m, até o vértice P130, de coordenadas N = 8.894.287,190 e E = 629.947,790 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 227°29'49" e distancia de 123,352 m, até o vértice P131, de coordenadas N = 8.894.203,850 e E = 629.856,850 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 216°14'12" e distancia de 125,778 m, até o vértice P132, de coordenadas N = 8.894.102,400 e E = 629.782,500 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 232°32'26" e distancia de 42,568 m, até o vértice P133, de coordenadas N = 8.894.076,510 e E = 629.748,710 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 236°35'44" e distancia de 50,060 m, até o vértice P134, de coordenadas N = 8.894.048,950 e E = 629.706,920 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 225°20'36" e distancia de 54,278 m, até o vértice P135, de coordenadas N = 8.894.010,800 e E = 629.668,310 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 221°57'46" e distancia de 80,610 m, até o vértice P136, de coordenadas N = 8.893.950,860 e E = 629.614,410 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 232°39'55" e distancia de 50,044 m, até o vértice P137, de coordenadas N = 8.893.920,510 e E = 629.574,620 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 252°36'38" e distancia de 50,089 m, até o vértice P138, de coordenadas N = 8.893.905,540 e E = 629.526,820 deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 264°57'22" e distancia de 86,445 m, até o vértice AFX-M0269, de coordenadas N = 8.893.897,940 e E = 629.440,710 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 326°55'55" e distancia de 857,256 m, até o vértice AFX-M0305, de coordenadas N = 8.894.616,340 e E = 628.972,960 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 281°30'44" e distancia de 1.096,221 m, até o vértice AFX-M0304, de coordenadas N = 8.894.835,118 e E = 627.898,792 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 281°13'33" e distancia de 667,431 m, até o vértice P139, de coordenadas N = 8.894.965,050 e E = 627.244,130 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 266°12'45" e distancia de 252,061 m, até o vértice P140, de coordenadas N = 8.894.948,400 e E = 626.992,620 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 298°36'38" e distancia de 440,155 m, até o vértice P141, de coordenadas N = 8.895.159,170 e E = 626.606,210 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 307°51'16" e distancia de 127,335 m, até o vértice P142, de coordenadas N = 8.895.237,310 e E = 626.505,670 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 320°18'56" e distancia de 196,083 m, até o vértice P143, de coordenadas N = 8.895.388,210 e E = 626.380,460 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 332°14'56" e distancia de 193,135 m, até o vértice P144, de coordenadas N = 8.895.559,130 e E = 626.290,530 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 289°49'11" e distancia de 146,168 m, até o vértice P145, de coordenadas N = 8.895.608,690 e E = 626.153,020 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 265°19'29" e distancia de 603,970 m, até o vértice P146, de coordenadas N = 8.895.559,460 e E = 625.551,060 deste segue confrontando com NIVALDO PAES ANDRADE, com azimute de 181°21'21" e distancia de 43,532 m, até o vértice P147, de coordenadas N = 8.895.515,940 e E = 625.550,030 deste segue con-

frontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 283°08'59" e distancia de 407,700 m, até o vértice P145, de coordenadas N = 8.895.608,690 e E = 625.153,020 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 315°23'33" e distancia de 69,164 m, até o vértice P148, de coordenadas N = 8.895.657,930 e E = 625.104,450 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 296°42'03" e distancia de 360,491 m, até o vértice P149, de coordenadas N = 8.895.819,910 e E = 624.782,400 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 316°24'44" e distancia de 740,792 m, até o vértice P150, de coordenadas N = 8.896.356,480 e E = 624.271,650 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 288°52'48" e distancia de 232,921 m, até o vértice P151, de coordenadas N = 8.896.431,850 e E = 624.051,260 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 294°05'35" e distancia de 823,304 m, até o vértice P152, de coordenadas N = 8.896.767,940 e E = 623.299,680 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 267°11'58" e distancia de 164,356 m, até o vértice P153, de coordenadas N = 8.896.759,910 e E = 623.135,520 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 247°10'00" e distancia de 531,218 m, até o vértice P154, de coordenadas N = 8.896.553,770 e E = 622.645,930 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 280°38'09" e distancia de 449,543 m, até o vértice P155, de coordenadas N = 8.896.636,740 e E = 622.204,110 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 292°27'18" e distancia de 410,332 m, até o vértice P156, de coordenadas N = 8.896.793,470 e E = 621.824,890 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 278°05'24" e distancia de 502,602 m, até o vértice P157, de coordenadas N = 8.896.864,200 e E = 621.327,290 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 262°41'21" e distancia de 128,485 m, até o vértice P158, de coordenadas N = 8.896.847,850 e E = 621.199,850 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 274°31'01" e distancia de 361,132 m, até o vértice P159, de coordenadas N = 8.896.876,290 e E = 620.839,840 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 251°18'30" e distancia de 159,450 m, até o vértice P160, de coordenadas N = 8.896.825,190 e E = 620.688,800 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 279°45'44" e distancia de 277,539 m, até o vértice P161, de coordenadas N = 8.896.872,250 e E = 620.415,280 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 290°09'38" e distancia de 698,326 m, até o vértice P162, de coordenadas N = 8.897.112,930 e E = 619.759,740 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 269°27'18" e distancia de 851,539 m, até o vértice P163, de coordenadas N = 8.897.104,830 e E = 618.908,240 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 285°52'08" e distancia de 570,554 m, até o vértice P164, de coordenadas N = 8.897.260,840 e E = 618.359,430 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 307°54'29" e distancia de 225,197 m, até o vértice P165, de coordenadas N = 8.897.399,200 e E = 618.181,750 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 328°27'28" e distancia de 812,597 m, até o vértice P166, de coordenadas N = 8.898.091,740 e E = 617.756,660 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 317°37'04" e distancia de 207,930 m, até o vértice P167, de coordenadas N = 8.898.245,330 e E = 617.616,500 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 274°04'36" e distancia de 194,392 m, até o vértice P168, de coordenadas N = 8.898.259,150 e E = 617.422,600 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de 259°36'20" e distancia de 502,924 m, até o vértice P169, de coordenadas N = 8.898.168,410 e E = 616.927,930 deste segue confrontando com ESTADO DA BAHIA, com azimute de

275°28'16" e distancia de 337,096 m, até o vértice P170, de coordenadas N = 8.898.200,550 e E = 616.592,370 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 10°21'59" e distancia de 100,643 m, até o vértice P171, de coordenadas N = 8.898.299,550 e E = 616.610,480 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 22°38'31" e distancia de 111,775 m, até o vértice P172, de coordenadas N = 8.898.402,710 e E = 616.653,510 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 33°20'57" e distancia de 318,459 m, até o vértice P173, de coordenadas N = 8.898.668,730 e E = 616.828,580 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 49°26'08" e distancia de 844,389 m, até o vértice P174, de coordenadas N = 8.899.217,840 e E = 617.470,040 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 36°45'35" e distancia de 409,935 m, até o vértice P175, de coordenadas N = 8.899.546,260 e E = 617.715,370 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 13°36'13" e distancia de 461,476 m, até o vértice P176, de coordenadas N = 8.899.994,790 e E = 617.823,910 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 35°53'58" e distancia de 615,878 m, até o vértice P180, de coordenadas N = 8.901.525,520 e E = 618.404,080 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 45°18'50" e distancia de 482,876 m, até o vértice P181, de coordenadas N = 8.901.865,090 e E = 618.747,390 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 65°33'51" e distancia de 668,863 m, até o vértice P182, de coordenadas N = 8.902.141,780 e E = 619.356,340 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 41°34'12" e distancia de 785,008 m, até o vértice P183, de coordenadas N = 8.902.729,080 e E = 619.877,220 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 54°57'48" e distancia de 833,026 m, até o vértice P184, de coordenadas N = 8.903.207,320 e E = 620.559,290 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 23°29'48" e distancia de 913,908 m, até o vértice P185, de coordenadas N = 8.904.045,450 e E = 620.923,660 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 87°40'44" e distancia de 245,932 m, até o vértice P186, de coordenadas N = 8.904.055,410 e E = 621.169,390 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 101°59'44" e distancia de 587,335 m, até o vértice P187, de coordenadas N = 8.903.933,340 e E = 621.743,900 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 84°46'38" e distancia de 295,617 m, até o vértice P188, de coordenadas N = 8.903.960,250 e E = 622.038,290 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 64°15'49" e distancia de 259,402 m, até o vértice P189, de coordenadas N = 8.904.072,890 e E = 622.271,960 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 53°06'02" e distancia de 744,388 m, até o vértice P190, de coordenadas N = 8.904.519,830 e E = 622.867,240 deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 59°08'58" e distancia de 865,968 m, até o vértice P191, de coordenadas N = 8.904.963,900 e E = 623.610,680; deste segue confrontando com CANINDE DE SÃO FRANCISCO, com azimute de 45°33'50" e distancia de 373,170 m, até o P01, ponto inicial desta descrição.

FRANCISCO CARLOS DE ABREU SOUZA
Técnico Em Agrimensura
CREA 2542-TD/MA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 854, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga, "de ofício" a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados conforme relacionado abaixo.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e no artigo 30, inciso VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIAO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados a seguir relacionados, "de ofício", em decorrência do atraso na liberação de recursos, no exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENIENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.006222/2007-69	Prefeitura Municipal de Sátiro Dias	BA	424/MDS/2007	30/12/10	05/07/11
2	71000.006980/2007-87	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	MT	831/MDS/2007	30/12/10	05/07/11
3	71000.009981/2007-83	Prefeitura Municipal de Jaqueira	PE	30/MDS/2007	30/12/10	05/07/11
4	71000.005290/2007-19	Prefeitura Municipal de Amaporã	PR	985/MDS/2007	30/12/10	05/07/11
5	71000.010433/2007-04	Prefeitura Municipal de Campo Mourão	PR	868/MDS/2007	30/12/10	05/07/11
6	71000.006363/2007-81	Prefeitura Municipal de Jesuítas	PR	386/MDS/2007	30/12/10	02/07/11
7	71000.004950/2006-55	Prefeitura Municipal de Mallet	PR	67/MDS/2006	29/12/10	05/07/11
8	71000.007729/2007-30	Prefeitura Municipal de Maringá	PR	281/MDS/2007	30/12/10	05/07/11
9	71000.006290/2007-28	Prefeitura Municipal de Pranchita	PR	1204/MDS/2007	30/12/10	02/07/11
10	71000.006658/2007-58	Prefeitura Municipal de Viamão	RS	1231/MDS/2007	30/12/10	05/07/11
11	71000.004892/2006-60	Prefeitura Municipal de José Boiteux	SC	152/MDS/2006	27/12/10	30/06/11
12	71000.010247/2007-67	Prefeitura Municipal de Adamantina	SP	898/MDS/2007	30/12/10	02/07/11
13	71001.148397/2008-13	Prefeitura Municipal de Ourinhos	SP	452/MDS/2008	30/12/10	05/07/11
14	71001.148408/2008-65	Prefeitura Municipal de Piraju	SP	441/MDS/2008	30/12/10	30/06/11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

**SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

Estabelece procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, no Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.237, de 21 de julho de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as entidades e organizações de assistência social; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a tipificação dos serviços socioassistenciais, resolve:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A certificação será concedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que realizam ações socioassistenciais de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º As ações socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social - SUAS são organizadas segundo as referências constantes na Política Nacional de Assistência Social e na NOB/SUAS/2005, a saber:

- a) Proteção Social;
- b) Defesa Social e Institucional; e
- c) Vigilância Socioassistencial.

§ 2º A certificação ou sua renovação será concedida à entidade que demonstre o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, e pelo Decreto nº 7.237, de 21 de julho de 2010, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

TÍTULO II**DO REQUERIMENTO**

Art. 2º O requerimento de concessão ou de renovação da certificação de entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social, conforme definido na Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 2010, será direcionado ao MDS e protocolizado na forma do Anexo I, no endereço indicado no art. 29, inciso II, desta Instrução Normativa.

§ 1º Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º A atividade econômica principal, constante do CNPJ, deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nas demonstrações contábeis, nos atos constitutivos e no relatório de atividades.

§ 3º A Coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CGCEB verificará a área de atuação da entidade, com base nos documentos indicados no § 2º, e o enquadramento feito segundo o critério de preponderância.

§ 4º Constatada divergência entre a atividade econômica principal constante do CNPJ e o principal objeto de atuação da entidade, o requerimento será encaminhado ao Ministério competente para análise e decisão, considerando-se válida a data do protocolo para fins de comprovação de sua tempestividade.

§ 5º Cabe às entidades com atuação preponderante na assistência social a comprovação dos requisitos exigidos nas demais áreas de atuação previstas no artigo 1º da Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 2009.

Art. 3º As entidades que prestam serviços com objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência, de promoção da sua integração à vida comunitária e aquelas abrangidas pelo disposto no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, direcionarão o requerimento de certificação ao MDS, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009, e pelo Decreto nº 7.237, de 2010, salvo quando atuarem exclusivamente nas áreas de saúde ou de educação.

Art. 4º O requerimento será datado, assinado pelo representante legal da entidade ou procurador, com poderes específicos, e virá acompanhado dos seguintes documentos, de modo a comprovar a prestação de serviços ou a realização de ações socioassistenciais gratuitas, continuadas e planejadas:

I - comprovante de inscrição no CNPJ;
II - cópia dos atos constitutivos registrados em cartório, que comprovem:

a) estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos doze meses antes do protocolo do requerimento de certificação;

b) compatibilidade da natureza, objetivos e público alvo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308/2007, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, e com a Resolução CNAS nº 109, de 2009, do CNAS; e

c) destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congênere ou a entidades públicas.

III - cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório;

IV - cópia da identidade do representante legal da entidade, da procuração e da identidade do outorgado, quando for o caso;

V - comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal;

VI - Plano de Ação do exercício fiscal anterior ao do requerimento, assinado pelo representante legal da entidade, que demonstre as ações na área de assistência social a serem executadas, de forma continuada, permanente e planejada, evidenciando:

a) as finalidades estatutárias;

b) os objetivos;

c) a origem dos recursos;

d) a infraestrutura; e

e) a identificação de cada serviço, projeto, programa e benefício socioassistencial a ser executado, informando, respectivamente, o público alvo, a capacidade de atendimento, o recurso financeiro a ser utilizado, os recursos humanos envolvidos, a abrangência territorial, a forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas para essa participação nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento do Plano;

VII - relatório de atividades do exercício fiscal anterior ao do requerimento, que expresse:

a) as finalidades estatutárias;

b) os objetivos;

c) a origem dos recursos;

d) a infraestrutura; e

e) a identificação de cada serviço, projeto, programa e benefício socioassistencial executado, o público alvo, a capacidade de atendimento, o recurso utilizado, os recursos humanos envolvidos, a abrangência territorial, a forma de participação dos usuários e/ou estratégias utilizadas para essa participação nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento do Plano; e

VIII - Demonstrações contábeis do exercício fiscal anterior ao do requerimento;

§ 1º As entidades de longa permanência ou casa-lar para pessoas idosas também devem apresentar:

a) cópia do ato do Conselho Municipal ou do Distrito Federal, conforme estabelecido no § 2º do art. 35 de Lei 10.741, de 2003, ou declaração de que o Conselho não regulamentou essa matéria;

b) modelo do contrato de prestação de serviço celebrado pela entidade com a pessoa idosa abrigada; e

c) relação anual contendo nome das pessoas idosas abrigadas, indicando a espécie de benefício, o valor do benefício, o percentual da participação e o valor da participação.

§ 2º As entidades cuja receita bruta anual, computadas também as doações e subvenções, for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, deverão apresentar cópia do parecer da auditoria independente, realizada por instituição credenciada no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

§ 3º As demonstrações contábeis observarão as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação pertinente e serão assinadas pelo representante legal da entidade e por técnico habilitado.

§ 4º As notas explicativas evidenciarão as principais práticas contábeis adotadas pela entidade identificando os valores e origem das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e a aplicação dos recursos.

§ 5º A apresentação do requerimento, na forma do Anexo I, inclusive para aquele encaminhado via Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, será exigida somente a partir de 2 de janeiro de 2011.

§ 6º As entidades com atuação em mais de uma área observarão também o disposto no art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 5º O Setor de Protocolo do DRSP procederá à formalização do processo, numerando as páginas, observada a sequência dos documentos mencionados nos incisos do artigo anterior e o disposto no artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º Os requerimentos serão considerados recebidos na data do protocolo.

§ 2º Nos requerimentos encaminhados via ECT, a data da postagem será considerada como data do protocolo.

Art. 6º O Setor de Protocolo do DRSP, no prazo de dois dias, mediante despacho, encaminhará o processo à CGCEB.

§ 1º No ato do protocolo, será disponibilizado comprovante, na forma dos Anexos II, III e IV, que conterá o número, o nome da entidade, o número de inscrição no CNPJ, a data, o objeto do requerimento e os efeitos relacionados à tempestividade do requerimento, se for o caso.

§ 2º A validade do comprovante de protocolo e a tempestividade do requerimento poderão ser confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do MDS, no seguinte endereço: www.mds.gov.br/assistenciasocial, link "certificação de entidades", opção "acompanhamento de processos".

§ 3º O procedimento previsto neste artigo é aplicável a todos os processos de certificação submetidos à apreciação do MDS, ainda que oriundos dos demais Ministérios competentes para certificar, na forma da Lei nº 12.101, de 2009.

TÍTULO III**DA TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO E SEUS EFEITOS**

Art. 7º Os requerimentos de renovação de certificação serão considerados tempestivos quando protocolizados com antecedência mínima de seis meses do termo final da validade da certificação em vigor.

§ 1º Na hipótese do caput, o efeito da decisão contará:

I - do término da validade da certificação anterior, se a decisão for favorável ou se a decisão for desfavorável e proferida até o prazo de seis meses;

II - da data da publicação da decisão, se esta for desfavorável e proferida após o prazo de seis meses.

§ 2º O requerimento será considerado intempestivo quando apresentado com antecedência inferior a seis meses do termo final de validade da certificação, hipótese na qual o efeito da decisão contará:

I - do término da validade da certificação anterior, se a decisão for proferida até o vencimento;

II - da data da publicação da decisão, se esta for proferida após o vencimento da certificação.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, a entidade não usufruirá dos efeitos da certificação no período compreendido entre o término da validade da certificação e a data de publicação da decisão, independente do seu resultado.

Art. 8º Quando o requerimento de renovação for tempestivo, a certificação permanecerá válida até a data da publicação da decisão, no Diário Oficial da União.

§ 1º O comprovante de protocolo tempestivo do requerimento de renovação, na forma do Anexo II, é o documento suficiente para comprovar a regularidade da certificação.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos requerimentos de renovação intempestivos ou com certificação anterior tornada sem efeito, por qualquer motivo.

TÍTULO IV**DO PEDIDO DE VISTA E DE CÓPIAS**

Art. 9º Será permitida vista e extração de cópias de processos de certificação, exceto nas fases correspondentes aos arts. 12 a 15.

§ 1º A entidade protocolizará requerimento, justificado, de pedido de vista ou extração de cópia, assinado pelo representante ou por procurador com poderes específicos.

§ 2º O requerimento também poderá ser encaminhado via Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

§ 3º Constituído procurador, o requerimento será instruído com cópia da procuração e da identidade do outorgado.

§ 4º O Setor de Protocolo do DRSP encaminhará, no prazo de dois dias, o requerimento para a CGCEB, que o juntará ao processo independente de despacho.

§ 5º Deferida vista e/ou extração de cópias pela CGCEB, será lavrado o respectivo termo no processo, na forma do Anexo V.

§ 6º O acesso ao processo se dará na presença de servidor designado pela CGCEB.

§ 7º No caso de extração de cópias, a entidade deve apresentar comprovante de ressarcimento da despesa, mediante apresentação da Guia de Recolhimento da União - GRU, que será anexada ao processo independente de despacho.

TÍTULO V**DAS ENTIDADES COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA ÁREA**

Art. 10. A entidade de que trata este Título deverá manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação.

§ 1º As demonstrações contábeis observarão as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação pertinente.

§ 2º Os registros de atos e fatos devem ser segregados por área de atuação da entidade e obedecer aos critérios específicos de cada área, a fim de possibilitar a comprovação dos requisitos para sua certificação como entidade beneficente de assistência social.

§ 3º As entidades cuja receita bruta anual, computadas também as doações e subvenções recebidas ao longo do exercício, em todas as atividades realizadas, for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, submeterá sua escrituração a auditoria independente, realizada por instituição credenciada no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 11. Além dos documentos relacionados no art. 4º desta Instrução Normativa, o requerimento de certificação ou de renovação da entidade com atuação em mais de uma área deverá também ser instruído com as demonstrações contábeis do exercício fiscal anterior, assinadas pelo representante da entidade e por técnico habilitado.

§ 1º Recebido o requerimento de entidade com atuação preponderante na área da assistência social a CGCEB consultará o Ministério da Educação e/ou o Ministério da Saúde, que se manifestarão no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sobre o cumprimento dos requisitos nas suas respectivas áreas.



§ 2º O ofício referido no parágrafo anterior será encaminhado via Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, com Aviso de Recebimento - AR, que será juntado ao processo independentemente de despacho.

§ 3º O requerimento será analisado concomitantemente com os demais Ministérios envolvidos e somente será deferido se constatado o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, no Decreto nº 7.237, de 2010, e nesta Instrução Normativa, para cada uma das áreas de atuação.

TÍTULO VI DA ANÁLISE

Art. 12. A CGCEB procederá à análise e emissão de parecer técnico nos processos relativos à certificação.

§ 1º O procedimento de análise dos pedidos de certificação e de renovação compreende as seguintes etapas:

I - verificação:

a) da área de atuação da entidade; e

b) do cumprimento dos requisitos formais por meio dos documentos constantes do processo;

II - instauração de diligência para a complementação documental e de informações, quando necessário; e

III - elaboração de parecer técnico;

§ 2º As diligências instauradas para complementação de informações aplica-se, no que couber, o procedimento estabelecido no art. 13.

§ 3º Nas diligências instauradas para complementação de informações também poderão ser solicitadas demonstrações contábeis relativas ao período em análise.

§ 4º Quando o objeto da diligência versar sobre as atividades desenvolvidas pela entidade, será encaminhado ofício ao respectivo conselho de assistência social, para que preste as informações de sua competência.

Art. 13. Poderá ocorrer uma única diligência para complementação documental, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, contados da data da notificação da entidade interessada mediante ofício, via ECT, comprovada mediante Aviso de Recebimento - AR.

§ 1º O AR será juntado ao processo imediatamente após o ofício, dispensando-se despacho.

§ 2º A complementação documental deverá ocorrer antes do término da validade da certificação, quando se tratar de requerimento de renovação.

§ 3º A CGCEB deverá notificar a entidade para complementação documental até dois meses do término da validade da certificação, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º O Setor de Protocolo do DRSP identificará a data do recebimento da resposta pelo MDS e a encaminhará, no prazo de dois dias, para a CGCEB, que juntará os documentos ao processo, independente de despacho.

§ 5º Na hipótese da entidade encaminhar a documentação via Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, a data da postagem será considerada como data do protocolo.

Art. 14. A análise do requerimento de que trata o art. 2º dar-se-á pelo exame da documentação apresentada na forma do art. 4º e levará em consideração os critérios e parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009, no Decreto nº 7.237, de 2010, e nesta Instrução Normativa.

§ 1º A análise de que trata o caput será realizada por meio de Parecer Técnico, recomendando o deferimento ou o indeferimento do objeto do requerimento em análise.

§ 2º O parecer técnico será encaminhado ao Coordenador Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, para manifestação.

§ 3º Após a manifestação do Coordenador Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, o processo será submetido à Diretoria do Departamento da Rede Sócioassistencial Privada do SUAS, para aprovação.

Art. 15. Concluído o trâmite no Departamento, o processo será encaminhado ao Secretário Nacional de Assistência Social, para decisão e publicação.

Parágrafo único. Publicada a decisão a que se refere o caput, o processo retornará à CGCEB, instruído com cópia da publicação.

TÍTULO VII DA PUBLICIDADE

Art. 16. Dar-se-á publicidade às decisões referentes aos processos de concessão e renovação da certificação, da seguinte forma:

I - publicação de portaria do Secretário Nacional de Assistência Social no Diário Oficial da União, contendo a identificação da entidade, do processo, do objeto do requerimento, da decisão e da validade da certificação, se for o caso;

II - divulgação das informações referentes ao processo de certificação na página do MDS, na rede mundial de computadores; e

III - juntada de cópia da publicação da portaria no processo de certificação, independente de despacho.

TÍTULO VIII

DA VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

Art. 17. A certificação terá validade de três anos, contados da publicação da decisão que deferir o requerimento, permitida renovação sempre por igual período.

Parágrafo único. A publicação da portaria que defere o requerimento de concessão ou renovação no Diário Oficial da União comprova a certificação e o período de sua validade.

TÍTULO IX DO RECURSO

Art. 18. Da decisão que indeferir o requerimento de concessão, de renovação, ou determinar o seu cancelamento, é cabível recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O recurso apresentado fora do prazo não será admitido.

§ 2º O recurso poderá abranger questões de legalidade e mérito.

§ 3º O Setor de Protocolo do DRSP encaminhará o recurso à CGCEB no prazo de dois dias.

§ 4º A CGCEB juntará o recurso ao respectivo processo, analisará os requisitos de admissibilidade e opinará pela manutenção, ou não, da decisão, por meio de Parecer Técnico.

§ 5º O recurso será encaminhado ao Secretário Nacional de Assistência Social, que poderá reconsiderar a decisão.

§ 6º O recurso interposto contra decisão de indeferimento de renovação terá efeito suspensivo.

§ 7º Na hipótese do Secretário Nacional de Assistência Social não reconsiderar a decisão, o recurso será encaminhado ao Gabinete do Ministro.

§ 8º Proferida a decisão ministerial, o processo retornará ao DRSP instruído com cópia da publicação.

TÍTULO X

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 19. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o gestor municipal, estadual ou distrital do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os conselhos de assistência social e o Tribunal de Contas da União poderão representar sobre o descumprimento, pelas entidades, das condições e requisitos necessários ao deferimento e manutenção da certificação na área da assistência social, indicando os fatos, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, onde estas possam ser obtidas, observado o seguinte procedimento:

I - o Setor de Protocolo do DRSP formalizará o processo de representação, encaminhando-o, no prazo de dois dias, à CGCEB;

II - a CGCEB procederá à notificação da entidade mediante ofício, via ECT, com cópia do inteiro teor da representação;

III - o AR será juntado ao processo imediatamente após o ofício, dispensando-se despacho;

IV - a entidade terá o prazo de trinta dias para apresentação de defesa e produção de provas, contados da data da notificação indicada no AR;

V - apresentada a defesa, ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, será emitido parecer técnico;

VI - o parecer técnico será encaminhado ao Coordenador Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, para manifestação;

VII - após a manifestação do CGCEB, o processo será submetido à Diretoria do Departamento da Rede Sócioassistencial Privada do SUAS, para aprovação do parecer técnico;

VIII - concluído o trâmite no Departamento, o processo será encaminhado ao Secretário Nacional de Assistência Social, para decisão;

IX - proferida a decisão o processo retornará à CGCEB, que procederá à notificação dos interessados, mediante ofício encaminhado via Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, com cópia do inteiro teor da decisão; e

X - o AR será juntado ao processo imediatamente após o ofício, dispensando-se despacho.

§ 1º O DRSP dará notícia da representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito horas contados do protocolo, salvo se já figurar como interessada.

§ 2º A representação será decidida pelo Secretário Nacional de Assistência Social em até trinta dias, a contar da apresentação da defesa.

§ 3º As representações serão apensadas aos processos de certificação em análise neste Ministério, relativos à mesma entidade, hipótese na qual se proferirá uma única decisão, deferindo ou indeferindo a certificação.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior adotar-se-á o procedimento disciplinado neste artigo e no art. 20, se for o caso.

§ 5º A CGCEB, mediante despacho, procederá ao apensamento dos processos.

Art. 20. Da decisão que julgar procedente a representação é cabível recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, no prazo de trinta dias, contados da data da notificação indicada no AR, cujo processamento observará o seguinte procedimento:

I - interposto o recurso, o Coordenador Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social analisará, mediante despacho, os requisitos de admissibilidade;

II - após a manifestação do Coordenador Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, o processo será encaminhado à Diretoria do Departamento da Rede Sócioassistencial Privada do SUAS, para aprovação do despacho e remessa ao Secretário Nacional de Assistência Social;

III - na hipótese do Secretário Nacional de Assistência Social não reconsiderar a decisão o recurso será encaminhado ao Gabinete do Ministro;

IV - concluído o julgamento pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o processo retornará ao Secretário Nacional de Assistência Social, após a juntada da decisão e da correspondente publicação;

V - indeferido o recurso pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação da entidade, o Secretário Nacional de Assistência Social cancelará a certificação e dará ciência do fato, por meio de ofício, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em até quarenta e oito horas após a publicação; e

VI - concluída a providência mencionada no inciso anterior, ou na hipótese do § 5º deste artigo, o processo retornará à CGCEB/DRSP para arquivamento.

§ 1º O cancelamento de que trata o inciso V deste artigo configura ato irreversível e seus efeitos retroagirão à data do descumprimento dos requisitos necessários à manutenção da certificação.

§ 2º O recurso apresentado fora do prazo não será admitido.

§ 3º Na hipótese da entidade encaminhar a defesa ou o recurso via Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, a data da postagem será considerada como data do protocolo.

§ 4º O recurso será decidido em até noventa dias, contados da data do seu recebimento pelo MDS.

§ 5º Julgada improcedente a representação, dar-se-á ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil e aos interessados.

TÍTULO XI

DO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. O Secretário Nacional de Assistência Social, a qualquer tempo, cancelará a certificação quando constatada irregularidade ou o descumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 2010.

§ 1º O MDS apurará os indícios de irregularidades ou de descumprimento dos requisitos da certificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 19 e 20 desta Instrução Normativa.

§ 2º A decisão de cancelamento retroagirá à data do descumprimento dos requisitos necessários à manutenção da certificação, após concluído o procedimento iniciado de ofício pela autoridade referida no parágrafo anterior.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A tramitação e apreciação dos requerimentos de certificação deverá estar concluída em cento e oitenta dias contados do protocolo do requerimento neste Ministério, observada a ordem cronológica, salvo em caso de diligência.

Art. 23. As dúvidas relacionadas à certificação, de competência do MDS, serão encaminhadas para o endereço eletrônico cebas@mds.gov.br.

Art. 24. Após o termo final da validade da certificação, ou na hipótese de cancelamento, somente caberá requerimento de concessão.

§ 1º Ocorrendo duplicidade de requerimento de renovação prevalecerá o mais antigo, exceto quando o requerimento mais recente for tempestivo e posterior à Lei nº 12.101, de 2009.

§ 2º Ocorrendo duplicidade de requerimento de concessão prevalecerá o mais recente.

§ 3º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º, o Coordenador Geral da CGCEB, mediante despacho, pensará ao processo principal o outro requerimento, proferindo-se uma única decisão.

Art. 25. Os processos de certificação serão arquivados no arquivo da Diretoria do Departamento da Rede Sócioassistencial Privada do SUAS, sob a administração da CGCEB, após concluídos os procedimentos disciplinados por esta Instrução Normativa.

Art. 26. A decisão ministerial, quando da análise de recursos, será subsidiada por parecer da Consultoria Jurídica do MDS, nos termos do art. 11, I, da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 27. Identificado erro pelo Coordenador Geral CGCEB, pelo Diretor do DRSP ou pelo Secretário Nacional de Assistência Social, em qualquer dos procedimentos disciplinados por esta Instrução Normativa, retornar-se-á à respectiva fase para correção, mediante despacho fundamentado.

Art. 28. Na análise dos processos de certificação, serão observadas as disposições previstas nas Leis nºs 8.742, de 1993, 8.069, de 1990, 10.741, de 2003, e 12.101, de 2009, nos Decretos nºs 6.308, de 2007, e 7.237, de 2010, nas Resoluções nºs 109, de 2009, e 16, de 2010, do CNAS, na Resolução nº 877, de 2000, do CFC, que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade 10.19, nesta Instrução Normativa e demais normas pertinentes.

Art. 29. Compreende-se por exercício fiscal o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 30. A CGCEB procederá à atualização das informações relativas aos processos de certificação, contidas na página do MDS na rede mundial de computadores.

Art. 31. O envelope das correspondências encaminhadas via ECT terão os campos destinatário e endereço preenchidos da seguinte forma:

I - destinatário: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP; e

II - endereço: SEP 515 - Edifício Ômega, Bloco B Térreo - W3 Norte, Brasília/DF - CEP 70770-502.

Art. 32. A entidade beneficente certificada somente fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando atendida os requisitos contidos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009 e no art. 40 do Decreto nº 7.237, de 2010.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os requerimentos de renovação das entidades certificadas até 29 de novembro de 2009 serão tempestivos quando formalizados até a data final da validade da certificação em vigor.

§ 1º O efeito da decisão contará, na hipótese de deferimento:

I - do dia seguinte ao término da validade da certificação, quando tempestivo; e

II - da data da publicação da decisão, no Diário Oficial da União, quando intempestivo.

§ 2º Na hipótese de indeferimento de requerimento tempestivo de renovação, o efeito da decisão contará da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 34. As entidades que protocolizaram requerimento de concessão ou renovação da certificação a partir de 30 de novembro de 2009 terão até 20 de janeiro de 2011 para complementar a documentação apresentada, se necessário.

Art. 35. Aplicam-se aos processos relativos à certificação de entidade beneficente de assistência social, anteriores à Lei 12.101, de 2009, os procedimentos disciplinados por esta Instrução Normativa.

Art. 36. Aos processos relativos a certificação de entidade beneficente de assistência social serão observadas as Leis nºs 8.742, de 1993, 8.069, de 1990, 10.741, de 2003, os Decretos nºs 2.536, de 1998 e 6.308, de 2007, as Resoluções nºs 177, de 2000, 191, de 2005, 188, de 2005, e 145, de 2004, do CNAS, a Resolução nº 877, de 2000, do CFC, que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade 10.19, e o Parecer nº 511/2008 - CJ/MDS.

Art. 37. O requisito referente estabelecido no inciso III do art. 34 do Decreto nº 7.237, de 2010 somente será exigido após a efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações da Assistência Social - CNEAS.

Art. 38. A comprovação da oferta da capacidade de atendimento de que trata o § 3º do art. 33 do Decreto nº 7.237, de 2010, pelas entidades que prestam serviços com o objetivo de habilitação e reabilitação a pessoas com deficiência e de promoção de sua integração à vida comunitária, bem como pelas instituições que prestam serviço de acolhimento a pessoa idosa, somente será exigida após a regulamentação específica pelo MDS.

Art. 39. A comprovação da inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal, nos termos do § 1º do art. 34 do Decreto nº 7.237, de 2010, somente será exigível após o prazo estabelecido no art. 20 da Resolução nº 16, de 2010, do CNAS.

Art. 40. Os requerimentos de concessão ou de renovação de certificação protocolizados até 1º de janeiro de 2011 serão instruídos com plano de ação, demonstrativo de resultado do exercício e notas explicativas referentes ao exercício de 2009, nos quais fique demonstrado que as ações assistenciais foram realizadas de forma gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 41. Os processos de concessão, renovação, as representações, e os processos de revisão, após concluídos os correspondentes procedimentos disciplinados por esta Instrução Normativa, serão encaminhados ao arquivo da DRSP, sob a administração da CGCEB.

Art. 42. Aos pedidos de desarquivamento aplica-se, no que couber, o disposto no Título IV desta Instrução Normativa.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

Senhor(a) Secretário(a) Nacional de Assistência Social
A entidade _____ (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - CNEAS sob o nº _____ (este campo somente será de preenchimento obrigatório após concluída a implementação do cadastro pelo MDS) com endereço na _____ (endereço completo) representada por _____ (nome do representante ou do procurador) inscrito(a) no CPF sob o nº _____, comparece à presença de Vossa Senhoria para requerer, com fundamento na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009 e no Decreto nº 7.237, de 21 de julho de 2010,

() a certificação de entidade beneficente de assistência social;

() a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social.

Declara que atua () exclusiva () preponderante na área da assistência social. Informa que atuação também na área da () educação () saúde.

Declara, ainda, estar ciente dos requisitos exigidos pela legislação indicada, indispensáveis ao deferimento do pedido.

Relação das unidades da entidade:

Nome da entidade	CNPJ	Endereço	Área de Atuação da Unidade
------------------	------	----------	----------------------------

Local/Unidade da Federação/Data
Assinatura

ANEXO II

MODELO DE COMPROVANTE DE PROTOCOLO TEMPESTIVO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Protocolo nº _____
A entidade _____ (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, com certificação válida até _____ (data do fim da validade da certificação) protocolizou tempestivamente o requerimento de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Nota: Este documento comprova a regularidade da certificação até o julgamento do processo, nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, e art. 8º do Decreto nº 7.237, de 21 de julho de 2010.

Local e data.

Assinatura do servidor

Nome do servidor e nº SIAPE

A validade do comprovante de protocolo e a tempestividade do requerimento poderão ser confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no seguinte endereço: www.mds.gov.br/assistenciasocial, link "certificação de entidades", opção "acompanhamento de processos".

ANEXO III

MODELO DE COMPROVANTE DE PROTOCOLO INTEMPESTIVO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Protocolo nº _____
A entidade _____ (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, com certificação válida até _____ (data do fim da validade da certificação) protocolizou intempestivamente o requerimento de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Nota: Este documento não comprova a regularidade da certificação, nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, e art. 8º do Decreto nº 7.237, de 21 de julho de 2010.

Local e data.

Assinatura do servidor

Nome do servidor e nº SIAPE

A validade deste comprovante de protocolo poderá ser confirmada pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no seguinte endereço: www.mds.gov.br/assistenciasocial, link "certificação de entidades", opção "acompanhamento de processos".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 766, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e no art. 12, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo a esta Resolução, os quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados previstos no Anexo II da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, alterada pela Resolução nº 271, de 24 de maio de 2010.

Art. 2º Alterar os arts. 3º, 45, 46, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 69, bem como inserir os arts. 58-A, 58-B e 58-C, no Anexo I à Resolução nº 567, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A ANA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada - DC;

II - Gabinete do Diretor-Presidente - GAB;

III - Secretaria-Geral - SGE;

a) Centro de Documentação - CEDOC;

IV - Procuradoria-Geral - PGE;

V - Corregedoria - COR;

VI - Auditoria Interna - AUD;

VII - Coordenação de Articulação e Comunicação - CAC;

a) Assessoria Parlamentar - ASPAR;

b) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

c) Assessoria Internacional - ASINT;

VIII - Coordenação de Gestão Estratégica - CGE;

a) Assessoria de Planejamento - ASPLA;

b) Assessoria de Ciência, Tecnologia e Inovação - ASCIT.

IX - Superintendências, agrupadas nas seguintes Áreas Temáticas:

A - Área de Administração - AA:

1. Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de

Pessoas - SAF:

1.1. Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP;

1.2. Gerência de Orçamento, Finanças, Contratos e Con-

vênios - GECON;

1.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GE-

EFI.

B - Área de Gestão - AG:

1. Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

- SAG:

1.1. Gerência de Gestão de Recursos Hídricos - GERHI;

1.2. Gerência de Capacitação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos

Hídricos - GECAP;

1.3. Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos -

GECOB.

2. Superintendência de Implementação de Programas e Pro-

jetos - SIP:

ANEXO IV

MODELO DE COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

Protocolo nº _____

A entidade _____ (nome da entidade) _____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____, protocolizou requerimento de certificação de entidade beneficente de assistência social, nesta data.

Local e data.

Assinatura do servidor

Nome do servidor e nº SIAPE

A validade deste documento poderá ser confirmada pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no seguinte endereço: www.mds.gov.br/assistenciasocial, link "certificação de entidades", opção "acompanhamento de processos".

ANEXO V

MODELO DE TERMO

Certifico que a entidade _____ (nome da entidade) _____, já qualificada no processo, por seu () representante () procurador, senhor(a) _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o nº _____, consultou o processo nº _____ nesta data.

Certifico, ainda, que foram fornecidas as cópias solicitadas, de fls às fls. . (quando também solicitadas cópias)

Local e data.

Assinatura do servidor

Nome do servidor e nº SIAPE

Assinatura do representante ou procurador

Nome do representante ou procurador e CPF

2.1. Gerência de Acompanhamento de Projetos - GEAPR;

2.2. Gerência Técnica de Projetos - GEPRO;

2.3. Gerência de Águas Subterrâneas - GESUB;

2.4. Gerência de Uso Sustentável de Água e Solo - GEU-

SA.

C - Área de Hidrologia - AH:

1. Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica -

SGH:

1.1. Gerência de Planejamento da Rede Hidrometeorológica -

GPLAN;

1.2. Gerência de Operação da Rede Hidrometeorológica -

GEORH;

1.3. Gerência de Dados e Informações Hidrometeorológicas -

GEINF.

2. Superintendência de Usos Múltiplos e Eventos Críticos -

SUM:

2.1. Gerência de Supervisão de Reservatório - GERES;

2.2. Gerência de Eventos Críticos - GEVEC.

D - Área de Planejamento - AP:

1. Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos -

SPR:

1.1. Núcleo de Estudos Hidrológicos - NHI.

1.2. Gerência de Estudos e Levantamentos - GELEV;

1.3. Gerência de Planos de Recursos Hídricos - GEPLA;

1.4. Gerência de Conjuntura de Recursos Hídricos - GE-

CRH.

2. Superintendência de Gestão da Informação - SGI:

2.1. Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC;

2.2. Gerência de Informações Geográficas - GECEO;

2.3. Gerência de Acompanhamento de Projetos e Sistemas -

GEAPS.

E - Área de Regulação - AR:

1. Superintendência de Regulação - SRE:

1.1. Gerência de Outorga - GEOUT;

1.2. Gerência de Regulação - GEREG;

1.3. Gerência de Regulação de Serviços Públicos e Segu-

rança de Barragens - GESER.

2. Superintendência de Fiscalização - SFI:

2.1. Gerência de Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos -

GEFIU;

2.2. Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos e Segu-

rança de Barragens - GEFIS; e

2.3. Gerência de Cadastro - GECAD.

§ 1º Cada Área Temática será supervisionada por um Diretor, de acordo com decisão da Diretoria Colegiada.

§ 2º A Área de Administração será supervisionada pelo Diretor-Presidente.

§ 3º A ANA contará, ainda, em sua estrutura, com UARs, que serão criadas e extintas por ato da Diretoria Colegiada.

§ 4º O ato que criar UAR definirá a sua localidade, a sua área de jurisdição e fixar-lhe-á a organização, a subordinação e o respectivo quadro de lotação de pessoal.

§ 5º Os Superintendentes serão substituídos, nos seus afastamentos, impedimentos legais e na vacância do cargo, pelos Superintendentes Adjuntos respectivos, e os demais titulares das unidades relacionadas neste artigo, pelos servidores formalmente indicados por esses titulares.



§ 6º O Gabinete do Diretor-Presidente - GAB, a Coordenação de Articulação e Comunicação - CAC e a Coordenação de Gestão Estratégica - CGE vinculam-se diretamente à Área de Administração.

[...]

SEÇÃO IX

Das Superintendências

[...]

Art. 45. À Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos - SPR compete:

I - supervisionar a implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos e participar dos estudos visando ao seu aperfeiçoamento;

II - apoiar a elaboração do planejamento em bacias e regiões hidrográficas;

III - elaborar e manter atualizado o diagnóstico de oferta e demanda de recursos hídricos no País, com foco nos aspectos de quantidade e qualidade;

IV - propor medidas, ações, projetos e programas que possam assegurar o normal atendimento da demanda por água para usos prioritários;

V - planejar a normalização do suprimento de água em bacias e regiões hidrográficas que apresentem balanço deficitário entre oferta e demanda de recursos hídricos;

VI - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos planos de recursos hídricos, bem como a sua situação, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas;

VII - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o de setores usuários;

VIII - conceber e gerenciar bases de dados sobre recursos hídricos e bacias hidrográficas de interesse para apoiar o desenvolvimento de suas atribuições; e

IX - apoiar, em sua área de competência, a concepção e a operacionalização dos processos de gestão de dados e informações junto ao SNIRH.

Art. 46. Ao Núcleo de Estudos Hidrológicos - NHI compete:

I - realizar estudos hidrológicos para subsidiar as ações das áreas finalísticas da ANA, os quais:

a) devem visar à obtenção de séries de vazões adequadas à geração de indicadores estatísticos confiáveis para o planejamento e a gestão de recursos hídricos, particularmente os valores médios, desvios, curvas de duração e regularização;

b) devem incluir metodologias para a espacialização das informações, de forma a possibilitar estimativas de indicadores para a bacia ou região hidrográfica;

II - desenvolver, adaptar e utilizar ferramentas de modelagem matemática para a elaboração de estudos hidrológicos e para a análise de sistemas de recursos hídricos;

III - definir metodologia e elaborar a reconstituição de séries naturais de vazão e as extensões de séries que se fizerem necessárias, bem como validar as referidas séries quando elaboradas por outras instituições;

IV - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos no desenvolvimento de temas relacionados à hidrologia;

V - apoiar a elaboração de diagnósticos sobre oferta de recursos hídricos no país;

VI - apoiar a elaboração de estudos para subsidiar a emissão de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica, de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos, bem como para subsidiar o estabelecimento de marcos regulatórios de uso da água;

VII - apoiar a elaboração e implantação do SNIRH, notadamente de seus módulos relacionados ao armazenamento de dados hidrológicos e às ferramentas utilizadas em estudos hidrológicos;

VIII - divulgar as metodologias e procedimentos desenvolvidos e adotados para a realização de estudos hidrológicos, buscando promover e ampliar a sinergia entre as ações das áreas finalísticas da Agência; e

IX - articular-se com áreas congêneres de instituições que desenvolvem estudos hidrológicos.

[...]

Art. 54. À Superintendência de Regulação - SRE compete:

I - examinar pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União e sobre eles emitir parecer técnico;

II - emitir Certificado de Regularização de Uso da Água, a título de dispensa de outorga, para os casos em que o uso requerido for considerado insignificante;

III - propor e coordenar os procedimentos para emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica, na modalidade de outorga preventiva de uso de recursos hídricos;

IV - propor o estabelecimento de marcos regulatórios de uso da água, no que se refere a critérios e procedimentos de outorga;

V - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação federal sobre o uso de recursos hídricos e subsidiar as ações necessárias ao atendimento dos padrões de segurança hídrica das atividades;

VI - coordenar a elaboração dos normativos relacionados à regulação do uso dos recursos hídricos, dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, dos serviços de adução de água bruta em âmbito federal e da segurança de barragens;

VII - propor ações visando a garantir o cumprimento das condições de uso de água definidas nas Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH e nas Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos para aproveitamentos hidrelétricos e usos múltiplos da água;

VIII - regular os serviços públicos federais de adução de água bruta e os contratos de concessão de serviços públicos de irrigação;

IX - coordenar a implementação no âmbito da ANA do cadastro de barragens e dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens;

X - analisar e submeter à Diretoria Colegiada, com parecer circunstanciado e conclusivo, os pedidos de emissão do CERTOH; e

XI - manter o cadastro das operadoras de obras de infraestrutura hídrica de armazenamento e adução de água bruta de domínio da União e das portadoras do CERTOH junto ao SNIRH.

Art. 55. À Gerência de Outorga - GEOUT compete:

I - examinar pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União e emitir sobre eles parecer técnico, acompanhado das respectivas minutas de resoluções;

II - realizar análise técnica dos processos de outorga, sob o ponto de vista da eficiência e da racionalidade do uso da água pelo empreendimento;

III - propor a celebração de convênios, contratos e termos de cooperação para a efetivação das atividades relacionadas à outorga e acompanhar sua execução;

IV - formatar e sistematizar informações complementares para apoio à análise técnica dos pedidos de outorgas;

V - especificar os requisitos e subsidiar a estruturação e a implementação dos procedimentos de outorga; e

VI - providenciar a emissão de Certificado de Regularização de Uso da Água para os casos em que o uso requerido for considerado insignificante.

Art. 56. À Gerência de Regulação de Uso - GEREG compete:

I - realizar análise técnica dos processos de outorga sob o ponto de vista do impacto quantitativo e qualitativo dos usos dos recursos hídricos, bem como dos impactos sobre os regimes de vazão das águas, para os casos de interferência;

II - elaborar sistemas computacionais aplicativos ou modelos matemáticos para análise do impacto quantitativo e qualitativo dos usos dos recursos hídricos nos processos de outorga, inclusive para apoio às atividades das demais gerências da SRE;

III - subsidiar o processo de alocação negociada de água entre usuários de recursos hídricos e o estabelecimento de marcos regulatórios de uso da água;

IV - sistematizar as informações relativas à disponibilidade hídrica, às regras de operação de reservatórios operados por agentes públicos e privados e às demandas hídricas, visando ao controle do balanço hídrico e regularização de usos de recursos hídricos;

V - subsidiar a ação reguladora da ANA em corpos de água de domínio da União, inclusive mediante a definição das condições de entrega na transição de corpos de água de domínio Estadual para os de domínio Federal, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000;

VI - examinar pedidos de DRDH e sobre eles emitir parecer técnico e respectivas minutas de resolução;

VII - examinar pedidos de CERTOH e sobre eles emitir parecer técnico e respectivas minutas de resolução;

VIII - sistematizar as informações de demandas, consistidas no CNARH, para fins de regularização de usos de recursos hídricos; e

IX - propor a celebração de convênios, contratos e termos de cooperação para a efetivação das atividades relacionadas às ações da GEREG e acompanhar sua execução.

Art. 57. À Gerência de Regulação de Serviços Públicos e Segurança de Barragens - GESER compete:

I - acompanhar e regular a execução dos contratos de concessão de serviços públicos de irrigação;

II - acompanhar e regular os serviços públicos federais de adução de água bruta;

III - coordenar a elaboração dos normativos internos e externos relacionados à regulação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta em âmbito federal, articulando-se com a GEFIU no tocante a ações pertinentes à fiscalização e que constem nos normativos;

IV - elaborar estudos visando ao aprimoramento da atividade regulatória de serviços públicos delegados à ANA, inclusive estudos tarifários;

V - coordenar a implementação no âmbito da ANA do cadastro de barragens e dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens;

VI - coordenar a elaboração dos normativos internos e externos relacionados à fiscalização de segurança de barragens, articulando-se com a GEFIU no tocante a ações pertinentes à fiscalização e que constem nos normativos;

VII - elaborar o Relatório Anual de Segurança de Barragens, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores; e

VIII - elaborar estudos visando ao aprimoramento da atividade regulatória relacionados à segurança de barragens.

Art. 58. À Superintendência de Fiscalização - SFI compete:

I - fiscalizar o uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, mediante o acompanhamento, o controle, a apuração de irregularidades e infrações e a eventual determinação de retificação, pelos usuários, de atividades, obras e serviços;

II - fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos, marcos regulatórios e em outorgas concedidas;

III - fiscalizar o atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens sob jurisdição da ANA;

IV - fiscalizar os serviços públicos federais de adução de água bruta e os contratos de concessão de serviços públicos de irrigação;

V - recepcionar denúncias e realizar ações de fiscalização em caráter de urgência, mantendo regime de sobreaviso;

VI - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de uso de recursos hídricos, incluindo a aplicação de penalidades;

VII - subsidiar a SGI na estruturação e na implementação do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH junto ao SNIRH; e

VIII - realizar ações visando a garantir o cumprimento das condições e condicionantes de uso de água definidas nas Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH e outorgas.

Art. 58-A. À Gerência de Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos - GEFIU compete:

I - executar as ações de fiscalização de uso de responsabilidade da ANA;

II - propor planos para fiscalização e realização de campanhas de campo nos corpos de água de domínio da União, tendo em vista, inclusive, o cumprimento pelos diferentes setores usuários de recursos hídricos de normativos federais relativos ao uso dos recursos hídricos e às interferências nesses usos;

III - realizar estudos para subsidiar o estabelecimento de marcos regulatórios de uso da água, no que se refere a critérios e procedimentos de fiscalização;

IV - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de uso de recursos hídricos, incluindo a aplicação de penalidades;

V - verificar, em campo, o cumprimento dos termos dispostos nas respectivas outorgas ou situações que signifiquem risco a corpos de água de domínio da União, sem prejuízo de outros normativos relativos ao uso da água;

VI - fiscalizar o atendimento às regras de operação de reservatórios;

VII - propor a celebração de convênios, contratos e termos de cooperação para a efetivação das atividades relacionadas às ações de fiscalização e acompanhar sua execução; e

VIII - realizar ações visando a garantir o cumprimento das condições e condicionantes de uso de água definidas nas Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH e outorgas.

Art. 58-B. À Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens - GEFIS compete:

I - fiscalizar o atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens sob jurisdição da ANA, em conformidade com diretrizes estabelecidas pela GESER;

II - fiscalizar os serviços públicos federais de adução de água bruta e os contratos de concessão de serviços públicos de irrigação, em conformidade com diretrizes estabelecidas pela GESER; e

III - apoiar a elaboração do Relatório Anual de Segurança de Barragens.

Art. 58-C. À Gerência de Cadastro - GECAD compete:

I - efetivar e acompanhar a implementação do CNARH em nível nacional;

II - propor a celebração de Convênios com os Estados e contratos específicos, para a efetivação do CNARH e por eles responsabilizar-se;

III - especificar o conteúdo e subsidiar a estruturação e a implementação do CNARH, provendo a sua manutenção;

IV - definir metodologias e critérios para cadastro de usuários de recursos hídricos e executar campanhas de cadastramento para fins de regularização dos usos;

V - definir e executar os procedimentos para consistência e manutenção dos cadastros na base CNARH; e

VI - apoiar a sistematização das informações de demandas, consistidas no CNARH, para fins de regularização de usos de recursos hídricos.

Art. 59. À Superintendência de Usos Múltiplos e Eventos Críticos - SUM compete:

I - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos no desenvolvimento dos temas relacionados aos usos múltiplos, à minimização dos efeitos de secas e inundações;

II - planejar e promover ações destinadas a prevenir e a minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do SINGREH, em articulação com o órgão central do SINDEC, em apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

III - propor a definição das condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, a controlar as enchentes e a mitigar as secas, em consonância com os planos das respectivas bacias hidrográficas e de acordo com a articulação efetuada entre a ANA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, relativamente aos reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos;

IV - propor a declaração de regime de racionamento em corpos de água, preventivo ou não, e aplicar as medidas necessárias para assegurar os usos prioritários da água, em consonância com os critérios estabelecidos;

V - coordenar e supervisionar o processo de descentralização, a ser implementado pelo Poder Executivo, das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do Sistema Interligado Brasileiro, gerido pelo ONS, e das usinas hidrelétricas que não operem interligadas;

VI - apoiar a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras;

VII - apoiar a articulação do planejamento de recursos hídricos com os dos setores usuários, visando a garantir o uso múltiplo e racional desses recursos; e

VIII - apoiar, em sua área de competência, a concepção e operacionalização dos processos de gestão de dados e informações junto ao SNIRH.

Art. 60. À Gerência de Supervisão de Reservatórios - GERES compete:

I - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos no desenvolvimento dos temas relacionados às condições de operação dos reservatórios;

II - acompanhar e analisar a situação dos principais reservatórios do país;

III - propor, isoladamente ou em conjunto com a GEVEC, quando for o caso, a definição das condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, a controlar as enchentes e a mitigar as secas, em consonância com os planos das respectivas bacias hidrográficas;

IV - apoiar o processo de descentralização, a ser implementado pelo Poder Executivo, das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União;

V - apoiar a articulação dos setores usuários de recursos hídricos no planejamento da operação dos reservatórios, visando a garantir os usos múltiplos;

VI - promover ações de compatibilização dos usos dos recursos hídricos com a operação dos reservatórios.

Art. 61. À Gerência de Eventos Críticos - GEVEC compete:

I - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos no desenvolvimento dos temas relacionados à minimização dos efeitos de secas e inundações;

II - planejar e promover ações destinadas a prevenir e minimizar os efeitos de secas e inundações;

III - realizar estudos de modelagem matemática em subsídio à análise de sistemas de recursos hídricos;

IV - desenvolver, adaptar e implementar ferramentas de modelagem para subsidiar as avaliações e a tomada de decisões relacionadas aos eventos críticos; e

V - acompanhar as ocorrências de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por estiagem ou inundações, em todos os Municípios brasileiros.

[...]
Art. 69. São atribuições dos Coordenadores da Coordenação de Articulação e Comunicação e da Coordenação de Gestão Estratégica:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas às Assessorias do Diretor-Presidente;

II - organizar a demanda do Diretor-Presidente relativa às Assessorias e coordenar o fluxo das informações;

III - encaminhar, sistematicamente, ao Diretor-Presidente, relato sobre o andamento das ações empreendidas pelas Assessorias; e

IV - exercer outros encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria Colegiada."

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 271, de 24 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2010, seção 1, página 66.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Nível	Valor (R\$)	Quantidade	Despesa (R\$)
CD - I	11.500,82	1	11.500,82
CD - II	10.925,78	4	43.703,12
CGE- I	10.350,73	16	165.611,68
CGE - III	8.625,61	14	120.758,54
CGE - IV	5.750,40	16	92.006,40
CA - II	8.625,61	12	103.507,32
CAS - I	2.156,41	5	10.782,05
CAS - II	1.868,89	3	5.606,67
CCT - V	2.186,60	41	89.650,60
CCT - IV	1.597,88	9	14.380,92
CCT - III	962,48	1	962,48
CCT - II	848,48	27	22.908,96
TOTAL		149	681.379,56

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º, parágrafo único da Portaria SPU nº 385, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 251, Seção 1, de 31 de dezembro de 2010, às fls. 162, onde lê-se "... área de 388.55,63m² ..." leia-se "... área de 388.555,63m² ...".

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46303.000662/2010-56, Resolve:

Conceder autorização a empresa Funderg Hipper Freios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.152.447/0001-37, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia BR 101, Km 363, s/nº, Morro Grande, Sangão/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 302, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005670/2010-17, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários dos Professores e dos Trabalhadores Técnico Administrativos da entidade de educação - FACULDADE AÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 310 - Conceder autorização a empresa CARISMA Indústria e Comércio de Malhas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 95.822.003/0001-17, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Tocantins nº 108 - Centro - Rio dos Cedros/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 16, deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.001702/2010-67).

Nº 311 - Conceder autorização a empresa BRANDILI Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 84.229.889/0001-73, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 29 - Apiúna/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 07, deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.005226/2010-93).

Nº 312 - Conceder autorização a empresa Tecelagem Valle Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 79.315.198/0001-52, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Osvaldo Niebuhr, nº1.000 - Nova Brasília - Brusque/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 10, deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 47515.000090/2010-82).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828/2009-72. RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano de Cargos e Salários da UNIMED da Grande Florianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 314 - Conceder autorização a empresa Videplast Indústria de Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.687.588/0001-53, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, na área de produção, no estabelecimento situado à Rodovia SC 303, KM 04, na cidade de Videira (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 213 e 214 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006315/2010-57).

Nº 315 - Conceder autorização a empresa FKN TEXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.317.596/0001-58, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes turnos: I. 1º Turno (05:00 às 14:18 horas); II. 2º Turno (14:18 às 23:24 horas); e III. 3º Turno (23:24 às 05:00 horas). Em relação ao IV. Horário Normal (07:30 às 17:18 horas) e V. Horário Normal (07:27 às 17:15 horas) o intervalo destinado ao repouso e à alimentação será de 60 (sessenta) minutos. Restam autorizados no estabelecimento situado na Rua Gui Guenther, nº 100, bairro Centro, na cidade de Pomerode (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando re-



latório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 12 e 13 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.002028/2010-38).

Nº 316 - Conceder autorização a empresa Trovi Indústria de Plásticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.018.556/0002-60, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, na área de produção, no estabelecimento situado à Sede Dona Edilia, S/Nº, na cidade de Rio das Antas (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006314/2010-11).

Nº 317 - Conceder autorização a empresa AMANCO BRASIL LTDA.. Inscrita no CNPJ sob o nº 58.517.928/0001-74, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minuto, ficando autorizado este intervalo nos seguintes setores: Setor Industrial, Produção Compostos, Tubos, Conexões, Manutenção de Máquinas, Moldes, Expedição e Almoxarifado, no estabelecimento situado na Rua Barra Velha, nº 100, bairro Floresta, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.003177/2010-54).

Nº 318 - Conceder autorização a empresa AMANCO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.517.928/0020-37, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minuto, ficando autorizado este intervalo nos seguintes setores: Setor Industrial, Produção Acessórios, Sopros, Injeção e Fitas, Manutenção de Máquinas, Moldes, Expedição e Almoxarifado, no estabelecimento situado na Rua Luiz Delfino, nº 870, bairro Glória, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.003177/2010-54).

Nº 319 - Conceder autorização a empresa CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS., inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.172/0004-17, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minuto na área de produção e 40 (quarenta) minutos na área de manutenção, no estabelecimento situado na Rua São Domingos, nº 120D, bairro Líder, na cidade de Chapecó (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006216/2010-75).

Nº 320 - Conceder autorização a empresa FAKINI MALHAS. inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0001-88, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minuto, ficando autorizado este intervalo nos seguintes turnos: I. 1º Turno (05:00 às 14:18 horas); II. 2º Turno (14:18 às 23:24 horas); e III. 3º Turno (23:24 às 05:00 horas). Em relação ao IV. Horário Normal (07:30 às 17:18 horas) e V. Horário Normal (07:27 às 17:15 horas) o intervalo destinado ao repouso e à alimentação será de 60 (sessenta) minutos. Restam autorizados no estabelecimento situado na Rua XV de Novembro, nº 1800, bairro Centro, na cidade de Pomerode (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo

de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 12 e 13 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.002029/2010-82).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Superintendente
Substituto

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 272, publicada no DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2010, Seção I página 122; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 273, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro 2010, Seção I página 122; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 274, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro de 2010, Seção I página 122; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 275, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro de 2010, Seção I página 122; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 277, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro de 2010, Seção I página 122; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 278, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro de 2010, Seção I página 123; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 279, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro 2010, Seção I página 123; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 280, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro 2010, Seção I página 123; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 281, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 282, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 283, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 284, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 285, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 286, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 287, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 288, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 289, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 290, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 291, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 292, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 295, publicada no DOU nº 244 de 22 de dezembro de 2010, Seção I página 146; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 298, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 299, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 300, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 129, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46425.002218/2009-55. resolve:

Conceder autorização a empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Anhanguera, Km 128, Bairro: Salto Grande, Município: Americana,, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 23 de dezembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006224/2005-72	010016252	Videolar S.A.	AM
2	46202.006227/2005-14	009377549	Videolar S.A.	AM
3	46205.003720/2009-78	013324632	Liquigás Distribuidora S.A.	CE
4	46205.008428/2008-61	017478197	Safarma - Santo Antônio Farmacêutica Ltda.	CE
5	46207.005687/2008-10	016435962	Granito Concreto Ltda.	ES
6	46287.000475/2008-01	016427891	Granito Concreto Ltda.	ES
7	46208.002462/2008-00	016654463	U.S.J. Açúcar e Álcool S.A.	GO
8	46208.004537/2008-89	014297124	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
9	46208.004542/2008-91	014297060	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
10	46208.004546/2008-70	014297043	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
11	46208.004560/2008-73	014297132	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
12	46245.000394/2005-47	007412215	Arcelormittal Brasil S.A. (nova denominação da Belgo Side-rurgia)	MG
13	46245.001033/2005-18	010346210	Arcelormittal Brasil S.A. (nova denominação da Belgo Side-rurgia)	MG
14	46245.001008/2005-34	007282419	Arcelormittal Brasil S.A. (nova denominação de Belgo Side-rurgia S.A.)	MG
15	46211.006691/2007-55	014460017	Epo Engenharia Planejamento e Obras Ltda.	MG
16	46504.000946/2006-08	013082884	Gerdau Açominas S.A.	MG
17	46245.003395/2004-62	007412525	Holcim Brasil S.A.	MG
18	46236.001849/2007-12	014485753	LDC Bioenergia S.A.	MG
19	46504.001770/2005-12	010583459	Rio Doce Manganeés S.A.	MG
20	47747.001590/2007-11	0110453181	S.A. Estado de Minas	MG
21	46504.001929/2007-61	014599716	Samarco Mineração S.A.	MG
22	46243.000866/2006-62	010728180	Selecta Alimentos Ltda.	MG
23	46300.000613/2009-18	012453684	Calcenter Calçados Centro-Oeste Ltda. - Meio Preço Calçados	MS
24	46312.004681/2009-17	018117783	K-3 Gymnasium Academia de Ginástica Ltda.	MS
25	46306.000023/2008-46	012831980	Paulo Laerte de Oliveira	MT
26	46224.004467/2005-18	007836236	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
27	46224.004468/2005-62	010833102	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
28	46214.003403/2007-81	014130637	Contratações Financeiras do Norte Ltda.	PI
29	46318.000996/2007-65	012871419	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
30	46318.000998/2007-54	012871397	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
31	47533.002341/2009-10	016111885	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
32	47533.002349/2009-78	016111915	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
33	46319.001993/2008-10	016000358	Repinho Reflorestadora Madeiras Compensados Ltda.	PR
34	47553.001822/2007-38	012876909	Rimapar Ltda.	PR
35	47533.001789/2009-16	004716027	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
36	46471.000331/2003-28	009827994	Atento Brasil S.A.	RJ
37	46215.014975/2005-13	011394838	Semeg - Serviços Médicos Guanabara	RJ
38	46215.020920/2004-61	001292340	Sepetiba Tecon S.A.	RJ
39	46215.036004/2007-96	015037541	TNL Contax S.A.	RJ
40	46217.006314/2006-85	014071100	Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda.	RN
41	46617.005149/2002-16	002264927	Banco Bradesco S.A.	RS
42	46617.005064/2004-91	002276682	Probank Ltda.	RS
43	46617.005964/2001-96	002288290	Probank Ltda.	RS
44	46617.008153/2006-51	012511889	Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda.	RS
45	46617.008177/2005-20	011200553	Serviço Social do Comércio - SESC	RS
46	46220.003847/2009-07	016381297	Har Textil Malhas e Confeções Ltda.	SC
47	46303.001030/2007-12	016303580	Manchester Química do Brasil Ltda.	SC
48	46220.000189/2009-93	016206941	Rio Grande Serviço Controle e Processamento Ltda. ME	SC
49	46301.001850/2007-16	016284291	Sadia S.A.	SC
50	47620.000364/2008-11	016294441	Transporte Rodoviário de Cargas Zappellini Ltda.	SC
51	46267.002824/2006-98	012149772	Anderson de Paula Franca ME	SP
52	46267.003494/2006-58	012150878	Anderson de Paula Franca ME	SP
53	46267.003614/2006-17	012152021	Anderson de Paula Franca ME	SP
54	46267.003509/2006-88	012149870	Anderson de Paula Franca ME	SP
55	46260.001597/2006-43	008311455	Banco do Estado de São Paulo S.A.- Banespa	SP
56	46219.023535/2009-41	019750081	Companhia Agrícola Usina Jacarezinho	SP
57	46219.056553/2007-47	013628381	CSU Cardsystem S.A.	SP
58	46736.003712/2004-19	006182500	Imprensa Oficial do Estado S.A.	SP
59	46261.005254/2007-29	013567497	Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos	SP
60	46253.001354/2007-85	013507494	Nigro Alumínio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conhecendo do recurso por ser deserto.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.008427/2008-16	017478201	Safarma - Santo Antônio Farmacêutica Ltda.	CE
2	46266.002384/2008-41	015646874	Clube Parque Total	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004718/2008-75	013360884	Precol Premoldados e Construções Ltda.	AL
2	46202.004622/2006-35	012909921	Apetram - Associação dos Perm. de Transportes Alternativos	AM
3	46769.000077/2006-01	010024883	G. Barbosa Comercial Ltda.	BA
4	46783.000216/2008-71	017095824	R.E.R. Nogueira	BA
5	46204.015044/2000-57	004615042	Sarkis Tecidos Ltda.	BA
6	46778.000887/2008-10	017011566	Transultra - Armazenamento e Transporte Especializado Ltda.	BA
7	46208.007652/2008-13	016676084	Brasil Central Transportes e Comércio Ltda.	GO
8	46208.006561/2008-52	016677056	Caico Produtos Alimentícios Ltda.	GO
9	46208.009922/2007-31	016640276	Casas Bahia Comercial Ltda.	GO
10	46208.009211/2008-48	016690796	Supermercado Kairós Ltda.	GO
11	46223.004455/2007-65	017618126	Desanira Braga Contanhede Viana	MA

12	46311.001146/2008-25	017624363	Expresso Satélite Norte Ltda.	MA
13	46223.006484/2008-42	017597897	Francisca N. Sousa	MA
14	46311.000731/2008-16	017558891	Santa Maria Supermercado Ltda.	MA
15	46223.005733/2008-82	017596181	Vitrine Agência de Notícias Ltda.	MA
16	47747.004512/2008-41	014896656	AM Fernandes ME	MG
17	47747.002153/2008-97	014806720	Avelar e Alcantara Churrascaria e Restaurante Ltda.	MG
18	46245.003040/2004-73	007416521	Companhia Industrial Cataguases	MG
19	47747.002455/2005-12	009876642	Distribuidora JRR Ltda.	MG
20	46504.001526/2007-11	014625792	Drogaria RN Ltda.	MG
21	46236.000350/2005-26	010643753	Joel Villon	MG
22	46504.001416/2008-31	014834235	Laticínios Pingo de Ouro Ltda. ME	MG
23	47747.007043/2007-31	014801116	LBH Serviços Ltda.	MG
24	46211.013288/2006-00	013232321	Periodical Time Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.	MG
25	47747.000388/2003-30	007355602	Restaurante Western Ltda.	MG
26	46234.001410/2005-48	010570314	Ribamar Rodrigo de Oliveira	MG
27	46237.000528/2004-48	010366873	Serralheria Líder Ltda.	MG
28	46502.000228/2006-43	007346191	Sigmatronic Tecnologia Aplicada Ltda.	MG
29	46210.004519/2008-58	019226683	Agropecuária Por do Sol Ltda.	MT
30	46306.001148/2008-93	018026133	Cervejaria Petrópolis Ltda.	MT
31	46210.002384/2008-96	018047203	Dinamo Construtora Ltda.	MT
32	46210.002251/2003-13	006314929	Floresteca Agroflorestal Ltda.	MT
33	46210.001075/2008-07	018044069	Maleski de Carvalho & De Paula Ltda. - ME	MT
34	46210.001082/2008-09	018034187	Matos Arrais Comércio de Confeções Ltda.	MT
35	46222.010533/2004-03	006644112	Makro Atacadista S.A.	PA
36	46222.000681/2007-87	006705880	MSF de Menezes	PA
37	46222.000516/2007-61	014316421	Raimundo Bendito Alves Sarmento	PA
38	46222.010090/2004-75	006658261	White Martins Gases Industriais do Norte S.A.	PA
39	46224.001838/2009-33	017669707	Siciliano S.A.	PB
40	46224.002497/2009-13	017672937	Transportes Boa Viagem Ltda.	PB
41	46213.002250/2008-45	016911491	Araripina Gesso Ltda.	PE
42	47533.001712/2006-95	010954988	Centro de Formação de Condutores Irati Ltda.	PR
43	46318.002453/2008-63	016110714	Gonçalves e Tortola Ltda.	PR
44	46332.000144/2007-90	012889008	Henrique Moreira dos Santos ME	PR
45	47533.002605/2008-46	016047605	M2SYS Tecnologia e Serviços Ltda.	PR
46	47533.000013/2008-90	016038879	União Norte do Paraná de Ensino S.A.	PR
47	46216.001324/2006-34	009433287	Americel S.A.	RO
48	46463.000918/2006-14	009434569	Real Norte Transportes S.A.	RO
49	46617.009191/2007-11	012644536	Esquadrías Bem Fate Ltda.	RS
50	46617.006276/2007-39	007658605	Lojas Renner S.A.	RS
51	46617.008535/2007-66	012626899	Reis & Lisboa Ltda.	RS
52	46617.004920/2004-91	007606869	Rodes Química Ltda.	RS
53	46617.006567/2007-27	012597236	Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda.	RS
54	46617.003034/2004-41	007661169	Tecno Moageira S.A. Equipamentos Agro Industriais	RS
55	46305.001887/2008-95	016278283	D.M.E. Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	SC
56	47519.000760/2007-25	011702249	Editora e Estúdio de Comunicação Coelho JR Ltda. ME	SC
57	46301.000747/2009-11	016396545	Tucano Obras e Serviços Ltda.	SC
58	46258.001622/2008-08	015626466	Conenge Constrções e Engenharia Ltda.	SP
59	46263.001008/2005-16	011820764	Ecoimagem - Diagnósticos por Ultra-Som S/C Ltda.	SP
60	46261.001177/2008-19	015745007	Edson Bezerra de Oliveira	SP
61	46445.000001/2008-91	013471619	Irmãos Facholli Ltda. ME	SP
62	46267.003324/2007-54	015681742	Magazine Luiza S.A.	SP
63	46474.002345/2007-15	013586521	MDH Comércio de Veículos Ltda.	SP
64	46413.000825/2006-77	012129186	Metalúrgica Ônix Ind., Com., Exportação e Importação Ltda.	SP
65	46267.004089/2007-38	015683109	Rafarillo Indústria de Calçados Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.000195/2008-49	014135388	JV Assessoria Adm. de Crédito e Cobrança Ltda.	PI
2	46617.005961/2001-52	002877757	Probank Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46207.005120/2008-43	506.099.598	ES Fênix Automação e Serviços Ltda.	ES
2	46207.005873/2007-78	505.935.902	S.O.S. 24 Horas Remoções Ltda.	ES
3	46249.001306/2007-56	505.954.541	Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.	MG
4	46211.004721/2006-16	505.688.107	Gestho Gestão Hospitalar S.A.	MG
5	46312.003138/2009-94	100.147.674	ADS Comércio e Construções Ltda.	MS
6	46312.001133/2009-27	506.215.334	Emmel Engenharia Ltda.	MS
7	46312.002548/2009-18	506.276.686	Sociedade Beneficente de Coxim	MS
8	46222.011589/2002-38	100.020.127	Raimundo Dias Cardoso	PA
9	46222.006505/2006-78	505.722.364	William Celular Comércio Ltda.	PA
10	46218.008558/2009-35	100.141.234	Calçados Azaléia S.A.	RS
11	46218.015172/2002-11	505.043.173	Cooperativa Triticola Erechim Ltda.	RS
1	46218.019154/2002-09	505.042.541	Cooperativa Triticola Erechim Ltda.	RS
13	46218.020154/2002-43	505.043.203	Cooperativa Triticola Erechim Ltda.	RS
14	46218.016540/2006-64	505.753.634	G.D. Serviços Gerais de Saúde Ltda.	RS
15	46218.014671/2007-98	505.945.525	Gráfica Editora e Jornal o Guaiaba Ltda.	RS
16	46218.021422/2003-25	505.241.871	V Weiss & Cia. Ltda.	RS
17	46220.003853/2009-56	506.301.893	Har Têxtil Malhas e Confeções Ltda.	SC
18	46220.003196/2009-47	506.282.015	Município de Curitibaanos (Prefeitura do)	SC
19	46259.001656/2009-65	506.201.589	Astro Rei Transportes e Logística Ltda.	SP
20	46259.001659/2009-07	506.201.546	Astro Rei Transportes e Logística Ltda.	SP
21	46256.001272/2009-72	506.244.733	Confeções Bradus de Marília Ltda. EPP	SP
22	46269.000374/2007-60	505.855.241	Elice Indústria e Comércio Ltda.	SP
23	46474.002050/2003-15	505.205.556	Euroflex Indústria e Comércio Ltda.	SP
24	46259.004268/2008-55	100.120.598	Ferchimika - Indústria e Comércio de Produtos Químicos	SP
25	46259.003290/2009-69	100.138.811	Fer-Corr Embalagens Ltda.	SP
26	46255.001836/2007-15	505.934.434	Hospital Santa Elisa Ltda.	SP
27	46266.001562/2009-05	506.210.243	Megadrill South América Engenharia e Comércio Ltda.	SP
28	46269.000410/2007-95	505.857.375	Neobor Indústria e Comércio Ltda.	SP
29	46266.000004/2008-33	506.006.581	Núcleo Segurança Privada Ltda.	SP
30	46266.002189/2007-30	505.858.193	Núcleo Segurança Privada Ltda.	SP
31	46474.004240/200610	505.763.982	Onitex Tinturaria Ltda. EPP	SP
32	46261.005475/2008-88	506.174.131	Organização Contábil TamoioLtdsa. - EPP	SP
33	46261.004532/2005-69	505.590.735	Plano de Saúde Santista S/C Ltda.	SP



34	46258.000943/2008-87	705.022.153	Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu	SP
35	46263.003152/2008-30	506.108.767	Siwa Tratamento Térmico Ltda.	SP
36	46472.017101/2007-49	505.956.748	Sociedade Beneficente São Camilo	SP
37	46226.001743/2008-19	506.053.881	Araguaia Serviços Hidráulicos Ltda.	TO
38	46226.001604/2008-95	506.072.827	Construtora M-21 Ltda.	TO
39	46226.001631/2008-68	506.053.873	Invest Auditoria e Consultoria Contábil Ltda.	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46319.000689/2009-36	506.226.085	Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	24400.014875/85	63310056	Armando Gentil Rossato	RS
2	24400.002795/85	63040054	Bortolo Belini	RS
3	24400.007539/85	62050202	Cooperativa Agropecuária Itaquense Ltda	RS
4	24400.014283/85	63310041	Empreiteira de Mão de Obra Oreni Ltda	RS
5	24400.014284/85	63310040	Empreiteira de Mão de Obra Oreni Ltda	RS
6	24400.014289/85	61770279	Empreiteira de Mão de Obra Oreni Ltda	RS
7	24400.001355/87	63340010	Fecopel Com. e Representações Ltda	RS
8	24400.002450/89	62930251	Genésio Ceolin & Cia Ltda	RS
9	46617.003217/95	40235029	Valmor Negócios Imobiliários	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	24400.002746/89	61450165	Abastecedora de Combustíveis Kuwait Ltda	RS
2	24400.002747/89	61450166	Abastecedora de Combustíveis Kuwait Ltda	RS
3	24400.002756/89	61450175	Abastecedora de Combustíveis Kuwait Ltda	RS
4	24400.001314/87	61520010	Almery Ruviaro	RS
5	24400.000774/91	63750035	Associação Beneficente de Canoas	RS
6	24400.015457/85	63040150	Associação de Pequenas e Micro Empresas	RS
7	24400.014621/85	63130061	Banco do Com. e Ind. de São Paulo S/A	RS
8	24400.011326/85	61770272	Banco Econômico S/A	RS
9	24400.010819/85	61500056	Banco Francês e Brasileiro S/A	RS
10	24400.002694/86	63190086	Banco Itaú S/A	RS
11	24400.011190/85	61430002	Banco Itaú S/A	RS
12	24400.015186/85	63620020	Banco Maisonave S/A	RS
13	24400.002837/86	63280026	Bibi Agropecuária Ltda Pomar de Maças	RS
14	24400.000289/87	62410009	BP Borscheid Piccoli Ind. Com. Calçados Ltda	RS
15	24400.002210/86	61500107	Breno Brahun e Cia Ltda	RS
16	24400.002212/86	61500104	Breno Brahun e Cia Ltda	RS
17	24400.005671/86	62210032	Calçados Juçara Ltda	RS
18	24400.006509/86	62210033	Calçados Juçara Ltda	RS
19	24400.009557/86	61330019	Carlos Alberto Rodrigues Rosa	RS
20	24400.011524/85	63200082	Casa Marba de A Sochaczawski	RS
21	24400.005335/88	63520150	Cerealista Oliveira Ltda	RS
22	24400.004631/88	61420045	Citibank M/A	RS
23	24400.011654/85	61770275	Comércio Mat. Construção Porto Boeira Ltda	RS
24	24400.014301/85	61770295	Comércio Mat. Construção Porto Boeira Ltda	RS
25	24400.014774/85	63510012	Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE)	RS
26	24400.004612/88	63500075	Companhia Zaffari de Supermercados	RS
27	24400.013520/85	61600138	Coop Fronteira Oeste de Carnes e Der Ltda	RS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de dezembro de 2010

Nº 399 /2010/GM/MT - PROCESSO Nº: 50000.070166/2009-10
INTERESSADO: Comissão de /sindicância Investigativa Constituída pela Portaria 238, de 20 de novembro de 2009.
ASSNUNTO: Apuração das eventuais irregularidades apontadas no Processo nº 50600.005073/2007-81

Vistos e examinados os autos do Processo em epígrafe, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 437/2010/CGLJ- CONJUR/MT/CGU/mfs, aprovado pelo DESPACHO nº 170/2010/YCP/CONJUR/MT-CGU/AGU, da Consultora Jurídica, profiro o seguinte julgamento:

Determino o arquivamento do processo em epígrafe, por concluir pela inexistência de falta funcional a ser apurada, em relação ao disposto no Processo nº 50600.005073/2007-81, referente à BR-402, no Estado do Maranhão.

PAULO SÉRGIO PASSOS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS
SESSÃO: 743 DATA:29/12/2010 HORA:15:25
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.002388/2010-63
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Curitiba/PR
Relator : Sérgio Feltrin

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual
SG/CNMP

PLENÁRIO

DECISÕES

PROCESSO Nº 0.00.000.002383/2010-31
REQUERENTE: Júlio Cezar Costa
REQUERIDO: Ministério Público do Espírito Santo
DECISÃO LIMINAR

"(...) Ademais, a concessão de medidas liminares deve ocorrer apenas nas hipóteses em que restar satisfatoriamente demonstrado pelo requerente que a ausência de provimento acautelatório provocará danos irreversíveis, o que não se vislumbra nos presentes autos, considerando-se que o ato pode ser, a qualquer tempo, revisto, espe-

28	24400.013521/85	61600139	Coop. Fronteira Oeste de Carnes e Der Ltda	RS
29	24400.002264/87	61040046	Dario G Bilhem e Cia Ltda Metalsul	RS
30	24400.014627/85	63620018	De Stefani e Cia Ltda	RS
31	24400.014576/85	63130057	Distribuidora Caxiense de Pescado Ltda	RS
32	24400.014288/85	61770277	Empreiteira de Mão de Obra Gazett Ltda	RS
33	24400.014290/85	61770278	Empreiteira de Mão de Obra Gazett Ltda	RS
34	24400.014308/85	61770291	Empreiteira Samal Ltda	RS
35	24400.004634/88	63090032	Empresa de Transp. Urbanos de Porto Alegre	RS
36	24400.004635/88	63090033	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre	RS
37	24400.014989/85	63460045	Eugenio Filter e Cia Ltda	RS
38	24400.014358/85	63200125	Eurípides Batista Pires	RS
39	24400.011527/85	62930054	Euthymios Nicolas Panayotis	RS
40	24400.014352/85	62930075	Expresso Cresciumense Ltda	RS
41	24400.014395/85	63200151	Expresso Cresciumense Ltda	RS
42	24400.014396/85	63200152	Expresso Cresciumense Ltda	RS
43	24400.014422/85	62930082	Expresso Cresciumense Ltda	RS
44	24400.014423/85	62930083	Expresso Cresciumense Ltda	RS
45	24400.014435/85	61600152	Expresso Cresciumense Ltda	RS
46	00979682	61310014	Fermina Gularte Bautista Bar Lancheria Gaspar Poá	RS
47	24400.014237/85	63150090	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS
48	24400.003963/88	62270072	IBM Brasil Ind. Maq Serviços Ltda	RS
49	24400.009162/85	63201110	Ibrahim Q. Dalih e Cia Ltda	RS
50	24400.004949/85	63580021	Irene Jardim de Trindade	RS
51	24400.005050/85	63580015	Ivaldo Lima Dias e Cia Ltda	RS
52	24400.005056/86	63580007	Ivaldo Lima Dias e Cia Ltda	RS
53	24400.011671/85	63530016	J Lima Eletro Instaladora	RS
54	24400.014356/85	63200124	Jockey Club de Uruguiana	RS
55	24400.000703/92	63520510	José C V Picot	RS
56	24400.014219/85	62050222	Jose C. Rodrigues	RS
57	24400.000953/91	62920152	Lacasa S/A Ind. de Alimentos	RS
58	24400.904969/86	63280033	Lancheria e Rest Breno Amarante Ltda	RS
59	24400.000047/86	63310045	Leonel Martins	RS
60	24000.000450/87	61350007	Luiz Gustavo Prade e Charles Jaques Prade	RS
61	24400.002555/86	62920011	Lunko Metalurgia S/A	RS
62	24400.001129/89	63220023	Mapla S/A Industria de Materiais Plásticos	RS
63	24400.002349/89	63220023	Mapla S/A Indústria de Materiais Plásticos	RS
64	24400.001683/91	61140227	Maquinas Vitoria S/A	RS
65	24400.001684/91	61140228	Maquinas Vitoria S/A	RS
66	24400.301803/91	61140229	Maquinas Vitoria S/A	RS
67	24400.005388/88	61010016	Marisa Lojas Varejistas Ltda	RS
68	24400.001996/91	61490120	Mecânica J L E Ltda ME	RS
69	24400.001561/87	63450038	Metalúrgica Controil Ltda	RS
70	24400.010780/85	63310026	Milton Nunes Pacheco	RS
71	24400.011135/85	62700012	Minérios Sartori Ltda	RS
72	24480.002725/89	61460137	Mota e Costa Ltda	RS
73	24400.000708/91	63520515	Nacional Central de D de Alimentos Ltda	RS
74	24400.000709/91	63520516	Nacional Central de D de Alimentos Ltda	RS
75	24400.001678/91	61180116	Naor Machado da Silva	RS
76	24400.015070/85	63460044	Otomar S. Barbosa e Filhos Ltda	RS
77	24400.003642/91	61470566	Ottmar B. Schultz S/A Transp Rodoviários	RS
78	24400.004858/86	61520098	P.R Vargas Pereira	RS
79	24400.000864/87	61680005	Primus Com. Cereais Ltda	RS
80	24400.001655/91	61490113	Restaurante e Rotisseria Trivial Ltda ME	RS
81	24400.004231/91	63690034	Rodosul Ind. Carrocerias Art Madeira Ltda	RS
82	24400.005381/88	62890055	Ronda Segurança e Serviços Ltda	RS
83	24400.004849/86	61520095	S.C Construções Ltda	RS
84	24400.201127/91	61490109	Sociedade de Ônibus Pelotense Ltda	RS
85	24400.704556/91	62310052	Sociedade de Ônibus Pelotense Ltda	RS
86	24400.003205/85	6216068	Sociedade Esportiva Esperança	RS
87	24400.001977/91	61140237	Supermercado Certo Ltda	RS
88	24400.001979/94	61140239	Supermercado Certo Ltda	RS
89	24400.008908/85	62210022	Telasul Artefatos de Arame Ltda	RS
90	24400.088909/85	63370024	Telasul Artefatos de Arame Ltda	RS
91	24400.006468/86	63680018	Touring Club do Brasil	RS
92	24400.006493/86	63680016	Touring Club do Brasil	RS
93	24400.006494/86	63680019	Touring Club do Brasil	RS
94	24400.012297/87	62930272	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda	RS
95	24400.005349/88	62340015	Transul Taxi Aéreo Ltda	RS
96	24400.003762/91	61780096	Unimed Poá Soc. Co. Trav. Med. Ltda.	RS
97	24400.001525/87	63520035	Westinghouse do Brasil Ind. Com. Serv.Ltda	RS
98	24400.001526/87	63520036	Westinghouse do Brasil Ind. Com. Serv.Ltda	RS
99	24400.001528/87	63520038	Westinghouse do Brasil Ind. Com. Serv.Ltda	RS
100	24400.001529/87	63520039	Westinghouse do Brasil Ind. Com. Serv.Ltda	RS
101	24400.001530/87	63520040	Westinghouse do Brasil Ind. Com. Serv.Ltda	RS
102	24400.014970/85	62930102	Zilá Ferreira Brum	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

cialmente se eviado de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando-se a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo para que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes.
Cumpra-se com urgência.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2010
ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.0002381/2010-41
REQUERENTE: Franklin Javert Silva e Frederico Bôa-Viagem Rabello
REQUERIDA: Exma. Sra. Procuradora-Chefe Regional da República da 5ª Região Maria do Socorro Leite Paiva
DECISÃO LIMINAR

"(...) Do todo exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando-se a notificação da Procuradora-Chefe Regional da República da 5ª Região, Maria do Socorro Leite Paiva, para que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes. Determino, ainda, a notificação, por edital, dos terceiros interessados, para que se manifestem no prazo acima assinalado.
Cumpra-se.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2010
ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.002383/2010-31
REQUERENTE: Júlio Cezar Costa
REQUERIDO: Ministério Público do Espírito Santo

DECISÃO LIMINAR

"(...) Ademais, a concessão de medidas liminares deve ocorrer apenas nas hipóteses em que restar satisfatoriamente demonstrado pelo requerente que a ausência de provimento acautelatório provocará danos irreversíveis, o que não se vislumbra nos presentes autos, considerando-se que o ato pode ser, a qualquer tempo, revisto, especialmente se eivado de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando-se a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo para que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes. Cumpra-se com urgência.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2010
ALMINO AFONSO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001347/2009-16
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
COMUNIDADE NOVO PARAISO-ASMOCONOPA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL

Decisão: (...)

Diante dos argumentos expendidos, não se vislumbrando, outrossim, omissão, inércia ou insuficiência na apuração encetada pelo Órgão Correicional de origem, opino no sentido do arquivamento da reclamação disciplinar em tela, com espeque no art. 74 §6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2010.

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO

Procurador da Justiça Militar

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2527/2541 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Do mesmo modo, acolho a proposição de fl. 2543, para que seja encaminhado (com a cautela devida) o ofício nº 701/2010-

CGMPF e seus anexos, fls. 1818/1835, ao órgão Correicional de origem.

Dê-se ciência aos reclamantes, inclusive da decisão de fl. 2542, aos reclamados e ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001995/2010-14
RECLAMANTE: JULIANA GULNARA APARECIDA
MACHADO GRACIOLLI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer

Brasília, 20 de novembro de 2010.

GASPAR ANTONIO VIEGAS

Promotor de Justiça do MPDFT

Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 98/100 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº
0.00.000.002289/2010-81

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RECLAMDO: ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Em razão do exposto, não sendo hipótese de arquivamento sumário, encaminhe-se o feito à Secretaria, para distribuição, na forma do artigo 93 do Regimento Interno;

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia e à Requerida.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de dezembro de 2010

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, visando à prestação de serviços de atualização de licenças de software gerenciador de banco de dados Oracle Database Enterprise Edition e seus pacotes de diagnóstico, Diagnostic Pack e Tuning Pack, com suporte de serviços, no valor de R\$ 1.272.842,40 (Hum milhão, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme pareceres da ASJUR e da SECOI.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

JORNAL PANAMERICANO

A subseção *Anúncios* do *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1960 publica, à pág. 15715, o texto do Estatuto do *Jornal Panamericano*, que circularia no Brasil e nas três Américas e teria sede no Setor Gráfico Industrial de Brasília.

O Documento esclarecia que o jornal seria redigido por seu diretor-proprietário, jornalista Mário Tomelin, e tinha como objetivo “uma política econômica e financeira e cultural do Brasil”, bem como a difusão do Panamericanismo, através da política da OPA - Operação Panamericana, da qual seria órgão oficial.

O *Jornal Panamericano* teria, ainda, “um objetivo imediato”: a criação de uma bandeira para as três Américas, que seriam representadas por um triângulo equilátero.

ORDEM DO MÉRITO NAVAL

O Decreto de 19 de novembro de 1960 - também publicado no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1960, às páginas 15666/7 - nomeou, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, personalidades brasileiras e estrangeiras, entre elas o senador Afonso Arinos de Melo Franco e o arcebispo de Brasília, D. José Nilton de Almeida.

CAMPANHA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

O Decreto nº 49.259, de 17 de novembro de 1960 - publicado à pág. 15718 do *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1960 - instituiu a Campanha de Radiodifusão Educativa, a cargo do Serviço de Radiodifusão Educativa e diretamente subordinada ao ministro de Estado da Educação e Cultura, com a finalidade de promover, entre outras ações, a irradiação de programas científicos, literários e artísticos de caráter educativo e, ainda, patrocinar a gravação, em discos, de obras musicais e literárias de autores brasileiros, destinadas à documentação e divulgação.

CASA DO BRASIL EM ROMA

A edição do *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1960 publicou também, à pág. 15720, o Decreto nº 49.466, datado do mesmo dia e ano, que criou a Casa do Brasil em Roma, com sede no Palácio Dória Pamphill, em Roma, Itália.

O Documento dispõe que a Casa destinava-se a abrigar a sede residencial e as chancelarias do Brasil na Itália e junto à Santa Sé, o Consulado do Brasil em Roma, demais repartições brasileiras em Roma, grupos interpalamtentes do Brasil e da Itália e a Associação dos Amigos do Brasil.



ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

A Lei nº 3.843, de 15 de dezembro de 1960 - publicada na capa do *Diário Oficial* do dia 16 do mesmo mês e ano - concedeu autonomia à Escola Nacional de Minas e Metalurgia, que foi desligada da Universidade do Brasil e passou a denominar-se Escola de Minas de Ouro Preto e a gozar de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar.

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

O *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1960 também publicou, às páginas 16013/17, o Decreto nº 49.464, de 7 de dezembro de 1960, aprovando os Estatutos da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, que ampliou sua jurisdição para todo o território nacional e fixou sua sede e foro no Distrito Federal.

A Fundação, segundo seus Estatutos, organizava e operava a saúde pública e a assistência médico-hospitalar, onde tais serviços não eram contemplados por programas federais; projetava e executava a construção, ampliação e melhoria do abastecimento d'água e do sistema de esgoto, em conjunto com as municipalidades interessadas; e, ainda, opinava sobre projetos e orçamentos com financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou caixas econômicas.

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.